



Câmara Municipal de Benavente

Subunidade Orgânica de Atas e Apoio aos Órgãos Autárquicos

Ata n.º 25/2026

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 20 DE JULHO DE 2026

(Contém 91 páginas)

ATA N.º 25/2026

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 30 minutos

Encerramento: 16 horas e 35 minutos

No dia vinte do mês de julho de dois mil e vinte e seis, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, a senhora presidente da Câmara Municipal de Benavente, Sónia Patrícia da Silva Ferreira, reuniu a mesma, estando presentes os senhores vereadores:

Paulo Sérgio Correia Abreu, em representação da AD

Carlos Hipólito Falua e Hélio Manuel Faria Justino, em representação da CDU – Coligação Democrática Unitária

Frederico Jorge de Barros Pereira Antunes e Paulo Alexandre Fonseca Cardoso, em representação do CHEGA

Marisa Filipa Rainho Ferreira Sousa, em substituição de Pedro Alexandre Santos Gameiro, em representação do PS – Partido Socialista

Pela senhora presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta minutos, com a seguinte Ordem do Dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do artigo 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	Período de intervenção do público		
	Período antes da Ordem do Dia		
	ORDEM DO DIA		
	Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores		
1	Aprovação da ata da reunião anterior		
2	Proposta de designação do Representante do Município na Assembleia Geral da Empresa “Transportes da Lezíria do Tejo, EIM, SA”	Proposta n.º 23069 de 15/07/2026	
	DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA		

	Subunidade Orgânica de Contabilidade		
3	Resumo diário de tesouraria		
	DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS		
	Apoio Administrativo		
4	Proposta de Concessão das Regalias Sociais aos Bombeiros Voluntários do Município de Benavente, em cumprimento do Regulamento de Concessão de Regalias Sociais aos Bombeiros Voluntários do Município de Benavente – ano de 2025 Apoio Jurídico	Informação n.º de 22.977/2026, 15//07	
5	Contrato concessão de exploração de bar e esplanada Subunidade Orgânica de Gestão de Recursos Humanos		Serenata d'Ideias, Lda
6	Dispensa ao serviço para o desempenho de atividade desportiva	Informação nº21691/26	Virgínia Maria Gonçalves Gregório Isidro
7	Proposta de consolidação de mobilidade interna intercarreiras DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS MUNICIPAIS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES OBRAS MUNICIPAIS Apoio Administrativo às Obras Municipais	Proposta nº22336/26	
8	Empreitada de “Requalificação da área envolvente ao Centro Cultural de Benavente e da Avª Drº Francisco José Calheiros Lopes, em Benavente” - Plano de Trabalhos Ajustado – Trabalhos Complementares III / Reinício dos Trabalhos / Aprovação	2023/300.10.001/3	DECOVERDI – Plantas e Jardins, S.A.

9	Empreitada de “Requalificação da área envolvente ao Centro Cultural de Benavente e da Av ^a Dr ^o Francisco José Calheiros Lopes, em Benavente” - Suspensão / Plantações de Árvores	2023/300.10.001/3	DECOVERDI – Plantas e Jardins, S.A.
10	Empreitada de “Requalificação da Praça da República e do Largo João Fernandes Pratas, em Samora Correia” - Conta da Empreitada / Aprovação	2020/300.10.001/15	MOTA-ENGIL ATIV – Gestão e Manutenção de Ativos, S.A.
	Gestão de Operações Financiadas		
11	Empreitada de “PRR I01 - 62329 – Reabilitação de 10 Fogos – Estrada da Carregueira, em Samora Correia” - Substituição do Diretor de Fiscalização por motivo de férias	2025/300.10.001/3	HBT Mais, Unipessoal, Lda.
12	Empreitada de “PRR I01 – 62717 – Reabilitação de 3 Fogos, em Foros de Almada e Barrosa” - Substituição do Diretor de Fiscalização por motivo de férias	2025/300.10.001/29	LSM – Serviços e Manutenção, Lda.
13	Empreitada de “PRR I01-62575 – Reabilitação de 23 Fogos, em Benavente” - Lote 1 - Trabalhos Complementares nº 3 e Trabalhos a Menos nº 2	2024/300.10.001/18	ADCJ, Lda.
14	Construção da Escola Secundária Professor João Fernandes Pratas e Pavilhão Gimnodesportivo - Aprovação de Submissão de Candidatura / Atualização de Verba	2026/850.10.002/29	Município de Benavente
	DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO, DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE		
	Subunidade Orgânica de Obras Particulares		
15	Comunicação Prévia	1094/2026	M.B. Gonçalves – Sociedade

			Construção Civil e Imobiliária, Lda.
16	Aprovação de Arquitetura – A Conhecimento	1074/2026	Francisco José Bandalho - Cabeça de casal da Herança
17	Aprovação de Arquitetura – A Conhecimento	932/2026	Carlos Alberto Gomes do Carmo Silva
18	Aprovação de Arquitetura – A Conhecimento	587/2025	J.P.G.R - Gestão Imobiliária, S. A.
	DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE		
	Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa		
19	Proposta de atribuição de subsídio à Associação de Festas Nossa Sra. de Fátima - Barrosa, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente	Informação 22878 de 14/07/2026	
20	Concentração Motard Riders for Life – Pedido de apoio logístico		Grupo Motard Riders for Life
21	Arraial dos Avós – Pedido de apoio logístico		Centro de Bem Estar Social Padre Tobias
	Educação e Ação Social		
22	Pedido de apoio Económico eventual para pagamento de refeições	Informação 21898 de 03/07/2026	
23	Pedido de apoio Económico eventual para pagamento de prescrição médica	Informação 22094 de 07/07/2026	
24	Abertura de três procedimentos concursais para atribuição de três habitações ao abrigo do Programa de Apoio ao Acesso à Habitação – 1.º Direito, no âmbito da Estratégia Local de Habitação • Relatório Final – análise das pronúncias para efeitos de aprovação da lista de	Informação 22680 de 13/07/2026	

	classificação definitiva dos candidatos admitidos e dos excluídos (de acordo com o Aviso n.º 89/2026)		
25	Proposta de celebração de novo contrato de arrendamento	Informação 20065 de 22/06/2026	
26	Proposta de celebração de novo contrato de arrendamento	Informação 21656 de 22/06/2026	
27	Aprovação de deliberações em minuta		

Secretariou a chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, Ana Carla Ferreira Gonçalves, coadjuvada por Fernando Alberto Marcelino Rodrigues, coordenador técnico.

AUSÊNCIA DE MEMBROS DO EXECUTIVO Verificou-se a ausência do senhor vereador Pedro Alexandre Santos Gameiro, por motivo de gozo de férias, fazendo-se substituir pela senhora vereadora Marisa Filipa Rainho Ferreira Sousa.

«A senhora presidente considerou justificada a ausência.»

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

MUNÍCIPE MARIA ADELAIDE BATISTA

1 - FADO NO MUSEU E EXPOSIÇÃO SOBRE O CAMPINO

Recordou a realização do evento "Fado no Museu", promovido por ocasião da Festa da Amizade, considerando tratar-se de uma iniciativa que valoriza o concelho. Destacou, igualmente, a exposição dedicada ao Campino, sublinhando que esta figura representa muito mais do que uma profissão, constituindo um símbolo da região e da sua identidade cultural.

2 - REATIVAÇÃO DOS JOGOS DE ÁGUA

Enalteceu a reativação dos jogos de água do concelho, afirmando ser muito agradável voltar a vê-los em funcionamento.

3 – CABINE DE LEITURA

Manifestou o seu desagrado pela cor escolhida para a pintura da cabine de leitura, no Parque 25 de Abril, em Benavente, considerando que descaracteriza completamente o significado e a imagem daquele equipamento. Acrescentou que a recente cerimónia não deveria ter sido apresentada como uma inauguração, uma vez que a cabine de leitura já havia sido inaugurada no anterior mandato, pelo então Vereador da Cultura.

4 - PASSEIOS COM VIDA

Referiu que aguardava com expectativa o regresso da iniciativa "Passeios com Vida", verificando, contudo, que apenas decorrerá durante os meses de setembro e outubro.

Considerou estranho que, sendo frequentemente referido que existem dificuldades na disponibilização de transportes às associações, tenha sido possível assegurar transporte para esta iniciativa já em período de atividade escolar. Afirmou que é preferível que a iniciativa se realize do que não acontecer.

5 - EXPOSITOR DE EVENTOS NA COUTADA VELHA

Alertou para a existência de um expositor municipal, de divulgação de eventos na Coutada Velha, em Benavente, que se encontra desatualizado e mal localizado. Sublinhou que nem todos os municípios utilizam as redes sociais, sendo importante que a informação municipal esteja acessível através destes suportes físicos.

6 – ENCERRAMENTO DA SEGURANÇA SOCIAL E LOJA DO CIDADÃO EM SAMORA CORREIA

Questionou a Senhora presidente sobre a solução prevista para os municípios tratarem dos seus assuntos na Segurança Social e na Loja do Cidadão em Samora Correia, recordando que muitas pessoas não utilizam, nem pretendem recorrer às plataformas digitais.

7 - TRANSPORTE A PEDIDO – USO

Referiu que o serviço de transporte a pedido (**USO**) não dispõe de informação, nem de paragens identificadas na Coutada Velha e na Vila as Areias, em Benavente, considerando tratar-se de zonas onde essa divulgação é particularmente necessária.

8 – FUNCIONAMENTO DO TRANSPORTE INTERMUNICIPAL

Referiu que os novos autocarros da Comunidade Intermunicipal são visualmente apelativos.

Questionou se será possível implementar a gratuidade dos transportes para os seniores, dentro do concelho, à semelhança do que acontece noutros municípios, bem como descontos para os maiores de sessenta e cinco anos, nas deslocações para fora do concelho.

Solicitou que os veículos sejam dotados de plataformas de acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida.

9 - REQUALIFICAÇÃO DA EN118

Perguntou se, no âmbito da prevista requalificação da Estrada Nacional 118, está contemplada a construção das duas rotundas em falta, localizadas no Triângulo das Palmeiras e em Valverde, em Benavente, considerando-as fundamentais para melhorar a circulação e prevenir acidentes.

10 - SINALIZAÇÃO VERTICAL E PASSADEIRAS

Alertou para a existência de sinalização vertical desadequada, referindo concretamente a zona das Areias, entre a rua dos Perfumes e a rua António Azedo, onde existe sinalização de parque de estacionamento, apesar de esse parque não existir.

Acrescentou que apenas existe um espaço onde foram cortadas as ervas e onde os automobilistas estacionam informalmente.

Chamou a atenção para a necessidade de intervenção na passadeira na Ladeira dos Carrascos, também designada Estrada do Monte da Saúde.

Em resposta à intervenção da munícipe, a **SENHORA PRESIDENTE** prestou os seguintes esclarecimentos:

1 - CABINE DE LEITURA

Esclareceu que a cerimónia correspondeu efetivamente a uma reinauguração. Informou que a escolha da cor da cabine não foi da responsabilidade do Município, mas da fundação responsável pela instalação do equipamento (*Altice*), não tendo a Câmara Municipal qualquer intervenção nessa decisão. Acrescentou que o mais importante é o objetivo da cabine, que se mantém ao serviço da comunidade, com livros renovados, permitindo aos utilizadores deixar e levar livros. Sublinhou, ainda, que Benavente foi o único município do distrito de Santarém a responder afirmativamente ao inquérito promovido pela Fundação, já durante o atual mandato, razão pela qual esta cabine permanece instalada no concelho.

2 - ENCERRAMENTO DA SEGURANÇA SOCIAL E LOJA DO CIDADÃO EM SAMORA CORREIA

Explicitou que a Segurança Social. enfrenta uma grave escassez de recursos humanos no distrito de Santarém, especialmente na zona sul, abrangendo Benavente, Samora Correia, Salvaterra de Magos e Coruche. Referiu que a dificuldade em recrutar trabalhadores mantém-se, dando como exemplo um concurso recente em que, para onze vagas abertas, apenas sete candidatos concorreram, tendo apenas um escolhido colocação no sul do distrito. Acrescentou que, durante o período de férias, os serviços funcionarão através de escalas conjuntas entre os vários balcões, garantindo o atendimento, embora não na plenitude desejada, devido à falta de pessoal.

3 - FUNCIONAMENTO DO TRANSPORTE INTERMUNICIPAL

Informou que os novos autocarros da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (CIMLT) estarão dotados de condições de acessibilidade, acrescentando que continuam a decorrer os procedimentos de contratação dos sistemas tecnológicos e equipamentos complementares necessários.

4 - REQUALIFICAÇÃO DA EN118

Referiu que, de acordo com a informação atualmente disponível, embora ainda sem aprovação definitiva do projeto, a requalificação da EN118 contempla a construção das rotundas previstas para as zonas do Valverde e do Triângulo das Palmeiras, em Benavente.

5 - SINALIZAÇÃO VERTICAL E PASSADEIRAS

Informou que o Município está, atualmente, a proceder à revisão de toda a sinalização vertical existente, bem como à identificação das passadeiras que necessitam de intervenção.

6 – ZONAS VERDES

Recordou que a Câmara Municipal apenas assumiu a respetiva gestão das zonas verdes em 12 de maio, salientando que não é possível recuperar de imediato espaços verdes que durante anos não dispuseram de sistemas de rega automática.

Acrescentou que o Parque Infantil do Campino, em Benavente, constitui um exemplo dessa situação, tendo sido necessário remover várias árvores que morreram devido à inexistência de rega automática, apesar de se tratar de uma obra recente.

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

SENHORA VEREADORA MARISA FERREIRA

1 – 141.º ANIVERSÁRIO DOS ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BENAVENTE

Parabenizou a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Benavente, pela comemoração do 141.º aniversário.

2 - 36.º FESTIVAL DE GASTRONOMIA DA LEZÍRIA RIBATEJANA

Felicitou a ARCAS, pela realização do Festival da Gastronomia da Lezíria Ribatejana, destacando a coragem de realizar o evento na zona ribeirinha de Samora Correia.

Considerou que a iniciativa foi um sucesso, defendendo que este evento há muito merecia um espaço mais amplo, permitindo que todos os participantes pudessem desfrutar de melhores condições.

Parabenizou os jovens que, atualmente, integram a direção da Associação, considerando que têm desenvolvido um excelente trabalho, mantendo iniciativas já existentes, criando eventos novos, como o Carnaval de Verão, e introduzindo uma nova dinâmica em iniciativas tradicionais, como o Festival da Gastronomia.

Observou que, no caso do último evento referido, continuam a existir alguns aspetos a melhorar, nomeadamente, ao nível das casas de banho, da iluminação do recinto e do estacionamento, questões que já haviam sido abordadas na reunião anterior.

3 - FESTAS DO PORTO ALTO EM HONRA DE NOSSA SENHORA DE GUADALUPE

Endereçou os parabéns à Comissão de Festas do Porto Alto pela realização de mais uma edição das festas anuais.

Salientou a enorme capacidade de trabalho, dedicação e espírito de voluntariado demonstrados por todos aqueles que, durante vários meses, contribuíram para o sucesso do evento.

Destacou a homenagem prestada ao vereador Carlos Falua, pelo seu empenho e dedicação demonstrada ao longo dos anos, em prol da comunidade e do concelho.

4 - PRÉMIO DOCENTE DE PORTUGUÊS 2026 EM LONDRES

Felicitou o professor Carlos Ferreira, natural de Samora Correia, pela distinção que lhe foi atribuída com o Prémio Docente de Português, no Reino Unido.

Considerou que este reconhecimento constitui um motivo de orgulho para o concelho e para toda a comunidade de Samora Correia, demonstrando que o mérito, a dedicação e a excelência são reconhecidos além-fronteiras.

Salientou que ensinar português no estrangeiro representa uma missão de grande responsabilidade, contribuindo para preservar a identidade cultural das comunidades portuguesas, fortalecer os laços com Portugal e promover a língua portuguesa junto das novas gerações.

Afirmou que o trabalho desenvolvido pelo professor Carlos Ferreira, constitui um exemplo de profissionalismo, competência e dedicação.

5 - PARTICIPAÇÃO DAS MULHERES NA POLÍTICA LOCAL

Referiu que, por não ter muitas oportunidades para intervir nas reuniões da Câmara Municipal, devido às suas responsabilidades profissionais, pretendia deixar uma breve reflexão sobre a participação das mulheres na política local.

Esclareceu que não se tratava de uma crítica aos homens que exercem funções autárquicas no concelho, reconhecendo que todos foram legitimamente eleitos e desempenham as suas funções com dedicação e sentido de responsabilidade.

No entanto, considerou que os números demonstram que ainda existe um longo caminho a percorrer no que respeita à representação equilibrada entre homens e mulheres.

Referiu que o Executivo Municipal é composto por sete elementos, dos quais apenas um é mulher, que das quatro Juntas de Freguesia do concelho, apenas uma é presidida por uma mulher e que, na Assembleia Municipal, as mulheres representam apenas cerca de um terço dos seus membros.

Defendeu que esta realidade deve constituir um desafio coletivo, afirmando que a política ganha quando é mais diversa, mais representativa e mais próxima da sociedade que serve.

Acrescentou que as mulheres do concelho, têm demonstrado competência, capacidade de liderança e um forte sentido de serviço público em diversas áreas, não existindo qualquer razão para que essa realidade não se reflita igualmente na política local.

Lançou o desafio para que, nas próximas eleições autárquicas, seja promovida uma maior participação feminina nas listas e nas funções de liderança, afirmando que o talento, a competência e a dedicação não têm género e que a política local apenas tem a ganhar com uma representação mais equilibrada.

6 – FALTA DE MÉDICOS DE FAMÍLIA

Voltou a abordar a questão da falta de médicos de família, reconhecendo que na reunião anterior o assunto já tinha sido discutido, compreendendo que existem responsabilidades acumuladas ao longo dos anos.

Defendeu, contudo, que é no presente que importa agir e procurar soluções.

Explicitou que este tema lhe merece especial preocupação, uma vez que, no exercício da sua atividade profissional, contacta diariamente com as consequências da ausência de acompanhamento médico regular.

Referiu existirem muitos idosos sem acompanhamento das suas doenças crónicas, bem como inúmeros utentes que acabam por recorrer aos hospitais para situações que poderiam ser resolvidas nos cuidados de saúde primários, caso dispusessem de médico de família.

Considerou que esta realidade representa um enorme desgaste para os próprios utentes e também para o Serviço Nacional de Saúde.

Acrescentou que muitos destes doentes são obrigados a deslocar-se aos hospitais em ambulâncias, suportando custos significativos, apesar de viverem frequentemente com reformas muito reduzidas, encargos que poderiam ser evitados através de um acompanhamento adequado nos cuidados de saúde primários.

Reconheceu que a contratação de médicos constitui uma competência do Estado, mas salientou que os municípios podem desempenhar um papel importante na criação de condições que tornem os seus territórios mais atrativos para estes profissionais.

Disse ter conhecimento de que o Município de Benavente já dispõe de um plano de incentivos, nomeadamente, ao nível da habitação e das deslocações, considerando, porém, que esse modelo poderá e deverá ser reforçado, uma vez que muitos médicos poderão já possuir habitação e família noutros locais.

Sugeriu que sejam estudadas outras soluções, inspiradas em exemplos de outros municípios, referindo concretamente o caso de Alpiarça, onde foi criado um apoio mensal de dois mil euros, para a fixação de médicos, até à conclusão do processo de

transição para uma USF Modelo B e até que a remuneração desses profissionais passasse a enquadrar-se nesse modelo organizacional.

Acrescentou que a constituição de uma USF exige, pelo menos, três médicos especialistas em Medicina Geral e Familiar, permitindo dar resposta a cerca de quatro mil utentes.

Considerou que um investimento anual na ordem dos setenta e dois mil euros, poderia traduzir-se em benefícios muito significativos para a população.

Apelou à análise desta e de outras estratégias adaptadas à realidade do concelho, defendendo que o acesso a médico de família não pode continuar a depender da sorte, mas deve constituir um direito efetivo dos cidadãos, sendo essencial para a prevenção da doença, para a qualidade de vida da população e para a sustentabilidade do Serviço Nacional de Saúde.

Manifestou a expectativa de que a sugestão apresentada, seja encarada como um contributo construtivo, sublinhando que os munícipes esperam dos seus eleitos não apenas a identificação de responsabilidades, mas sobretudo a apresentação de soluções para o presente e para o futuro.

7 - ENCERRAMENTO DA SEGURANÇA SOCIAL E LOJA DO CIDADÃO EM SAMORA CORREIA

Deu nota que pretendia abordar a questão do encerramento da Segurança Social, em Samora Correia, mas, uma vez que o assunto já havia sido colocado pela munícipe Maria Adelaide Batista e respondido pela senhora presidente da Câmara, não desenvolveu essa intervenção.

8 - SEGURANÇA NA ZONA RIBEIRINHA DE SAMORA CORREIA

Alertou para uma situação existente na zona ribeirinha de Samora Correia, em particular na área onde foi realizado o Festival da Gastronomia, na zona do barco e do parque, onde existe uma vedação com estacas, mas que, na área imediatamente a seguir, essa proteção deixa de existir.

Salientou tratar-se de um espaço muito frequentado por famílias, especialmente durante os meses de verão, onde muitas crianças brincam e circulam livremente, verificando-se uma reduzida separação entre a zona pedonal e a margem do rio, situação que pode representar um risco para as crianças.

Esclareceu que não defende a instalação de barreiras que descaracterizem o espaço ou impeçam a fruição da paisagem ribeirinha, considerando que o rio constitui precisamente o principal elemento de valorização daquele local.

Defendeu, contudo, que será possível encontrar soluções discretas e devidamente integradas na paisagem, através de elementos de proteção que reforcem a segurança, sobretudo das crianças, sem criar uma divisão rígida entre a zona pedonal e o rio.

Deixou a sugestão de que esta situação seja avaliada pelo Município e que sejam estudadas possíveis intervenções que conciliem a valorização do espaço com a segurança dos seus utilizadores, em especial das crianças mais pequenas.

SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO

1 - 141.º ANIVERSÁRIO DOS ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BENAVENTE

Associou-se às felicitações endereçadas aos Bombeiros Voluntários de Benavente pela comemoração do seu 141.º aniversário.

Destacou o trabalho único e fundamental que a corporação desenvolve diariamente em prol dos cidadãos do concelho.

2 - 36.º FESTIVAL DE GASTRONOMIA DA LEZÍRIA RIBATEJANA

Felicitou a ARCAS e todas as coletividades participantes pela realização do 36.º Festival da Gastronomia da Lezíria Ribatejana.

Destacou que a zona ribeirinha de Samora Correia constitui um espaço muito agradável para a realização deste tipo de iniciativas e felicitou a nova direção da ARCAS, pela coragem demonstrada na escolha daquele local para o evento.

3 - PRÉMIO DOCENTE DE PORTUGUÊS 2026 EM LONDRES

Associou-se às felicitações dirigidas ao professor Carlos Ferreira, manifestando concordância com tudo o que havia sido referido pela vereadora Marisa Ferreira relativamente à distinção que lhe foi atribuída.

4 - FESTAS DO PORTO ALTO EM HONRA DE NOSSA SENHORA DE GUADALUPE

Felicitou a Comissão de Festas do Porto Alto, pela organização de mais uma edição das Festas em Honra de Nosso Senhor de Guadalupe, que se encontravam ainda a decorrer.

Destacou a importância destes festejos para a comunidade do Porto Alto, quer pela sua dimensão religiosa, quer pela componente taurina, felicitando a comissão organizadora e todos os colaboradores pelo trabalho desenvolvido na edição de 2026.

Acrescentou que a distinção atribuída ao vereador Carlos Falua foi inteiramente justa.

5 - ESTÁGIO DE SOPROS E PERCUSSÃO

Felicitou a Câmara Municipal de Benavente, o pelouro da Cultura e os respetivos técnicos pela continuidade da aposta no Estágio de Sopros e Percussão, cuja terceira edição decorreu recentemente.

Referiu ter assistido ao concerto final, que classificou como extraordinário, considerando que esta edição decorreu com o mesmo sucesso das anteriores.

Dirigiu uma palavra de reconhecimento aos técnicos da Câmara Municipal, ao coordenador desta edição, Maestro Adélio Gonçalves, e aos professores envolvidos, em particular, os do concelho, Luís Moreira da Silva e Rui Gaspar.

Considerou esta iniciativa de enorme importância para a evolução dos jovens músicos e para o incentivo à continuidade da sua formação musical e à participação nas filarmónicas do concelho.

6 - 27.ª EDIÇÃO DO TORNEIO DE BEACH VOLLEY

Felicitou a Associação de Jovens de Benavente, pela realização da 27.ª edição do Torneio de *Beach Volley*, destacando a continuidade desta iniciativa com tradição na freguesia de Benavente.

Reconheceu o trabalho desenvolvido pela Associação e felicitou-a pela forma como decorreu mais esta edição do torneio.

7 - TAÇA DO MUNDO DE TRAMPOLINS

Endereçou felicitações aos atletas do concelho Lucas Santos e Francisco José, pelos resultados alcançados na Taça do Mundo de Trampolins, realizada em Coimbra, competição que reuniu cerca de duzentos ginastas de vinte países.

Recordou que o Francisco José conquistou a medalha de bronze na prova de trampolim duplo, enquanto Lucas Santos, em conjunto com Gabriel Albuquerque, conquistou a medalha de ouro em trampolim sincronizado.

Assinalou, ainda, que a terceira medalha portuguesa na competição, foi alcançada por Vasco Peso, na disciplina de *Tumbling*.

Frisou que, dos atletas medalhados, dois são do concelho de Benavente.

SENHOR VEREADOR CARLOS FALUA

1 – EVENTOS OCORRIDOS NO CONCELHO

Associou-se a todas as felicitações anteriormente apresentadas pelos restantes membros do Executivo.

2 - FESTAS DO PORTO ALTO EM HONRA DE NOSSA SENHORA DE GUADALUPE

Relativamente às Festas do Porto Alto, referiu que participou como colaborador, tal como habitualmente faz.

Considerou que existiu uma falha de informação relativamente aos convites dirigidos à Câmara Municipal.

Explicitou que esteve presente no almoço dos campinos, momento em que habitualmente decorre a entrega de prémios, tendo sido chamada a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia.

Referiu que, não estando presente em representação de nenhuma das duas entidades, não se sentiu confortável com a situação, até porque tinha conhecimento de que a Câmara Municipal havia sido convidada. Acrescentou que lhe foi mostrado o anúncio-convite enviado à Câmara Municipal, no qual era feito o convite para a presença nas festas e no almoço.

Considerou, por isso, que existiu uma falha de comunicação, afirmando que, estando atualmente a representar a Câmara Municipal, lamentando a ausência dos membros do Executivo Municipal.

Informou que já transmitiu esta preocupação à Comissão de Festas, defendendo que, no futuro, os convites deverão ser formulados de forma diferente.

Deixou um abraço à Comissão de Festas, reconhecendo o trabalho incansável desenvolvido pelos seus elementos.

Salientou que, poucos dias após terminarem a colaboração no Festival da Gastronomia, já tinham montada toda a estrutura necessária para as Festas do Porto Alto.

3 - APOIO LOGÍSTICO ÀS FESTAS DO CONCELHO

Referiu que a montagem das festas representa um trabalho muito exigente, sobretudo para os funcionários municipais.

Explicou que grande parte do material utilizado no Festival da Gastronomia, foi imediatamente transferido para as Festas do Porto Alto, obrigando os trabalhadores municipais, nomeadamente, eletricitas e outros operacionais, a um grande esforço para assegurar a montagem em tempo útil.

Sugeriu que o Município analise a possibilidade de adquirir mais tasquinhas, considerando que essa solução permitiria que, enquanto decorresse uma festa, já fosse possível preparar a seguinte, proporcionando uma maior margem de manobra aos trabalhadores e permitindo que o trabalho fosse realizado com maior tranquilidade e qualidade.

SENHOR VEREADOR PAULO CARDOSO

1 - INDEMNIZAÇÃO POR DANOS EM VIATURA

Relatou uma situação relacionada com uma munícipe que lhe enviou uma mensagem de correio eletrónico, cujo conteúdo considerou intimidatório e que afirmou não poder aceitar.

Recordou que o assunto dizia respeito à queda de uma árvore sobre a viatura da munícipe, ocorrida no dia vinte e oito de janeiro do corrente ano, salientando que, após a companhia de seguros ter declinado a responsabilidade, a Câmara Municipal tomou a iniciativa de resolver a situação.

Informou que a munícipe questionou o sentido do seu voto relativamente à indemnização aprovada pelo Município e procedeu à leitura da parte final da referida mensagem de correio eletrónico recebida, onde foi solicitado que, na reunião seguinte, alterasse o seu voto "em conformidade com a legalidade", sob pena de evitar um alegado prejuízo financeiro pessoal e público.

Afirmou que a munícipe não representa qualquer instituição e, por esse motivo, não possui legitimidade para notificar membros do Executivo, podendo apenas dirigir-lhes comunicações na qualidade de cidadã.

Acrescentou que não aceita qualquer tentativa de condicionamento ou ameaça relativamente ao exercício das funções para as quais foi democraticamente eleito.

Informou, igualmente, que respondeu, por escrito à munícipe, esclarecendo que o cheque correspondente à indemnização já se encontrava emitido há mais de quinze dias e que o mesmo ainda não havia sido levantado.

Esclareceu, ainda, que a munícipe pretendia, igualmente, ser ressarcida pelas despesas de estacionamento da viatura, das quais não apresentou comprovativos de pagamento, bem como, pedia uma indemnização relativa à privação do uso do veículo, sublinhando que a Câmara Municipal não pode efetuar pagamentos sem a respetiva documentação comprovativa das despesas.

Referiu que, por uma questão de transparência, deu conhecimento ao Executivo do teor da resposta enviada, solicitando que a mesma ficasse registada em ata.

Explicou que, nessa resposta, refutou a notificação recebida, considerando que a mesma continha uma tentativa de coação psicológica e jurídica, destinada a influenciar o seu sentido de voto, situação que classificou como inaceitável numa democracia.

Defendeu que não existe culpa grave quando um vereador vota em conformidade com propostas elaboradas pela Presidência e sustentadas pelos pareceres técnicos e jurídicos dos serviços municipais, considerando que confiar na avaliação dos juristas da Câmara corresponde ao comportamento esperado de um eleito diligente.

Acrescentou que transformar um diferendo administrativo numa tentativa de responsabilização financeira pessoal dos vereadores constitui um procedimento que repudiou.

Afirmou que, caso a munícipe considere que o Município interpretou incorretamente a lei ao fixar o montante da indemnização, dispõe dos meios legais adequados para contestar a decisão, designadamente através dos tribunais administrativos, entendendo que é nesse âmbito que devem ser dirimidas as divergências de interpretação jurídica. Sublinhou que não aceita notificações ou comunicações de natureza intimidatória, destinadas a influenciar ou condicionar o sentido do seu voto, reafirmando que o seu mandato é exercido de forma livre, consciente e fundamentada na defesa do interesse público, pelo que não alterará o seu voto, sob qualquer tipo de pressão ou ameaça.

Frisou que, caso venha a existir uma decisão judicial favorável à munícipe, o Município cumprirá integralmente o que vier a ser determinado pelos tribunais, mantendo-se, até esse momento, a presunção de legalidade da deliberação municipal, sustentada pelos pareceres dos serviços competentes.

Solicitou que a declaração proferida ficasse integralmente transcrita em ata, por considerar que a mesma salvaguarda a honra do Executivo Municipal e a sua dignidade pessoal e política.

Reiterou, mais, que o cheque correspondente à indemnização já se encontrava emitido há mais de duas semanas, referindo, igualmente, que a munícipe adquiriu uma nova viatura poucos dias após o incidente.

Esclareceu que não foi apresentada prova de despesas relativas ao aluguer de viatura de substituição, nem comprovativos de pagamento do estacionamento do veículo sinistrado, tendo sido apenas apresentado um orçamento, documento que, segundo afirmou, não permite ao Município efetuar qualquer pagamento, uma vez que a Câmara apenas procede ao reembolso de despesas devidamente comprovadas por fatura.

Relatou o email enviado à senhora presidente e aos vereadores, que a seguir se transcreve:

“Exm^a. senhora presidente, senhores vereadores: antes de dar início à ordem do dia e no estrito cumprimento do dever de transferência que me cabe como eleito local, cumpre-me partilhar com este Executivo e deixar devidamente registado em ata, a contundente refutação à notificação particular que me foi dirigida pela munícipe Telma Duarte, datada de 16 de julho, e nessa missiva, a cidadã adota um tom que considero não apenas despropositado, mas inaceitável numa democracia, ao tentar exercer uma evidente e intolerável coação psicológica e jurídica, sobre um membro deste Executivo, para condicionar o meu livre sentido de voto.

Gostaria de clarificar, para que não subsistam dúvidas, três pontos fundamentais; Em primeiro lugar; o respeito pela legalidade e pelo erário público.

A fundamentação da proposta municipal que votei favoravelmente em 6 de julho, não resulta de um capricho pessoal, nem de um qualquer intuito de corte unilateral de direitos, resulta sim da estrita aplicação dos critérios técnicos e jurídicos de atribuição de indemnizações por parte dos serviços deste município.

Nós, eleitos locais, temos o dever sagrado de zelar pelo erário público, pagar verbas com os pareceres técnicos e jurídicos da Câmara consideram não serem devidos, como a privação de uso não comprovada de impostos que não competem à autarquia ressarcir nestes moldes, isso sim, constituiria uma gestão danosa e uma deliberação ilegal.

O meu voto é defender o dinheiro dos contribuintes de Benavente, com base no rigor técnico.

Em segundo lugar, a total ausência de fundamento para a culpa grave ou responsabilidade civil que foi tentada imputar à minha pessoa.

A evocação do artigo 12.º, da Lei 67/2007 e a ameaça de acionar o património pessoal dos vereadores, revela um profundo desconhecimento do regime de responsabilidade civil extracontratual do Estado.

Não existe dolo, não existe culpa grave, quando um vereador vota alinhado com as propostas estruturadas pela presidência e valoradas pelos serviços jurídicos da autarquia.

Confiar nos pareceres dos juristas da Câmara, é o comportamento expectável de um administrador diligente.

Tentar personalizar um litígio administrativo, transformando-o numa retaliação financeira pessoal contra quem foi eleito para decidir, é um precedente perigoso que repudia em absoluto.

Em terceiro lugar: A independência do mandato; se a munícipe considera que o município de Benavente, errou na interpretação da lei civil ao fixar o valor da indemnização, tem à sua disposição o caminho natural de qualquer estado de direito, os Tribunais Administrativos. É aí, e só aí, que se dirimem divergências de interpretação jurídica.

O que não é aceitável, nem permitirei o uso de notificações de cariz intimidatório, para forçar um vereador a ratificar o seu voto, sob ameaça de ruína financeira pessoal.

O Meu voto é livre, é consciente e é fundamentado na defesa do público.

Não alterarei uma décima do meu sentido de voto sob pressão ou ameaça.

Se o tribunal vier a dar razão à munícipe, o município acatará a decisão e pagará o que for devido, como sempre fez. Até lá, a decisão desta autarquia, mantém a presunção da legalidade que os serviços lhe conferem”.

Afirmou que a Câmara Municipal, continuará a pautar a sua atuação pelo respeito pelos munícipes, mas, igualmente, pelo cumprimento da legalidade e pela defesa da honra de todos os que integram o Executivo.

SENHOR VEREADOR FEDERICO ANTUNES

1 - EVENTOS OCORRIDOS NO CONCELHO

Associou-se a todas as felicitações anteriormente apresentadas, considerando que, numa futura revisão do Regimento, poderia ser ponderada uma forma de agilizar este momento das reuniões, permitindo que as felicitações já expressas fossem subscritas pelos restantes membros do Executivo, de modo a otimizar o tempo de trabalho.

Destacou, em particular, o trabalho desenvolvido pelos Bombeiros Voluntários de Benavente, pela ARCAS, pela Comissão de Festas do Porto Alto, pelo Professor Carlos Ferreira, pelos técnicos envolvidos no Estágio de Sopros e Percussão, pela Associação de Jovens de Benavente e pelos atletas do concelho.

2 - REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS FESTAS DO PORTO ALTO

Referiu que o Município esteve representado pelo Vereador Carlos Falua, nas festas do Porto Alto, pelo que a Câmara Municipal esteve devidamente representada.

Concordou que existiu um mal-entendido por parte da Comissão de Festas, uma vez que os vereadores não foram devidamente informados sobre os horários e os momentos protocolares em que a sua presença era necessária.

Acrescentou que tinha já a sua agenda ocupada na sexta-feira e no sábado, mas que apesar de saber que poderia realizar-se um determinado momento protocolar, não tinha confirmação da sua realização, pelo que afirmou não comparecer em eventos para os quais não tenha sido devidamente convidado.

Considerou incompreensível como é que nas festas do Porto Alto, o rancho folclórico da AREPA e da SFUS, não tenham sido convidados, tendo sido convidados ranchos folclóricos de fora.

3 - TRANSPORTE A PEDIDO – USO

Relativamente ao serviço de transporte a pedido "USO", referiu que o modelo constitui uma boa ideia, mas que, na prática, apresenta dificuldades de funcionamento, não apenas nas Areias, mas também noutras zonas do concelho.

Recordou que, durante a campanha eleitoral, o tema dos transportes foi amplamente debatido e salientou tratar-se de uma das áreas mais complexas da gestão municipal.

Explicitou que o Município, enquanto Autoridade Municipal de Transportes delegou na Comunidade Intermunicipal, limitando significativamente a autonomia municipal para decidir sobre percursos, horários ou número de autocarros, sendo todas essas alterações dependentes de aprovação pela Comunidade Intermunicipal, que poderá aceitá-las ou recusá-las.

Defendeu que esta deve ser uma luta conjunta de todas as forças políticas, com o objetivo de melhorar a oferta de transportes no concelho, recordando que Benavente tem sido penalizado ao longo dos anos neste domínio.

4 - NOVO AEROPORTO E PLANEAMENTO DA MOBILIDADE

Referiu que, no dia dezassete de junho, foi apresentado o terceiro relatório técnico do novo Aeroporto Internacional de Lisboa, referente às soluções de engenharia para pistas, *taxiways*, placas de estacionamento, terminais e acessibilidades, considerando tratar-se de mais um passo importante para o desenvolvimento económico da região e para a concretização da futura infraestrutura aeroportuária.

Recomendou a leitura do referido relatório, salientando que o mesmo contém informação técnica relevante que deve ser conhecida antes da formação de opiniões públicas sobre o projeto.

Acrescentou que, atualmente, existem ferramentas tecnológicas que permitem resumir documentos extensos, facilitando a sua consulta.

Referiu, ainda, que o relatório prevê diversos desenvolvimentos associados ao futuro aeroporto, nomeadamente novas áreas comerciais e outras infraestruturas complementares.

Defendeu que intervenções como a construção das rotundas na EN118, não devem ser analisadas isoladamente, mas sim integradas num plano estruturado que considere, simultaneamente, a EN118, a EN119, a EN10, a A13 e a futura A33, entendendo que realizar intervenções parcelares sem esse enquadramento representa um desperdício de recursos públicos.

Informou que o Executivo pretende apresentar, em setembro, os planos de mobilidade intermunicipal e interna que se encontram atualmente em preparação.

5 - PARTICIPAÇÃO DAS MULHERES NA VIDA POLÍTICA

Afirmou ser um defensor da igualdade de oportunidades, defendendo que o sucesso depende da determinação, da confiança, da disciplina, do rigor e do carácter de cada pessoa.

Defendeu o princípio da meritocracia, considerando que os cargos públicos devem ser ocupados pelos mais competentes, independentemente do género, manifestando o desejo de que os partidos apresentem sempre os melhores candidatos e que os eleitores possam escolher aqueles que revelem maior mérito.

Acrescentou que é favorável a uma maior participação das mulheres na política, mas entende que essa participação depende da disponibilidade para se candidatarem e contribuírem para a vida pública.

6 - POLÍTICAS PARA OS IDOSOS

Referiu que a forma como uma sociedade trata os seus idosos, constitui um dos principais indicadores do desenvolvimento económico de uma região, de um país, e um dos vetores determinantes na análise do progresso civilizacional.

Considerou que uma sociedade que trata mal os idosos, as crianças ou os animais é uma sociedade de terceiro mundo, a qual não corresponde ao modelo de sociedade que defende.

Alertou para o aumento do número de idosos abandonados nos hospitais, alguns dos quais permanecem internados em hospitais, durante longos períodos, identificando como principais causas o abandono familiar e a insuficiente preparação do Estado Social para responder adequadamente a estas situações.

Observou que o processo de legalização de lares deve ser simplificado, porque licenciar um lar, atualmente, é quase praticamente impossível, dando origem a lares ilegais, com condições precárias.

Considerou que é preferível simplificar a regulamentação, de maneira que mais empreendedores e investidores queiram investir num setor tão específico, como é o da Saúde.

Comentou que a Santa Casa da Misericórdia de Benavente faz um trabalho extraordinário, precisando de mais camas, porque cada vez são mais as pessoas que chegam ao final das suas vidas sem qualquer tipo de rendimento e condições para assegurarem os encargos de viverem num lar.

Desafiou todas as forças políticas do município e a população em geral, para um debate público, sobre como no concelho se pode ajudar a resolver o problema.

Reconheceu não possuir uma solução objetiva e imediata para este problema, defendendo, contudo, que deve existir uma reflexão conjunta e transversal que permita definir uma estratégia de longo prazo, não limitada ao atual mandato autárquico, mas projetada para os próximos anos.

7 - ASSOCIAÇÃO REFÚGIO VITAL

Felicitou a Associação Refúgio Vital, pelas iniciativas recentemente desenvolvidas, destacando a reportagem emitida pela RTP, que considerou ter cumprido um importante serviço público ao dar visibilidade à Associação.

Referiu que essa divulgação contribuiu para a liquidação da dívida da Associação, salientando, contudo, que a Associação continua a necessitar do apoio da comunidade. Incentivou todos os munícipes a visitarem o CRO (Centro de Recolha Oficial) de Benavente e a Associação Refúgio Vital, e a adotarem um animal.

SENHOR VEREADOR PAULO ABREU

1 - FESTAS DO PORTO ALTO EM HONRA DE NOSSA SENHORA DE GUADALUPE

Associou-se às felicitações anteriormente apresentadas, destacando a distinção atribuída ao Vereador Carlos Falua pelo trabalho desenvolvido em prol do concelho. Observou que também recebeu, com alguma tristeza, a informação sobre a ausência de representantes da Câmara Municipal, em determinados momentos do programa da festa.

Explicitou que esteve presente nas festas do Porto Alto e que, caso tivesse conhecimento prévio do horário em que seria necessária a presença do Executivo, teria participado na entrega dos prémios, no almoço dos Campinos.

Referiu que manteve contacto com a Comissão de Festas durante a preparação e a realização do evento, devido às diversas solicitações efetuadas, considerando, contudo, que a situação poderia ter sido evitada através de uma melhor articulação e comunicação.

2 - APOIO LOGÍSTICO ÀS FESTAS DO CONCELHO

Referiu que a montagem e a desmontagem das diversas festas do concelho exigem um grande esforço dos funcionários municipais, tendo em conta o reduzido número de recursos humanos disponíveis e a quantidade de solicitações existentes.

Informou que já foi efetuado um levantamento das necessidades de equipamentos, estando prevista para 2027 a aquisição de mais materiais de apoio, permitindo uma melhor resposta às diversas iniciativas realizadas no concelho.

3 - JARDINS E ESPAÇOS PÚBLICOS

Recordou que quando o atual Executivo iniciou funções, encontrou diversos espaços verdes degradados e sem condições adequadas de manutenção, sendo agora necessário recuperar o tempo perdido.

Acrescentou que já se verificam melhorias, dando como exemplo a reativação dos jogos de água, que, segundo afirmou, se encontravam inoperacionais há vários anos e que, atualmente, já se encontram novamente em funcionamento.

Salientou que, apesar dos cerca de oito meses de mandato, continua a ser necessário recuperar situações herdadas, reconhecendo, contudo, que os resultados começam gradualmente a tornar-se visíveis.

4 - TRÂNSITO E MOBILIDADE

Referiu que continuam a ser resolvidos diversos problemas relacionados com o trânsito e a mobilidade, alguns deles identificados há vários anos.

Acrescentou que, paralelamente à resolução dessas situações antigas, o Executivo procura, igualmente, responder às novas necessidades que vão sendo sinalizadas pelas

juntas de freguesia, associações e pelos próprios munícipes, com vista à melhoria contínua da circulação e da segurança rodoviária no concelho.

SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO

1 - REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO

Clarificou que a representação da Câmara Municipal cabe, legalmente, à senhora presidente e, na sua substituição, ao senhor vice-presidente. Acrescentou que qualquer outro vereador apenas representa institucionalmente o Município quando para tal seja designado pela senhora residente ou pelo senhor vice-presidente.

2 - FESTIVAL DE FOLCLORE NAS FESTAS DO PORTO ALTO

Relativamente à intervenção do Vereador Federico Antunes esclareceu que, ao longo dos anos, o Festival de Folclore integrado nas Festas do Porto Alto foi sempre organizado, direta ou conjuntamente, pelo Rancho Folclórico da AREPA. Considerou que, se este ano essa colaboração não aconteceu, tal se deverá ao facto de ter ocorrido alguma situação que desconhece, salientando que, conhecendo a Comissão de Festas do Porto Alto, entende que essa alteração não teria ocorrido sem motivo. Acrescentou que importa apurar o que efetivamente aconteceu.

Na sequência das intervenções dos senhores vereadores, a **SENHORA PRESIDENTE** teceu as seguintes considerações:

1 - FESTAS DO PORTO ALTO EM HONRA DE NOSSA SENHORA DE GUADALUPE

Reiterou que o Executivo não recebeu qualquer convite indicando o dia, a hora ou o local, onde deveria estar presente nos momentos institucionais, assim, a ausência no almoço e na cerimónia de entrega de prémios aos Campinos. Acrescentou que o Executivo esteve presente nas festas e manifestou o desejo de que, em futuras edições, a articulação da comunicação seja feita de forma mais organizada.

2 - FALTA DE MÉDICOS DE FAMÍLIA

Informou que o Município continua a trabalhar em articulação com a Unidade Local de Saúde (ULS), mantendo reuniões regulares sobre esta matéria. Acrescentou que está, atualmente, em revisão o protocolo municipal de apoio à fixação de médicos de família no concelho, o qual será, oportunamente, submetido à apreciação da Câmara Municipal, para recolha de contributos dos vereadores.

3 – SEGURANÇA NA ZONA RIBEIRINHA DE SAMORA CORREIA

Relativamente à sugestão apresentada sobre a colocação de proteções na Zona Ribeirinha de Samora Correia, esclareceu que aquele espaço continua a ser utilizado por pescadores e que a instalação de barreiras poderá dificultar ou impedir o acesso ao rio.

4 - ESTÁGIO DE SOPROS E PERCUSSÃO

Concordou que o Estágio de Sopros e Percussão foi um sucesso. Anunciou que será implementado nas Escolas João Fernandes Pratas, em Samora Correia, o ensino articulado de música, para o qual já se encontram inscritos cerca de

cinquenta alunos para o 5.º ano de escolaridade, correspondendo à constituição de duas turmas.

Manifestou satisfação pela adesão registada e pelo início deste projeto no concelho.

5 - INDEMNIZAÇÃO POR DANOS EM VIATURA

Esclareceu que a proprietária da viatura objeto do processo de indemnização, já levantou o cheque para liquidação da indemnização.

6 - REQUALIFICAÇÃO DA EN118

Reiterou que o projeto final ainda não é do conhecimento do Município, razão pela qual ainda não é possível proceder a uma análise definitiva das soluções previstas.

7 - PARTICIPAÇÃO DAS MULHERES NA POLÍTICA LOCAL

Referiu que, no trabalho político, sempre procurou alcançar os seus objetivos pelo mérito e pelo trabalho desenvolvido, nunca considerando que o facto de ser mulher lhe tenha conferido qualquer vantagem.

Considerou que as mulheres não devem ser tratadas de forma especial.

Acrescentou que homens e mulheres possuem sensibilidades diferentes e complementares, defendendo que a participação de ambos contribui para decisões mais equilibradas e para melhores soluções.

ORDEM DO DIA

01 - CÂMARA MUNICIPAL/PRESIDÊNCIA-VEREAÇÃO

01.01- Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores

Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963 e, submetida a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.

Ponto 2- PROPOSTA DE DESIGNAÇÃO DO REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO NA ASSEMBLEIA GERAL DA EMPRESA “TRANSPORTES DA LEZÍRIA DO TEJO, EIM, SA”

Proposta n.º 23069 de 15/07/2026

Considerando que:

- i. Nos termos do disposto no artigo 26.º da Lei 50/2012, de 31 de agosto, que aprova o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, com a epígrafe "Designação dos membros dos órgãos das empresas locais", se prevê o seguinte:

"1 - Os membros do órgão de gestão ou de administração das empresas locais são eleitos pela assembleia geral.

2 - Compete ao órgão executivo da entidade pública participante designar o representante desta na assembleia geral da respetiva empresa local. (...)"

- ii. Verifica-se a necessidade da Câmara Municipal estabelecer quem é o seu representante na Assembleia Geral da empresa Intermunicipal recém-constituída "TRANSPORTES DA LEZÍRIA DO TEJO E.I.M, S.A".

Com base nos anteriores considerando, PROPONHO:

Que a Câmara Municipal, no uso da competência na alínea oo) do número 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto no número 2 do artigo 26.º da Lei 50/2012, de 31 de agosto, **designa como representante do Município de Benavente na empresa intermunicipal "TRANSPORTES DA LEZÍRIA DO TEJO E.I.M, S.A", a Presidente da Câmara Municipal, Sónia Patrícia da Silva Ferreira Quintino.**

A Presidente da Câmara, Sónia Ferreira Quintino

Despacho da senhora presidente do dia 15/07/2026: “Á reunião”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA PRESIDENTE apresentou o assunto em epígrafe

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, designar como representante do Município de Benavente na empresa intermunicipal de “Transportes da Lezíria do Tejo E.I.M, S.A”, a senhora presidente da Câmara Municipal, Sónia Patrícia da Silva Ferreira Quintino.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

02- DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA

02.02- Subunidade Orgânica de Contabilidade

Ponto 3 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Presente o documento em epígrafe, com o número cento e trinta e dois, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: quatro mil oitocentos e trinta e nove euros e vinte e nove cêntimos, sendo quatro mil setecentos e trinta e nove euros e vinte e nove cêntimos em dinheiro e cem euros em vale postal.

C.G.D

Conta – PT50003501560000009843092 – seis milhões duzentos e dezasseis mil trezentos e sessenta e três euros e quarenta e dois cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001470473069 – oitocentos e quarenta e seis mil setecentos e oitenta euros e oitenta e cinco cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001496353057 – trezentos e sessenta e cinco mil duzentos e cinquenta e dois euros e setenta e sete cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003521100001168293027 – oitocentos e cinquenta e nove mil duzentos e quatro euros e cinquenta e cinco cêntimos;

CCAM

Conta – PT50004550904010946923865 - um milhão duzentos e trinta e nove mil novecentos e trinta e cinco euros e oitenta e nove centavos;

NOVO BANCO, SA

Conta – PT50000703400000923000754 – vinte mil quinhentos e quinze euros e oitenta e sete centavos;

Banco BPI, SA

Conta – PT50001000001383790010130 – vinte e nove mil trezentos e cinquenta euros e quarenta centavos;

Banco Santander Totta, SA

Conta – PT50001800020289477400181 – nove mil, cento e sessenta e cinco euros e vinte e sete centavos;

B.C.P.

Conta – PT50003300000005820087405 – quarenta e cinco mil oitocentos e cinquenta e seis euros e cinquenta e quatro centavos;

C.G.D

Conta – PT50003501560000280563011 – cinquenta mil quinhentos e quarenta e seis euros e seis centavos;

C.G.D

Conta – PT50003501560000061843046 – um milhão cento e trinta e dois mil e cinco euros e cinquenta e quatro centavos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001874885081 – CGDIPTPL – quinze mil, novecentos e quarenta e um euros e cinquenta e um centavos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001877045077 – oitocentos euros e dois centavos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001901365014 – cinquenta e oito mil novecentos e noventa e nove euros e quarenta e seis centavos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001908615085 – quinze mil, setecentos e cinquenta e cinco euros e sessenta centavos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001913795079 – dezoito mil seiscentos e cinquenta e um euros e quarenta e quatro centavos;

C.G.D

Conta - PT50003501560001916635045 – dezassete mil oitocentos e nove euros e vinte e cinco centavos;

Num total de disponibilidades de dez milhões novecentos e cinquenta e cinco mil oitocentos e setenta e seis euros e oitenta e oito centavos, dos quais nove milhões seiscentos e quarenta e cinco mil e noventa e três euros e quarenta e nove centavos, são de Operações Orçamentais e um milhão trezentos e dez mil setecentos e oitenta e três euros e trinta e nove centavos, são de Operações Não Orçamentais.

03- DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

Apoio Administrativo

Ponto 4 - PROPOSTA DE CONCESSÃO DAS REGALIAS SOCIAIS AOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE, EM CUMPRIMENTO DO REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE REGALIAS SOCIAIS AOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE – Ano de 2025

Considerando que:

1. Foi publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 116, de 18 de junho de 2025, o Regulamento n.º 742/2025, que aprova o Regulamento de Concessão de Regalias Sociais aos Bombeiros Voluntários do Município de Benavente.
2. Nos termos do disposto no artigo 3.º do referido Regulamento, podem beneficiar das regalias sociais os Bombeiros Voluntários integrados nos Quadros de Comando, Ativo ou de Honra dos Corpos de Bombeiros das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários do Município, desde que:
 - a) Possuam, pelo menos, um ano de serviço efetivo;
 - b) Tenham cumprido os requisitos de assiduidade e atividade operacional legalmente previstos;
 - c) Não tenham sido alvo de punição disciplinar nem registado faltas injustificadas.
3. As **regalias sociais** de que podem beneficiar os bombeiros voluntários dos dois corpos de bombeiros existentes no concelho **são** as consagradas no n.º 1 do artigo 4.º do mesmo Regulamento Municipal, a saber:
 - a) **isenção do pagamento das taxas relativamente a obras de construção, reconstrução, alteração, conservação e ampliação**, destinadas a habitação própria e permanente no Município;
 - b) **atribuição de subsídio relativo à tarifa de resíduos sólidos urbanos paga no ano anterior em habitação própria ou arrendada (permanentes), situada no Município, por referência ao consumo de água de até 15 m³/mês**, com contrato de fornecimento de água em nome próprio ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar;
 - c) acesso gratuito aos equipamentos desportivos do Município, fora dos horários reservados previamente para utilização exclusiva de outras Coletividades ou Associações;
 - d) prioridade na atribuição de habitação social promovida pela CMB, quando em igualdade de condições sociais e de candidatura;
 - e) **benefício das participações do escalão A da Segurança Social, no âmbito da ação social escolar, para os descendentes diretos menores de idade, independentemente do escalão do abono de família, até ao montante máximo de rendimento mensal disponível per capita até três (3) IAS;**
 - f) 50 % de desconto no pagamento de todas as atividades e eventos organizados Pelo Município, extensivo aos cônjuges e descendentes diretos menores de idade, estes no caso de atividades e eventos cujo acesso a menores é permitido;
 - g) **atribuição de subsídio referente ao Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) cobrado no ano anterior a um prédio urbano localizado no Município destinado a habitação própria e permanente do Bombeiro Voluntário;**
 - h) **atribuição de subsídio referente ao Imposto Único de Circulação (IUC) cobrado no ano anterior a um veículo automóvel ligeiro registado em nome do Bombeiro Voluntário;**
 - i) **atribuição de subsídio por referência ao valor anual de consumo de água e de saneamento, até 15 m³/mês, pago no ano anterior, referente a habitação própria ou arrendada (permanentes), situadas no Município, com contrato de fornecimento em nome próprio ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar;**

- j) atribuição de 1 bolsa de estudo anual a cada um das Associações Humanitárias, no montante de referência do valor anual da Bolsa de Mérito municipal, para frequência do ensino superior ou para formação, especializadas no âmbito da proteção civil ou da proteção e socorro, a indicar anualmente pelas respetivas Direções e Comandantes dos Corpos de Bombeiros.
4. Estas regalias sociais são extensíveis aos filhos menores e/ou agregado familiar, consoante aplicável, do bombeiro voluntário falecido acidentado em serviço ou vítima de doença, contraída ou agravada em serviço, ou com invalidez permanente, contraída em serviço, nas circunstâncias previstas, respetivamente, no n.º 1 e no n.º 2 do artigo 5.º do mesmo regulamento municipal.
 5. Temos, pois, que as regalias previstas no Regulamento compreendem apoios de natureza social, administrativa e fiscal, cuja concretização depende, em alguns casos, de requerimento dos interessados e da verificação dos pressupostos específicos aplicáveis a cada benefício;
 6. As Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários de Benavente e de Samora Correia remeteram aos serviços municipais **processos das candidaturas dos seus bombeiros às mencionadas regalias sociais, referente ao ano de 2026 e reportado aos encargos assumidos pelos bombeiros em 2025**, cuja organização e instrução lhes compete, conforme artigo 6.º do mesmo regulamento municipal, incluindo os requerimentos e documentação instrutória exigida, para efeitos de tomada de decisão da Câmara Municipal, todos devidamente acompanhados os pareceres favoráveis dos comandantes dos dois Corpos de Bombeiros e das Presidentes das Direções de cada uma das Associações Humanitárias do concelho, atestando o cumprimento de todos os requisitos regulamentares aplicáveis;
 7. **Após análise efetuada aos mesmo processos, verificou-se que todos reúnem as condições de acesso às regalias sociais previstas no Regulamento, num total de 73 Bombeiros Voluntários, 36 do CB de Benavente e 37 do CB de Samora Correia, conforme mapa/listagem nominal que se anexa** e que faz parte integrante da presente informação (a qual identifica os beneficiários e os montantes parciais e global das regalias sociais a atribuir).
 8. O **impacto financeiro** decorrente da aplicação das medidas previstas no Regulamento aos processos de candidatura em causa ascende ao **montante global de 31.484,15€**, encontrando-se assegurada a orçamentação na rubrica 05 2 2025/15 7 Proteção Civil – Incentivo aos bombeiros, sem prejuízo de ajustamentos decorrentes da execução efetiva dos benefícios atribuídos;
 9. A cabimentação da mesma despesa municipal está garantida através do número de cabimento sequencial 47.644/2026;
 10. Acresce que o Corpo de Bombeiros Voluntários de Benavente vem, agora, completar o processo das candidaturas dos seus bombeiros, referente ao ano de 2025 e reportado aos encargos assumidos pelos bombeiros em 2024, informando que a candidatura em causa foi apresentada tempestivamente e que, por lapso administrativo, não remetida antes à Câmara Municipal;
 11. Trata-se da candidatura da sua bombeira voluntária do Quadro de Honra, Ana Isabel Simões Feijoca Ferreira, a qual foi, igualmente, analisada e consta do referido mapa/listagem nominal anexo e para o qual se remete.

Assim, **propõe-se que a Câmara Municipal delibere, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 8.º do citado regulamento municipal:**

- i. reconhecer o direito à atribuição das regalias sociais previstas no Regulamento de Concessão de Regalias Sociais aos Bombeiros Voluntários do Município de Benavente aos 73 Bombeiros Voluntários constantes da listagem anexa, por reunirem os requisitos previstos no artigo 3.º do Regulamento;
- ii. reconhecer o direito à atribuição das regalias sociais previstas no Regulamento de Concessão de Regalias Sociais aos Bombeiros Voluntários do Município de Benavente, referentes ao ano de 2024, à bombeira voluntária do Quadro de Honra do Corpo dos Bombeiros Voluntários de Benavente, Ana Isabel Simões Feijoca Ferreira constantes da listagem anexa, por reunir os requisitos previstos no artigo 3.º do Regulamento;
- iii. aprovar a aplicação das regalias previstas no artigo 4.º do Regulamento, nos termos e condições nele definidos conforme discriminado nominalmente nas listagens anexas;
- iv. aprovar a realização da despesa inerente à execução das medidas previstas, no montante global de 31.484,15€, (trinta e um mil, quatrocentos e oitenta e quatro euros e quinze centimos), a suportar pelas rubricas orçamentais acima identificadas;
- v. notificar as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários de Benavente e de Samora Correia da deliberação que vier a ser tomada.

À consideração superior A Chefe DMGARH, Ana Carla Gonçalves

ANEXO

REGALIAS SOCIAIS - ANO 2025																
ARTIGOS 4.º e 5.º DO REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE REGALIAS SOCIAIS AOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE																
Nome Completo	NIF	Situação no Quadro	Tempo de serviço	Alínea a) (€)	Alínea b) (€)	Alínea c) (€)	Alínea d) (€)	Alínea e) (€)	Alínea f) (€)	Alínea g) (€)	Alínea h) (€)	Alínea i) (€)	Alínea j) (€)	Total (€)		
Corpo dos Bombeiros Voluntários de Benavente																
Alexandre Manuel da Silva Gentilho	253 375 168	Ativo	5	NA	89,79	NA	NA	240,0	NA	103,37	158,29	159,72	NA	746,07		
Ana Isabel Gama Nunes	234 499 773	Ativo	14	NA	89,88	NA	NA	NA	NA	78,24	NA	162,34	NA	321,44		
Ana Sofia Loureiro Semeador	235030460	Ativo	7	NA	NA	NA	NA	10,95	NA	NA	NA	NA	NA	10,95		
André Alexandre Cascateira Condeixa	252 053 171	Ativo	8	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	278,85	NA	NA	278,85		
António Joaquim Velga Condeixa	184 959 439	Ativo	40	NA	89,87	NA	NA	NA	NA	136,48	111,46	99,55	NA	406,16		
Catarina Sofia Craveiro Cardoso	237 562 171	Ativo	8	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	111,46	NA	NA	111,46		
Constantino Moisés Ferreira	184 956 781	Ativo	40	NA	40,26	NA	NA	NA	NA	313,03	158,29	82,48	NA	606,07		
Edgar Costa de Abreu Tiago	250 479 240	Ativo	6	NA	52,82	NA	NA	NA	NA	NA	108,23	NA	NA	158,05		
Ivo Filipe Borges Calado	249 823 590	Ativo	15	NA	20,50	NA	NA	NA	NA	NA	158,29	46,62	NA	219,41		
Joana Margarida Coelho Ferreira Neomaceno	252 937 274	Ativo	12	NA	61,39	NA	NA	NA	NA	148,16	NA	121,58	NA	327,92		
João António de Oliveira	181 909 896	Ativo	43	NA	73,22	NA	NA	NA	NA	128	158,29	146,29	NA	506,80		
João Carlos Rodrigues Costa	246 234 829	Ativo	23	NA	NA	NA	NA	NA	NA	78,24	NA	NA	NA	78,24		
João Gonçalo Martins Oliveira	251 189 228	Ativo	12	NA	NA	NA	NA	NA	NA	111,46	NA	NA	NA	111,46		
João Paulo Madeira Anacleto	207 445 044	Ativo	38	NA	96,61	NA	NA	NA	NA	NA	188,58	184,75	NA	466,94		
Jorge Manuel Lima de Melo Carvalho	211 630 119	Ativo	39	NA	77,46	NA	NA	75,80	NA	NA	158,29	142,06	NA	453,72		
José António Diniz Esteves	200 898 164	Ativo	28	NA	103,82	NA	NA	NA	NA	234,08	NA (**)	194,98	NA	532,86		
Lina Maria da Silva Craveiro Cardoso	188 372 801	Ativo	41	NA	68,59	NA	NA	NA	NA	NA	194,23	NA	NA	372,78		
Luís Miguel Marques Casquinha	201 971 193	Ativo	1	NA	33,89	NA	NA	NA	164,7	179,53	73,86	NA	NA	451,76		
Mário Gil Martinho	230 654 886	Ativo	20	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	158,29	NA	NA	158,29		
Nelson Manuel Monteiro	203 189 044	Ativo	23	NA	86,49	NA	NA	109,34	NA	133,60	97,82	NA	NA	730,12		
Pedro Filipe Faria Matos Rodrigues	228 720 370	Ativo	18	NA	99,63	NA	NA	NA	NA	NA	147,64	NA	NA	247,17		
Sara Vanessa Oufarmento Lopes	203 247 636	Ativo	14	NA	NA	NA	159,38	NA	NA	158,29	NA	NA	NA	306,67		
Vera Lúcia Rodrigues Costa	237 329 026	Ativo	25	NA	33,34	NA	NA	NA	NA	NA	158,29	66,97	NA	255,60		
Zequefil Paulo Rodrigues	224 050 899	Comando	30	NA	99,69	NA	NA	645,02	NA	88,09	158,29	179,37	NA	1 313,38		
João Manuel Ferreira Neomaceno	188 28 1927	Comando	39	NA	86,36	NA	NA	NA	NA	272,17	NA	148,28	NA	497,78		
Paulo Alexandre Rodrigo Coelho Pontes	228 627 684	Comando	29	NA	59,53	NA	NA	251,43	NA	189,34	111,44	103,95	NA	709,71		
António Felisberto Patrício dos Santos	222 28 0885	Honra	22	NA	68,59	NA	NA	NA	NA	NA	146,26	94,91	NA	216,26		
Ana Isabel Simões Feijóca Ferreira	123 558 417	Honra	17	NA	30,05	NA	NA	NA	NA	NA	39,95	70,78	NA	141,58		
Fernando Luiz Faria Catarino	130 376 313	Honra	38	NA	69,54	NA	NA	NA	NA	148,61	103,63	NA	NA	312,87		
João António Nunes Pirralho	238 962 388	Honra	39	NA	44,14	NA	NA	NA	NA	114,87	111,46	54,89	NA	269,30		
João Jacinto Costa	182 273 490	Honra	33	NA	53,97	NA	NA	NA	NA	NA	36,15	106,67	NA	199,78		
João Pedro da Silva Cardoso	160 249 417	Honra	33	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	68,23	NA	NA	68,23		
Luís Simões Casquinha	182 491 277	Honra	22	NA	70,08	NA	NA	NA	NA	54,99	35,15	120,24	NA	289,46		
Paulo Sérgio Pereira Rosado	190 712 473	Honra	32	NA	70,73	NA	NA	NA	NA	36,2	39,95	139,76	NA	280,71		
Victor Manuel Costa Oliveira	199 574 370	Honra	23	NA	86,76	NA	NA	NA	NA	142,34	136,87	NA	NA	377,87		
Francisco Manuel Branco de Souza Dias	122 598 328	Honra	8	NA	51,53	NA	NA	NA	NA	847,42	NA	119,34	NA	818,28		
TOTAIS PARCIAIS				1 840,13				1 540,13				3 170,07 3 235,29 3 396,95				13 182,57

REGALIAS SOCIAIS - ANO 2024														
ARTIGOS 4.º e 5.º DO REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE REGALIAS SOCIAIS AOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE														
Nome Completo	NIF	Situação no Quadro	Tempo de serviço	Alínea a) (€)	Alínea b) (€)	Alínea c) (€)	Alínea d) (€)	Alínea e) (€)	Alínea f) (€)	Alínea g) (€)	Alínea h) (€)	Alínea i) (€)	Alínea j) (€)	Total (€)
Corpo dos Bombeiros Voluntários de Benavente														
Ana Isabel Simões Feijóca Ferreira	123 558 417	Honra	17	NA	30,05	NA	NA	NA	NA	NA	39,95	69,14	NA	139,64
TOTAL														13 322,21

NA (**): - D(S) ALUNO(S) INTEGRAM AGREGADO FAMILIAR EM QUE AMBOS OS PROGENITRES SÃO BOMBEIROS CANDIDATOS, SENDO QUE O APOIO ESTÁ ATRIBUÍDO AO OUTRO PROGENITOR

NA (**): - VEHÍCULO AUTOMÓVEL REGISTADO EM NOME DE OUTREIR

NA (****): - NÃO SE REGISTAM FREQUÊNCIAS ESCOLARES NO ANO DE 2024

NA(****): - AMBOS SUJEITOS PASSIVOS DE IM SÃO BOMBEIROS CANDIDATOS, SENDO QUE O APOIO ESTÁ ATRIBUÍDO AO OUTRO SUJEITO PASSIVO

LISTAGEM NOMINAL														
REGALIAS SOCIAIS - ANO 2025														
ARTIGOS 4.º e 5.º DO REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE REGALIAS SOCIAIS AOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE														
Nome Completo	NIF	Situação no Quadro	Tempo de serviço	Alínea a) (€)	Alínea b) (€)	Alínea c) (€)	Alínea d) (€)	Alínea e) (€)	Alínea f) (€)	Alínea g) (€)	Alínea h) (€)	Alínea i) (€)	Alínea j) (€)	Total (€)
Corpo dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia														
Miguel António Duarte Cardia	171 488 911	Ativo	35	NA	59,10	NA	NA	NA	NA	262,17	46,26	117,33	NA	484,86
Antonio Fonseca Falcão Gomes	105 310 204	Ativo	45	NA	76,34	NA	NA	NA	NA	NA	158,29	133,33	NA	367,95
Bruno Miguel Ferreira Pereira	213 839 075	Ativo	32	NA	76,88	NA	NA	NA	NA	NA	39,95	160,75	NA	277,58
Jorge Humberto Marques Casquinha	203 947 636	Ativo	35	NA	46,14	NA	NA	503,7	NA	NA	23,04	92,59	NA	667,47
Artur Jorge Lamas Ribeiro	196 292 034	Ativo	36	NA	83,70	NA	NA	NA	NA	412,31	241,5	136,62	NA	874,12
Filipe André Lapo Batalha	219 516 642	Ativo	32	NA	88,44	NA	NA	NA	NA	207,47	158,29	163,28	NA	617,48
António João Nunes Lopes	133 791 181	Ativo	42	NA	103,82	NA	NA	NA	NA	262,23	NA	135,91	NA	501,96
Carlos Manuel Henriques Gonçalves	221 379 673	Ativo	33	NA	56,82	NA	NA	NA	NA	52,07	158,29	110,08	NA	377,77
Ricardo Jorge Feijóca Ferreira	224 376 101	Ativo	28	NA	76,68	NA	NA	394,24	NA	232,28	158,29	145,53	NA	1 007,23
Samuel Gomes do Carmo Gonçalves	225 795 892	Ativo	30	NA	81,25	NA	NA	NA	NA	113,08	148,22	159,36	NA	501,91
Tiago Alexandre Moreira Marques	241 024 439	Ativo	24	NA	91,35	NA	NA	504,08	NA	NA	195,65	152,61	NA	943,69
Nuno Miguel Moreira Marques	201 944 243	Ativo	33	NA	80,62	NA	NA	NA	NA	270,57	158,29	155,54	1 000,00	1 665,02
Martene de Oliveira Parracho	213 279 959	Ativo	32	NA	78,01	NA	NA	223,38	NA	NA	NA	166,24	NA	467,63
Bruno António Moreira Anacleto	227 618 600	Ativo	26	NA	83,19	NA	NA	269,26	NA	186,15	158,29	155,83	NA	852,72
Manuel Francisco Tavares Jacinto	210 090 589	Ativo	28	NA	72,47	NA	NA	550,64	NA	136,56	NA (**)	134,12	NA	893,79
Cláudia Matos Tavares	241 396 735	Ativo	21	NA	83,19	NA	NA	NA (*)	NA	NA (****)	NA (**)	155,83	NA	239,02
Ricardo Almeida Soares	245 209 719	Ativo	19	NA	53,35	NA	NA	NA	NA	NA (****)	21,18	105,84	NA	180,36
Lidia Maria Salvador Paulino	214 715 140	Ativo	22	NA	84,26	NA	NA	NA	NA	113,06	NA	145,36	NA	239,76
David Manuel Dias da Silva	217 999 780	Ativo	27	NA	36,18	NA	NA	NA	NA	221,3	46,26	77,37	NA	393,10
Tiago Luís Galvão Batista	220 176 540	Ativo	21	NA	103,82	NA	NA	NA	NA	221,24	35,15	135,90	NA	496,11
José João Neves Leitão	153 733 802	Ativo	21	NA	34,59	NA	NA	NA	NA	NA	241,5	74,07	NA	350,15
Paulo António Carvalho Nunes	182 287 157	Ativo	38	NA	101,39	NA	NA	NA	NA	315,91	129,4	148,21	NA	694,90
António Pedro da Conceição Correia	182 107 090	Ativo	30	NA	69,46	NA	NA	NA	NA	316,29	195,65	138,84	NA	714,25
Paula Cristina de Andrade Martinho Correia	187 043 787	Ativo	29	NA	84,83	NA	NA	NA	NA	43,33	NA (**)	147,92	NA	276,08
Tânia Filipa Monteiro dos Reis	223 619 964	Ativo	21	NA	72,47	NA	NA	NA (*)	NA	NA	158,29	134,12	NA	364,88
Joana Rita Feijóca Lúcio	261 102 435	Ativo	15	NA	53,35	NA	NA	NA	NA	248,43	158,29	105,64	NA	565,99
Nelson Adriano Ferreira Fernandez Cardoso	190 329 204	Ativo	12	NA	68,94	NA	NA	21,17	NA	NA	158,29	132,13	NA	390,53
Hugo dos Santos Correia	248 603 760	Ativo	15	NA	69,46	NA	NA	NA	NA	NA	111,46	128,84	NA	309,77
Rui Emanuel da Cruz dos Santos	258 709 871	Ativo	10	NA	61,85	NA	NA	296,48	NA	NA	46,26	120,32	NA	524,92
Beatriz Isabel de Oliveira Parracho Duarte Cardia	s/ informação	Ativo	s/ informação	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	0,00
Feliciano José Nunes Fernandes	190 329 637	Ativo	12	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	158,29	NA	158,29
Sofia Martins Libório	243 715 790	Ativo	3	NA	35,92	NA	NA	NA	NA	NA	158,29	72,97	NA	267,18
André Costa Cardoso	259 103 250	Ativo	5	NA	87,87	NA	NA	NA	NA	NA	NA	161,85	NA	249,72
Lúcia Alexandra Soares Moreira	259 557 978	Ativo	3	NA	40,43	NA	NA	NA	NA	181,49	62,4	82,11	NA	346,43
Rodrigo Alexandre da Silva Nunes	259 024 055	Ativo	19	NA	184,99	NA	NA	NA	NA	NA	NA	148,61	NA	349,60
Maria Luísa Pereira Relvado	170 935 728	Ativo	27	NA	23,63	NA	NA	NA	NA	268,83	62,4	12,44	NA	364,10
Maria Odete Oliveira Gonçalves	198 384 700	Ativo	2	NA	65,38	NA	NA	NA	NA	NA	NA	130,31	NA	195,68
TOTAIS				2 496,66				2 762,90				4 046,39 3 229,18 4 636,76		16 161,91

Bombeiros Voluntários de Benavente, Ana Isabel Simões Feijoca Ferreira constantes da listagem anexa, por reunir os requisitos previstos no artigo 3.º do Regulamento;

- aprovar a aplicação das regalias previstas no artigo 4.º do Regulamento, nos termos e condições nele definidos conforme discriminado nominalmente nas listagens anexas;

- aprovar a realização da despesa inerente à execução das medidas previstas, no montante global de 31.484,15€, (trinta e um mil, quatrocentos e oitenta e quatro euros e quinze cêntimos), a suportar pelas rubricas orçamentais acima identificadas, despesa financeira cabimentada sob o número 47.644/2026;

- notificar as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários de Benavente e de Samora Correia da deliberação que vier a ser tomada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Apoio Jurídico

PONTO 5 – CONTRATO DE CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE BAR E ESPLANADA

Informação Nº: 22432 em 09/07/2026

Pretende-se com a presente informação avaliar a situação jurídica relativa à concessão de exploração de bar e esplanada sites no Parque Ruy Luís Gomes, Lagoa dos Álamos, em Samora Correia.

I- O processo foi-nos entregue pela chefe da DMGARH, Drª Ana Carla Gonçalves, no passado dia 22 de junho, impondo-se, antes da análise propriamente dita, elencar, por ordem cronológica, os documentos de relevância jurídica, que dele fazem parte integrante:

1- Informação de abertura de procedimento, de 9 de junho de 2021, homologada pelo então presidente da câmara municipal, por despacho exarado nesse mesmo dia, submetido a ratificação da câmara municipal na sua reunião ordinária realizada no dia 28 de junho, nos termos da qual foi aberto procedimento, convidando-se apenas uma entidade, em virtude do anterior procedimento ter ficado deserto;

2- Projeto de decisão e respetiva deliberação de adjudicação, tomada na reunião ordinária da câmara municipal, realizada no dia 28 de junho de 2021.

3- Contrato avulso nº 58/2021, celebrado em agosto de 2021, entre o município de Benavente e a sociedade por quotas denominada Serenata d'Ideias, Unipessoal, Lda, representada por Filipe da Cruz Nunes Godinho, gerente, contrato esse que tem como objeto a concessão da exploração do domínio público, bar e esplanada do Parque Ruy Luís Gomes, em Samora Correia;

4- Caderno de Encargos, que faz parte integrante do referido contrato;

5- Email enviado pela Subunidade Orgânica de Património a Filipe Godinho, em 14 de outubro de 2024, informando da marcação de reunião no dia 17 de outubro de 2024, nos Paços do Município, sendo enviado no mesmo email um IBAN. Encontra-se anexado ao mesmo email um extrato de conta corrente de dívida que ascendia, à data, a 11.250,00€;

- 6- Email de 25 de junho de 2025, enviado por Filipe Godinho**, a solicitar à câmara municipal vários documentos que foram, por sua vez, solicitados por peritos de uma seguradora, a propósito de assaltos que haviam ocorrido no local;
- 7- Resposta dada pelos serviços municipais de inventário e cadastro**, enviada a 27 de junho de 2025, dando conhecimento de que não cabia à câmara municipal acionar qualquer apólice de seguros para regularizar os danos causados;
- 8- Email de Filipe Godinho, de 25 de junho de 2025**, a solicitar à Subunidade Orgânica de Património o valor total da dívida, por ter um casal interessado em “assumir a sua posição no quiosque”;
- 9- Cópia simples de parte de ata de reunião da assembleia geral** da empresa, constituída por 4 pontos:
- Primeiro: Cessão de quotas: -cedência da totalidade da quota de Filipe Godinho a Neusa Carla Costa de Sousa;
 - Segundo: Renúncia à gerência da empresa, por parte de Filipe Godinho, assumindo na mesma ata a inteira responsabilidade por todas as obrigações, dívidas e encargos da sociedade, até à data da cessão de quota;
 - Terceiro: nomeação da nova gerente, adquirente da quota, acima identificada;
 - Quarto ponto: consequente alteração das Cláusulas terceira e quarta do pacto Social.
- 10- Certidão de registo comercial da empresa**, caducada (válida até novembro de 2025), na qual se encontra registada a transmissão da quota a Neusa Carla Costa de Sousa, em 22 de agosto de 2025, em conformidade com a parte de ata acima referida, mantendo-se, no entanto, como gerente, Filipe Godinho, apesar de, na referida ata, o mesmo ter renunciado à gerência.
- 11- Email datado de 31 de julho de 2025**, remetido pelos advogados que, à data, prestavam, assessoria externa ao município, endereçado à Dr^a Ana Carla Gonçalves, na qualidade de adjunta do então presidente da câmara municipal;
- 12- Dois pareceres jurídicos** anexos ao email referido no ponto anterior, sendo um relativo a uma estrutura existente no bar; outro, sobre a eventual cessação da concessão, por iniciativa do concedente, por incumprimento;
- 13- Email de Cláudia Cacau**, datado de 13 de novembro, a solicitar a emissão de licença especial de ruído para evento a realizar dois dias depois, a 15 de novembro.
- 14- Informação jurídica nº 39023, de 19 de dezembro de 2025**, através da qual a Dr^a Ana Carla Gonçalves, em resposta ao email referido no ponto anterior, fez o enquadramento do contrato de concessão existente, refere as várias reuniões existentes no ano de 2025, ainda no anterior mandato autárquico, com Filipe Godinho, com o objetivo de a situação de incumprimento ser urgentemente debelada, e os pareceres, à data, solicitados aos advogados que prestavam assessoria externa ao município. Conclui-se na referida informação pela falta de legitimidade da requerente para apresentar o pedido de emissão da licença especial de ruído, sugerindo-se, consequentemente, a rejeição liminar do mesmo;
- 15- Email datado de 30 de dezembro**, enviado para a câmara municipal, através do qual, Filipe Godinho solicita, com urgência, a emissão de licença especial de ruído para a passagem de ano.

16- Resumo/Ponto da situação em apreço, datado de 2 de fevereiro, elaborado pela Dr^a Ana Carla Gonçalves, à data na qualidade de técnica superior/jurista.

É referido neste documento que foram várias as reuniões realizadas com o concessionário, ainda no anterior mandato, o qual, quanto às dívidas, alegou que fez vários investimentos no bar, pelo facto do mesmo não estar devidamente equipado, que os proveitos da exploração não eram suficientes para cumprir com as suas obrigações e que, para além do mais, foi alvo de assaltos, tendo sido furtados vários bens.

É mencionado, ainda, que em reunião havida em julho de 2025, com o anterior presidente da câmara, o concessionário transmitiu que se perspetivava a continuidade da concessão, estando em vista uma alteração societária que viabilizaria essa continuidade.

É dado nota de que essa transmissão de titularidade se realizou, em 22 de agosto de 2025, invocando-se depois as cláusulas 12º e 13º do Caderno de Encargos, sendo que a primeira, proíbe ceder, alienar, ou de qualquer modo onerar a concessão, ou a sua posição contratual no âmbito do contrato de concessão; a segunda, permite subcontratar terceiras entidades para a execução das atividades integradas no objeto da concessão, realçando-se na mesma cláusula que a subcontratação não exime o concessionário da responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de qualquer uma das obrigações a que está vinculado.

Presumo que o resumo se destinaria a levar a conhecimento da Sr^a presidente, uma vez que constam do processo pedidos de reunião. Ao que julgo saber, foram marcadas reuniões às quais os interessados não compareceram, tendo mais tarde sido realizada reunião, em 12 de maio do corrente ano, com a minha presença, a quem caberá, enquanto jurista, avaliar agora a situação, a da dr^a Ana Carla Gonçalves, na qualidade de chefe de divisão, da chefe do GAP, e de um casal, que, entendi serem os atuais “exploradores” e que terão referido que Filipe Godinho não estava contactável. De acordo com informação prestada pela dr^a Ana Carla, a senhora presente na reunião, é a pessoa a quem foi transmitida a totalidade da quota da sociedade concessionária.

17- Extrato da dívida total, por incumprimento, desde fevereiro de 2023, do pagamento da compensação financeira mensal a que o concessionário estava obrigado, ascendendo neste momento, incluindo o mês de junho, a 18.450,00 €.

II- Tendo em conta toda a factualidade constante dos documentos acima mencionados, consideramos que a **avaliação da situação jurídica relativa à concessão da exploração em causa, deve assentar nas seguintes questões:**

- Titularidade
- Benfeitorias
- Dívidas
- Eventual resolução sancionatória
- Gestor do contrato

1- DA TITULARIDADE

- 1.1. O contrato de concessão da exploração do bar foi celebrado entre o município de Benavente e Filipe da Cruz Nunes Godinho, gerente, com os necessários poderes para obrigar a sociedade por quotas denominada Serenata d'Ideias, Unipessoal, Lda. Foi assinado a 27 de agosto de 2021, entrando em vigor nesse mesmo dia, por um período de 8 anos.
- 1.2. Resulta da cópia simples de parte da ata a que fizemos referência no ponto I-9 da presente informação, relativa à reunião da assembleia geral da empresa,

realizada em 16 de julho de 2025, que se pretende proceder às seguintes alterações: cedência da totalidade da quota de Filipe Godinho a Neusa Carla Costa de Sousa; Renúncia, por parte de Filipe Godinho, da gerência da empresa, assumindo na mesma ata a inteira responsabilidade por todas as obrigações, dívidas e encargos da sociedade, até à data da cessão de quota e nomeação da nova gerente, adquirente da quota, acima identificada; Consequente alteração das cláusulas terceira e quarta do Pacto Social.

1.3. Considerando, contudo, que a situação jurídica dos comerciantes individuais, das sociedades comerciais, das sociedades civis sob a forma comercial e dos estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada, é atestada e conferida pelo respetivo registo comercial, nos termos do Código do Registo Comercial, importa referir que, de acordo com o registo comercial da sociedade, Serenata d'Ideias, Unipessoal, Lda, (cuja validade expirou em 22 de novembro de 2025), encontra-se devidamente registada a transmissibilidade da totalidade da quota para terceiro, a favor de Neusa Carla Costa de Sousa.

Contudo, verificamos, na mesma certidão, que a gerência se mantém em nome de Filipe Godinho, apesar de se encontrarem pendentes duas apresentações, uma relativa à cessação de funções de membro de órgão social; outra, relativa a alterações ao contrato de sociedade e designação de membro de órgão social.

Nestes termos, e **sem prejuízo de solicitar à concessionária certidão de registo comercial atualizada, para averiguarmos a situação jurídica atual, entendemos que apesar da quota ter sido transmitida na totalidade, a concessionária com quem a camara municipal celebrou contrato de concessão de exploração, mantém-se.**

1.4. A manter-se inalterada a situação vertida na certidão de registo comercial caducada, temos que a sociedade concessionária continua a ser exatamente a mesma pessoa coletiva, pelo que ficam afastadas as situações previstas no caderno de encargos, nas suas cláusulas 12º e 13º, por não ter existido efetivamente, nem cessão da posição contratual, nem subcontratação.

Aqui chegados, tratando-se da mesma pessoa coletiva, a sociedade continua a ser responsável por todas as dívidas existentes, porquanto, não se trata de imputar o incumprimento das obrigações contratuais ao anterior ou novo sócio único, mas sim à sociedade que continua a ser a concessionária.

É certo que da ata da assembleia geral a que fizemos referência no ponto I-9 da presente informação, resulta a intenção expressa do anterior sócio assumir as responsabilidades inerentes às dívidas que contraiu até ao momento da transmissibilidade da quota. São, contudo, questões que dizem respeito exclusivamente aos sócios, não são oponíveis a terceiros e, por conseguinte, em nada afetam a relação contratual constituída entre o município e a sociedade concessionária. A esta cabe responder pelas dívidas existentes, através do seu património social, sem prejuízo do contrato social poder prever que também os sócios respondem solidariamente pela sociedade. (cfr nº 3 artº 197º e artº 198º, ambos do Código das Sociedades Comerciais).

Concluimos assim, no que à titularidade diz respeito, que a concessionária continua a ser a Serenata d'Ideias, Lda, a quem compete responder pelo estrito e atempado cumprimento de todas as obrigações resultantes da relação contratual estabelecida com o município de Benavente.

Sem prejuízo do acima exposto, **deve ser solicitado à concessionária, certidão de registo comercial atualizada que ateste a atual situação jurídica da sociedade.**

2- DAS BENFEITORIAS

2.1. Importa, antes de mais, referir que no ponto 8 do documento Resumo/Ponto da situação, indicado no ponto I-16 da presente informação, é dito que **“as benfeitorias/seu levantamento, por referência a uma estrutura acoplada pelo concessionário ao edifício municipal, foram autorizadas superiormente, não por escrito”**

2.2. Relativamente a esta questão, mais concretamente à estrutura que foi acoplada ao bar, foi emitido um segundo parecer pela assessoria externa existente no mandato anterior, no qual é primeiramente feito o seguinte enquadramento:

“(…) No dia 22 de julho de 2025, o Município contactou-nos telefonicamente para formular a seguinte consulta:

Relativamente à estrutura cuja identificação visual foi remetida em anexo ao email enviado no dia 21 de julho, qual é a situação jurídica da respetiva propriedade? Mais concretamente, poderá o Município proceder à sua aquisição e, em caso afirmativo, em que termos legais e procedimentais tal aquisição poderá ser realizada? (...)”.

Indica-se no parecer em referência, a necessidade de conhecer a natureza jurídica da estrutura, nomeadamente, se se trata de um bem imóvel (por incorporação ao solo), ou móvel, o que influenciará o regime jurídico aplicável. Depois, então, avaliar-se-á a possibilidade legal de aquisição por parte do município.

2.3. A qualificação jurídica das coisas em diversas categorias encontra disciplina no artº 203º do Código Civil, que distingue, entre outras categorias, os bens móveis e os bens imóveis, definidos depois no artº 204º do mesmo código. Define-se como imóveis, todos os bens que o legislador entendeu tipificar como tal, definindo depois como móveis, todos os que não constam do elenco de bens imóveis objetivamente previstos.

Conclui-se no parecer, que, à partida, se poderia concluir que a estrutura em causa, não se enquadrando no elenco de bens imóveis, só poderia classificar-se como um bem móvel.

Acrescenta o mesmo parecer, que o nº 3 do artº 204º do Código Civil, estabelece, contudo, que as coisas móveis podem adquirir o estatuto de coisa imóvel se estiverem materialmente ligadas à coisa imóvel, com carácter de permanência, integrando-a, efetivamente. Conclui-se, assim no douto parecer que, encontrando-se a estrutura acoplada ao edifício, com carácter de permanência, sendo perceptível, para qualquer observador comum, que essa estrutura passou a integrar o imóvel, deverá constituir parte integrante do prédio urbano.

É referido que, a ser assim, não poderão ser retiradas as partes integrantes, dado que, nos termos acima defendidos, são para todos os efeitos considerados bens imóveis, nos termos da alínea e) do nº 1 do artº 204º do Código Civil., sem prejuízo de, por acordo, este tipo de bens poder vir a ser removido e restituído ao concessionário.

Quanto a esta questão importa referir que não consta do processo nenhum documento, ou informação técnica que tivesse contribuído para a qualificação jurídica vertida no parecer emitido, no que respeita à natureza da estrutura e à forma como a mesma se encontra acoplada ao bar, questões que urge esclarecer, para que possamos, com segurança, afirmar se trata, ou não, de parte integrante do bar, decidindo-se depois em conformidade o que fazer com a mesma.

Parece-nos, pois, que se trata de questão que deve ser esclarecida pelos serviços técnicos municipais, para clarificar e classificar a estrutura em questão, nomeadamente, se a mesma, à luz dos preceitos legais do Código Civil, acima mencionados, faz parte integrante do imóvel, ou se está em causa uma estrutura amovível que pode ser retirada, voltando o imóvel à sua constituição de origem.

2.4. A confirmar-se que a estrutura em causa é parte integrante do bar, a mesma consubstancia uma benfeitoria, definida no artº 216º do Código Civil, como sendo todas as despesas feitas para conservar ou melhorar a coisa.

O parecer jurídico alude à classificação das benfeitorias prevista no mesmo preceito legal, distinguindo as benfeitorias necessárias, como aquelas que têm por objetivo evitar a perda, destruição ou deterioração da coisa; úteis, as que, não sendo indispensáveis para a sua conservação, lhe aumentam o valor; voluptuárias, as que, não sendo indispensáveis para a sua conservação, nem lhes aumentando o valor, servem apenas para recreio do benfeitorizante.

A reconhecer-se a estrutura como parte integrante do imóvel, e, nessa medida, como benfeitoria, é indispensável que a mesma seja qualificada em função desta classificação, uma vez que, em regra, só as benfeitorias necessárias e úteis conferem direito a eventual compensação.

Entendemos que o parecer que vier a ser emitido pelos serviços técnicos municipais, deve também tratar esta questão, ou seja, que tipo de benfeitoria está em causa, para melhor apreciação dos direitos e obrigações de cada cocontratante.

2.5. Nos termos do artº 1273º do Código Civil, o direito à indemnização pelas benfeitorias realizadas, depende da sua natureza, entendendo-se que, tratando-se de benfeitoria necessária (aquelas que têm por objetivo evitar a perda, destruição ou deterioração) tanto o possuidor de boa fé, como o de má fé, têm direito a ser indemnizados; se estiverem em causa benfeitorias úteis realizadas no imóvel (as que, não sendo indispensáveis para a sua conservação, lhe aumentam o valor) o possuidor pode levantá-las, desde que o possa fazer sem detrimento do imóvel.

Sendo este o caso, cabe assim, ao município decidir se existe risco de detrimento do imóvel, com a retirada da benfeitoria, e se assim for, deverá indemnizar o concessionário. Tal avaliação, deve igualmente ser feita pelos serviços técnicos.

Resulta do parecer jurídico, e do próprio email enviado à Drª Ana Carla Gonçalves, com a remessa do mesmo, que a transmissão da estrutura para a esfera jurídica do município, não pode, contudo, gerar lucro para o concessionário. **É necessário que o concessionário comprove, documentalmente, os custos suportados com a aquisição da estrutura.**

2.6. Caso se trate de estrutura edificada, de carácter amovível ou pré-fabricado, o nº 4 do artº 425º do CCP, admite a possibilidade de o contrato de concessão prever a transferência, gratuita ou onerosa, para o concedente, dos bens do concessionário afetos à execução da concessão, no termo do vínculo contratual. Porém, o contrato em causa é omissivo quanto ao destino dos bens.

Tal omissão, não elimina, por si só, a possibilidade da sua transmissão para a entidade pública concedente, desde que tal se revele necessário à prossecução do interesse público. Para o efeito, entendemos que a **apreciação técnica da infraestrutura, que em cima propusemos, caso venha a considerar que a infraestrutura em causa tem carácter amovível, deverá igualmente pronunciar-se sobre o interesse público na transmissão da infraestrutura, nomeadamente, do ponto de vista arquitetónico e**

daquilo que é o seu enquadramento naquele espaço, que foi devidamente pensado, projetado e construído.

2.7. Em qualquer das situações, independentemente da classificação que vier a ser feita da infraestrutura em causa, como bem móvel ou imóvel, e do eventual interesse público na sua transmissão, **não haverá lugar ao pagamento de qualquer compensação, sem que o concessionário comprove, documentalmente, os respetivos encargos assumidos.**

3- DA DÍVIDA

3.1. Como acima referimos, no ponto I-17, da presente informação, até ao mês de junho do corrente ano, a dívida ascende a 18.450, 00€, calculado a 450€/mês.

3.2. Refira-se que, nos termos da cláusula 5ª do Caderno de Encargos, a título de contrapartida pela atribuição da concessão, a concessionária pagará à concedente uma contrapartida financeira fixa mensal, correspondente ao valor indicado na proposta adjudicada, a qual não pode ser inferior a 450€. A este valor, refere ainda a mesma cláusula, acresce o valor do IVA, à taxa legal em vigor.

3.3. Em conformidade com o disposto na referida peça processual, em 15 de junho de 2021, o concessionário apresentou proposta no valor de 450 € mensais, referindo, expressamente, que a esse valor acresceria o imposto sobre o valor acrescentado, à taxa legal em vigor.

Esclarece-se que, de acordo com o Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA), não há lugar à isenção do pagamento deste imposto, encontrando-se a situação das concessões expressamente excecionadas das isenções previstas no CIVA (cfr alínea c) do nº 29 do artº 9º).

Nestes termos, **deverá o serviço de património recalcular o valor da dívida em causa, sendo que, a cada prestação mensal de 450€, deve somar o valor resultante do IVA.**

3.4. O incumprimento da obrigação principal de pagamento da contrapartida financeira pela concessão do bar, foi objeto de análise jurídica, através de parecer emitido pela assessoria externa, em julho do ano transato, na sequência de pedido feito pelo município no mês de junho do mesmo ano. No pedido, questionava-se a possibilidade de poder ocorrer decisão municipal de resolução do contrato de concessão, tendo para o efeito em conta vários fundamentos, nomeadamente, o incumprimento da já referida obrigação principal e o cumprimento muito deficiente das demais obrigações constantes no contrato de exploração. Questiona-se, ainda, qual o tratamento jurídico a dar aos alegados investimentos feitos pelo concessionário.

As questões em causa encontram-se sobejamente analisadas no parecer em questão, pelo que nos limitaremos a realçar o que do mesmo resulta de mais relevante.

3.5. No que diz respeito à falta de pagamento da compensação financeira mensal, importa referir que, embora tal incumprimento não esteja previsto nas causas especiais de resolução por parte do concedente, previstas no artº 423º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aplicam-se, por força de remissão expressa constante do nº 1 da mesma norma legal, os fundamentos gerais de resolução contratual definidos no artº 333º do mesmo CCP, nomeadamente, as situações de incumprimento definitivo do contrato por parte do cocontratante.

Como referido no parecer, antes do município lançar mão deste mecanismo legal, deve, nos termos do disposto no nº 1 do artº 325º do CCP, ser **concedido ao concessionário um prazo razoável para cumprimento das obrigações a que está vinculado, findo o qual, a mora transforma-se em incumprimento definitivo, legitimando, assim, o concedente a resolver o contrato nos termos do disposto no nº 1 do artº 333º do CCP.**

Quanto ao “prazo razoável” a conceder, a que se refere o nº 1 do artº 325º do CCP, defende-se um prazo de três meses, por analogia ao regime do arrendamento urbano, conforme previsto no nº 3 do artº 1083º do Código Civil.

Caberá, no entanto, à câmara municipal decidir qual o prazo a considerar para o efeito.

3.6. Acresce a tal faculdade, a **possibilidade do concedente ter direito a aplicar sanções contratuais por incumprimento atempado**, nomeadamente, a penalidade prevista no nº 5 da cláusula 5ª do caderno de Encargos, que estabelece que, em caso de mora no pagamento das contrapartidas financeiras, o concessionário obriga-se a pagar, para além do valor das rendas em atraso, uma penalidade no valor de 10% da renda mensal em dívida, para além dos juros moratórios à taxa legal em vigor. (cfr nº 4 do artº 325º do CCP). **Colocamos à consideração superior a aplicação de tal sanção.**

4- DA EVENTUAL RESOLUÇÃO SANCIONATÓRIA

A Cláusula 17º do Caderno de Encargos, que integra o conteúdo do contrato de concessão, nos termos da alínea c) do nº 2 do artº 96º do CCP, prevê um conjunto de situações que podem constituir fundamento para a resolução do contrato por parte do concedente.

As situações em causa, são em tudo idênticas às previstas no artº 423º do CCP, que consagra as situações especiais que constituem causa de resolução contratual, quando estão em causa concessões, sendo de realçar que, entre outras causas, pode constituir fundamento para a resolução do contrato, a ocorrência de deficiência grave na organização e desenvolvimento pelo concessionário das atividades concedidas, em termos que possam comprometer a sua continuidade ou regularidade nas condições exigidas pela lei e pelo contrato.

Para efeitos de avaliação de uma eventual resolução sancionatória, deverá, igualmente, ser tido em conta que o nº 1 do citado artº 423º do CCP, salvaguarda, expressamente, a aplicabilidade dos fundamentos gerais de resolução do contrato, previstos no artº 333º do CCP, entre os quais, destacamos nós, o incumprimento definitivo do contrato.

A propósito da dívida, por incumprimento, pronunciámo-nos já no ponto II-3 da presente informação, pelo que nos dispensamos aqui de o fazer.

Quanto às causas especiais de resolução do contrato de concessão, importa ter presente aquela que acima destacámos e que diz respeito à ocorrência de deficiência grave na organização e desenvolvimento pelo concessionário, das atividades concedidas.

Para o efeito, lembramos que, nos termos do caderno de Encargos, as obrigações do concessionário vão para além da exploração do bar. No que diz respeito aos WC's, constituem obrigações do concessionário abrir e fechar as instalações, garantindo a sua utilização pelo público, a sua higienização diária, bem como a aquisição e a adequada disponibilização dos consumíveis necessários; quanto aos campos de padle, o concessionário é também o garante do seu funcionamento, competindo-lhe, igualmente,

a sua higienização diária, sendo referido expressamente que tal higienização inclui a estrutura em vidro do campo.

Quanto ao cumprimento destas obrigações, importa referir que no pedido de parecer à assessoria jurídica externa é referido, por escrito, que a mesma é muito deficiente.

Foi-nos transmitido, verbalmente, que no mandato anterior, várias foram as vezes em que houve necessidade dos serviços municipais e da freguesia de Samora Correia intervirem, inclusivamente, com a reposição dos consumíveis necessários para a utilização dos WC's, para que fossem garantidas as condições indispensáveis ao funcionamento dos equipamentos municipais em questão.

Contudo, e apesar de ser do conhecimento de várias pessoas e entidades que a concessão tem tido várias deficiências graves de funcionamento, face ao conjunto de obrigações a que o concessionário está vinculado, não consta do processo qualquer documento comprovativo de tais incumprimentos, pelo que não podem tais informações verbais proceder, nem relevar para efeitos de uma eventual resolução sancionatória do contrato.

Sugere-se, assim, que os relatos de eventuais ocorrências, oriundos da freguesia de Samora Correia, em particular das suas forças de segurança e freguesia, que evidenciem factos ou comportamentos que comprovem, ou indiciem eventuais incumprimentos das obrigações que recaem sobre o concessionário, sejam reduzidos a escrito e dirigidos à câmara municipal, para que, em conformidade com a relação contratual estabelecida e com a legislação aplicável, possam ser tomadas as decisões que se venham a impor.

Nestes termos, **no que respeita à eventual resolução sancionatória do contrato, remetemo-nos nesta fase, apenas para o tratamento da questão da dívida** pelo incumprimento da contrapartida financeira mensal a que há lugar, nos termos sugeridos no ponto II- 3 da presente informação.

5- DA GESTÃO DO CONTRATO

É consabido que nos termos do artº 290-A do CCP, o contraente público deve designar um ou mais gestores do contrato, com a função de acompanhar, permanentemente, a execução deste.

Consta do documento mencionado em I-1, que, em conformidade com a informação de abertura do procedimento, em reunião da câmara municipal de 28 de junho de 2021, foi ratificado o despacho do então presidente da câmara municipal, que designou como gestor do contrato, António Teixeira da Rosa, coordenador técnico da Subunidade Orgânica de Património.

Importa informar que o trabalhador se encontra aposentado, desde novembro de 2025, pelo que urge proceder à sua substituição.

Tendo em conta que é função do gestor do contrato, o acompanhamento permanente da sua execução, tendo, ainda, como obrigação, comunicar ao órgão competente, quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias detetadas, julgamos, salvo melhor opinião, que, face à natureza da concessão em causa, a gestão poderá ser cometida a dois trabalhadores, um da referida subunidade orgânica, que acompanha de perto o pagamento da contrapartida financeira mensal; outro, no âmbito do serviço de fiscalização que, no exercício das suas funções, percorrem diariamente o território municipal, sendo-lhes mais fácil acompanhar a execução das demais obrigações do concessionário

Sugerimos, assim, que sejam designados dois gestores do contrato, havendo, necessariamente, lugar a uma adenda ao contrato inicial celebrado.

III- CONCLUSÕES/PROPOSTA

Em face de todo o exposto, concluímos e sugerimos o seguinte:

- Não existe alteração da titularidade da concessionária, que continua a ser Serenata d'Ideias, Lda, apesar da quota ter sido transmitida na totalidade para outrem;

- Deve a Subunidade Orgânica de Património, formalmente, recalculer o valor em dívida, tendo em conta que, nos termos contratualizados, ao valor da contrapartida financeira mensal de 450 € acresce IVA à taxa legal em vigor, de 23%;

- Deve a mesma subunidade orgânica obter certidão de registo comercial atualizada que ateste a atual situação jurídica da sociedade;

- Deve ser concedido um prazo razoável ao concessionário para regularizar a dívida, a qual, sem o acréscimo do IVA, ascende já, até ao mês de junho, a 18.450,00 €. Para o efeito, propõe-se num dos pareceres jurídicos que temos vindo a referir, que se conceda um prazo de três meses, contados da efetiva notificação para o efeito, por analogia ao regime de arrendamento urbano, previsto no nº 3 do artº 1083º do Código Civil, alertando-se para o facto de que a mora transforma-se em incumprimento definitivo, legitimando, assim, o município a resolver o contrato, nos termos do disposto no nº 1 do artº 333º do CCP;

- Deve ser superiormente decidido se, perante a possibilidade de o concedente ter direito a aplicar sanções contratuais por incumprimento atempado, se pretende, efetivamente, aplicar tal sanção que, nos termos previstos no nº 5 do artº 5º do Caderno de Encargos, corresponde a um valor de 10% da renda mensal em dívida;

- Que os serviços técnicos municipais se pronunciem sobre a natureza da infraestrutura existente, esclarecendo, concretamente:

- Se se trata de bem móvel, ou imóvel, à luz do disposto no Código Civil, tendo para o efeito em conta o que acima referimos no Ponto II-2.3. da presente informação;

e,

- Tratando-se de bem imóvel, enquanto parte integrante do bar:
 - Se deve ser considerada uma benfeitoria necessária, útil ou voluptuária, nos termos definidos no ponto II-2.4. da presente informação, reafirmando-se que só as benfeitorias necessárias e úteis podem conferir ao concessionário o direito a alguma compensação pelos encargos, efetivamente, assumidos e comprovados;
 - Se, tratando-se de benfeitoria útil, a retirada da mesma por parte do concessionário, constitui, ou não, risco de detrimento do imóvel, sendo que, em caso afirmativo, há lugar à indemnização do concessionário, pelos encargos, efetivamente, suportados e comprovados (cfr Ponto II-2.5. da presente informação);
- Tratando-se de bem de carácter amovível ou pré-fabricado, se reconhecem interesse público na transmissão da infraestrutura para o município, nomeadamente, do ponto de vista arquitetónico e daquilo que é o seu enquadramento naquele espaço, que foi devidamente pensado, projetado e construído. (cfr Ponto II- 2.6. da presente informação). Também aqui, o pagamento de eventual indemnização a que haja lugar, depende dos encargos efetivamente suportados e comprovados.

- Que, face ao conhecimento verbal da existência de um cumprimento deficiente das obrigações contratuais por parte do concessionário, se solicite aos serviços municipais, nomeadamente da unidade orgânica de Serviços Urbanos e Transportes, às forças de segurança locais, bem como à Junta de Freguesia de Samora Correia, que deem conhecimento à câmara municipal, por escrito, de qualquer incidente ou facto que, de algum modo evidenciem a existência de quaisquer irregularidades na execução do contrato de concessão, para que o município possa avaliar e decidir em conformidade;
- A nomeação de dois gestores do contrato, em substituição do gestor anteriormente designado, que se encontra aposentado, sugerindo-se a trabalhadora afeta à Subunidade Orgânica de Património e um fiscal, cada um com funções distintas, como referido no Ponto II-5 da presente informação;
- Que, em conformidade, haja lugar à celebração de uma adenda ao contrato de concessão em vigor.
- Sugere-se que a presente informação seja submetida a apreciação e decisão da câmara municipal, órgão a quem competiu a abertura do procedimento de contratação pública e respetiva adjudicação.

À consideração superior, A Técnica superior/Jurista Palmira Alexandra de Carvalho
Alexandre Machado

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DMGARH: *“Concordo com o teor da informação jurídica, com o enquadramento de facto e de direito nela pugnado e com as respetivas conclusões. Deve a mesma ser submetida a deliberação do plenário da Câmara Municipal, por meio de despacho da senhora presidente CMB. À consideração superior.”*
10.07.2026, Ana Carla Ferreira Gonçalves

DESPACHO DA PRESIDENTE DA CÂMARA: *“À reunião.”* .07.2026

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: **A SENHORA PRESIDENTE** informou que o ponto em apreciação respeita ao contrato de concessão de exploração do Bar Esplanada, localizado no Parque Ruy Luís Gomes, em Samora Correia.

Esclareceu que a entidade exploradora acumula uma dívida para com o Município no montante de 18.450,00 euros, sendo apresentada uma proposta que visa promover a cobrança desse valor e assegurar o compromisso da concessionária em regularizar a dívida e as restantes situações pendentes.

O SENHOR VEREADOR PAULO CARDOSO disse que não compreende como se faz a gestão dos dinheiros públicos desta forma, quando a dívida da concessionária se prolonga há mais de cinco anos.

Recordou que o caderno de encargos prevê o pagamento de uma renda mensal de 450,00 euros, acrescida de IVA, considerando incompreensível que o incumprimento tenha atingido o montante atualmente em dívida.

Observou que deveria existir um acompanhamento permanente deste tipo de contratos pelos serviços municipais, nomeadamente, pelo gestor do contrato, que normalmente pertence ao serviço de património.

Disse que não acreditava que o gestor do contrato tenha descurado esta situação e não tenha dado esta informação ao senhor presidente da Câmara Municipal.

Referiu que visitou o local e verificou a existência de uma estrutura tipo marquise, acoplada ao edifício municipal existente, considerando que essa intervenção ultrapassa o conceito de simples benfeitoria previsto no contrato.

Questionou se essa obra foi autorizada pelo Município ou executada sem conhecimento da Câmara Municipal.

Perguntou, igualmente, se foram apresentadas faturas relativas à execução da referida estrutura e se, existindo autorização municipal, esses encargos poderão ser considerados para efeitos de eventual compensação do valor da dívida.

Acrescentou que, segundo a informação de que dispõe, o anterior sócio-gerente da sociedade concessionária, terá transmitido as respetivas quotas a outrem, quem, desde há algum tempo, explora o bar, questionando se os atuais exploradores tinham conhecimento da dívida existente aquando da transmissão das quotas.

Acrescentou que tentou contactar os atuais exploradores para obter esclarecimentos, mas não o conseguiu fazer por o estabelecimento se encontrar encerrado à segunda-feira.

O SENHOR VEREADOR PAULO ABREU referiu que não poderia deixar de intervir sobre o assunto, considerando que era necessária coragem para resolver situações que se prolongavam há demasiado tempo.

Entendeu que, se estas questões tivessem sido resolvidas mais cedo, teria sido mais fácil para todas as partes envolvidas, incluindo o concessionário.

Acrescentou que, à semelhança do que aconteceu com a regularização dos apoios aos Bombeiros, o Executivo está empenhado em resolver situações pendentes, herdadas do passado, manifestando satisfação por verificar que estão a ser dados passos concretos nesse sentido.

O SENHOR VEREADOR FEDERICO ANTUNES manifestou concordância com a proposta apresentada, defendendo que o Município deve agir com firmeza na cobrança das rendas em dívida relativas ao património municipal.

Referiu que, momentos antes da reunião, tomou conhecimento de uma situação ocorrida noutro município, relacionada com a ocupação irregular de um imóvel municipal, considerando que os concessionários devem assumir as responsabilidades decorrentes dos contratos celebrados.

Salientou que compreende situações de dificuldade económica quando estão em causa famílias carenciadas, mas entendeu que esse não é o caso em apreço, por se tratar da exploração de um bar municipal, situado numa zona privilegiada da cidade de Samora Correia, com elevado potencial de desenvolvimento.

Defendeu que deve ser dada oportunidade ao concessionário para regularizar a dívida através de um plano de pagamentos, desde que este seja rigoroso e integralmente cumprido.

Acrescentou que o incumprimento das obrigações perante a Câmara Municipal cria desigualdade relativamente aos restantes empresários que cumprem os seus compromissos.

Referiu que aquela zona da cidade possui um elevado potencial de valorização, destacando a existência do Parque Ruy Luís Gomes, do edifício do antigo centro comercial e de vários estabelecimentos comerciais, considerando importante promover a sua requalificação e dinamização.

Afirmou que o Município não pode permitir a existência de rendas em atraso durante vários anos, sem qualquer consequência, defendendo que o atual Executivo deve recuperar os valores em dívida e garantir uma gestão mais rigorosa do património municipal, exigindo que os concessionários cumpram as suas obrigações.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO referiu que, relativamente à situação em apreciação, não podia deixar passar a ideia de que o anterior Executivo não se preocupou com o assunto.

Salientou que a informação técnica constante do processo, relata o respetivo histórico, demonstrando que este tipo de situações pode prolongar-se durante vários anos, em consequência de procedimentos administrativos e burocráticos.

A propósito da referência feita à coragem na resolução destes casos, recordou uma situação ocorrida em janeiro de 2002, quando assumiu funções como vereador com o pelouro do desporto.

Deu nota que o bar das Piscinas de Samora Correia, apresentava rendas em atraso há mais de dois anos e era apontado pela população como um local onde alegadamente ocorreria tráfico de droga, situação que nunca foi confirmada, gerando grande preocupação entre os utilizadores daquele equipamento e os encarregados de educação.

Referiu que, conhecendo a morosidade dos processos judiciais de despejo, decidiu proceder ao corte do abastecimento de água e eletricidade ao estabelecimento, reconhecendo que essa medida não correspondia à solução legalmente mais adequada, mas que permitiu resolver rapidamente a situação.

Acrescentou que, posteriormente, o concessionário o procurou alegando prejuízos resultantes da deterioração de produtos alimentares, tendo-lhe respondido que esses valores poderiam ser abatidos às rendas em dívida, situação que não teve qualquer desenvolvimento posterior.

Afirmou que a resolução deste tipo de problemas depende, muitas vezes, da determinação e da coragem de quem assume responsabilidades na gestão pública.

O SENHOR VEREADOR PAULO ABREU afirmou que o senhor vereador Hélio Justino deu um exemplo de atuação, mas considerou que a referência que fizera anteriormente à coragem política não tinha esse significado específico.

Acrescentou que o atual Executivo recebeu um elevado volume de processos pendentes do mandato anterior, referindo, a título de exemplo, um montante de cerca de um milhão e duzentos e cinquenta mil euros em processos por resolver, considerando que muitas dessas situações poderiam ter sido tratadas anteriormente.

O SENHOR VEREADOR FREDERICO ANTUNES disse que o senhor vereador Hélio Justino, em 2002, agiu à CHEGA.

Salientou que o atual Executivo herdou do mandato anterior, um conjunto significativo de dívidas e situações de incumprimento, que ascendem a cerca de um milhão, duzentos e cinquenta mil euros, distribuídos por diversas rubricas, incluindo espaços comerciais municipais.

Considerou tratar-se de factos objetivos e não de uma apreciação política, pretendendo apenas recordar que o atual Executivo teve de assumir a gestão e regularização dessas situações pendentes.

O SENHOR VEREADOR PAULO CARDOSO considerou que a negociação da dívida deverá ser efetuada com a atual sócia-gerente da concessionária do bar municipal, entendendo que não deverá ser estabelecido qualquer acordo com o anterior gerente, por considerar que este não demonstrou, ao longo de cerca de cinco anos, intenção de regularizar os valores em dívida.

Referiu que existem empresários interessados em explorar aquele espaço, que classificou como privilegiado, atendendo à sua localização em frente ao jardim e ao potencial para dinamização de atividades culturais e musicais, em horários adequados, permitindo a sua fruição pelas famílias.

Comentou que o anterior explorador abusou da situação e beneficiou da falta de atuação do Executivo anterior, acrescentando que o atual Executivo se encontra há cerca de três meses a procurar regularizar o processo.

Manifestou o entendimento de que, caso a decisão dependesse de si, seria concedido um prazo máximo de quinze dias para a regularização da situação, sem nova oportunidade, por considerar que já decorreram vários anos sem que a dívida fosse liquidada.

Acrescentou que existem muitos empresários cumpridores das suas obrigações fiscais, sociais e contratuais que merecem ter oportunidade de explorar aquele espaço municipal.

Por fim, sugeriu que, após a liquidação da dívida, o montante recuperado seja aplicado na requalificação do Bar da Vala Nova, em Benavente, permitindo posteriormente a sua exploração por um empresário que assuma e cumpra, de forma séria, as obrigações decorrentes da concessão, defendendo que quem não honra os compromissos assumidos não deve manter a exploração de equipamentos municipais.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO disse que não se sentiu ofendido pela intervenção do senhor vereador Federico Antunes, embora tenha entendido a referência de que teria "perdido a coragem ao longo dos anos".

Reiterou que o processo em apreciação nunca esteve sob a sua responsabilidade, acrescentando que, caso assim tivesse sido, teria procurado resolvê-lo.

Frisou que, na altura, sugeriu ao então presidente da Câmara, a adoção de medidas semelhantes às que anteriormente relatara.

Referiu que, embora exista informação dando conta de uma alegada autorização verbal para a instalação da marquise, da sua parte nunca foi concedida qualquer autorização e que o então presidente da Câmara lhe transmitiu que nunca autorizou aquela intervenção.

Acrescentou que, quando este processo começou a ser apreciado em reunião da Câmara Municipal, recebeu um contacto do empreiteiro responsável pela construção da marquise, o qual lhe comunicou que tinha um processo judicial relacionado com essa obra, por a mesma não se encontrar paga, ou pelo menos não integralmente paga. Referiu que o empreiteiro o contactou após tomar conhecimento das informações técnicas que faziam referência às benfeitorias realizadas no imóvel, deixando esse alerta para consideração do Executivo.

A SENHORA PRESIDENTE esclareceu que a marquise não constitui uma estrutura amovível, tratando-se de uma construção fixa ao edifício.

Acrescentou que, por essa razão, a sua execução carecia de autorização municipal, tal como sucede com qualquer alteração efetuada em edifícios pertencentes ao Município. Solicitou à chefe da Divisão Municipal Gestão Administrativa e Recursos Humanos, Dra. Ana Carla Gonçalves, para esclarecer alguns pontos da informação.

A DRA. ANA CARLA GONÇALVES, disse que, relativamente à titularidade da concessão, embora tenham sido apresentados, em anteriores reuniões, documentos relativos a uma alegada cessão de quotas da sociedade concessionária, esses elementos não têm, até ao momento, correspondência no registo comercial conhecido pelo Município.

Referiu que a informação jurídica propõe que os serviços de património obtenham uma certidão comercial atualizada, de forma a confirmar quem é efetivamente o titular da concessão, tanto mais que os contactos recentemente estabelecidos com o Município, têm sido efetuados por pessoas diferentes do representante originário da sociedade concessionária.

Relativamente à marquise instalada no imóvel, esclareceu que importa determinar juridicamente a natureza da intervenção efetuada, razão pela qual é proposta a realização de uma vistoria técnica ao local.

Frisou que essa diligência permitirá qualificar juridicamente a obra executada e concluir se a mesma pode ou não ser considerada uma benfeitoria suscetível de eventual compensação com a dívida existente.

Acrescentou que tem conhecimento da existência de processo judicial entre a sociedade concessionária e o empreiteiro responsável pela execução da marquise, relacionados com alegadas dívidas decorrentes da sua construção, embora desconheça o estado concreto desse processo.

Esclareceu, ainda, que a deliberação que se propõe que a Câmara Municipal tome, não visa decidir definitivamente sobre a concessão, mas apenas determinar a realização das diligências consideradas indispensáveis para fundamentar juridicamente uma futura decisão final, designadamente, a confirmação da titularidade da concessão a qualificação da natureza jurídica da estrutura acoplada ao edifício municipal, o eventual direito à compensação por esta benfeitoria, o recálculo da dívida, com inclusão do IVA legalmente devido e a definição de um prazo para regularização dos valores de renda em dívida.

Transmitiu que será necessária a nomeação de novos gestores do contrato, propondo que essas funções sejam asseguradas por um técnico da área do património e por um fiscal municipal, os quais acompanharão a execução contratual, em especial, no que respeita ao cumprimento das restantes obrigações contratuais, designadamente, a manutenção e limpeza das instalações sanitárias e as responsabilidades inicialmente atribuídas ao concessionário relativamente aos campos de *paddel*, atualmente, assumidas pelo Município.

Acrescentou que importa, ainda, formalizar os incumprimentos já identificados relativamente a essas obrigações acessórias, recorrendo, sempre que aplicável, aos elementos recolhidos pela Junta de Freguesia, pela GNR e pelos serviços municipais, de forma a sustentar juridicamente uma eventual decisão de resolução sancionatória do contrato.

Referiu que, face aos elementos de que dispõe, considera difícil a regularização integral da dívida, recordando que, segundo a documentação existente no processo, a alegada cessão de quotas previa que as responsabilidades financeiras vencidas até essa data permanecessem a cargo do anterior sócio-gerente, passando apenas as responsabilidades futuras para os novos gerentes.

Defendeu que a deliberação da Câmara deverá limitar-se, nesta fase, à homologação da informação jurídica, à adoção das diligências propostas e à nomeação dos novos gestores do contrato.

O SENHOR VEREADOR PAULO CARDOSO agradeceu os esclarecimentos prestados relativamente ao enquadramento jurídico do processo.

Colocou, contudo, duas questões que considerou fundamentais. Em primeiro lugar, perguntou quem autorizou a realização da obra correspondente à marquise num edifício municipal ou quem foi conivente com essa intervenção, e em segundo lugar, questionou onde se encontrava a fiscalização municipal à data da execução da obra.

A SENHORA PRESIDENTE acrescentou que a marquise não se encontra legalizada, considerando difícil compreender como uma construção visível a partir da Estrada Nacional 118, tenha sido executada sem que tivesse sido detetada ou objeto de atuação pelos serviços competentes.

Salientou que eventuais autorizações verbais não substituem os procedimentos formais legalmente exigidos.

Afirmou que este será apenas um dos vários processos que, no seu entendimento, serão presentes ao Executivo para regularização de situações semelhantes, esclarecendo que a sua intervenção não pretende criar um clima de conflito, mas apenas permitir que as questões sejam debatidas com transparência e em defesa do interesse público.

O SENHOR VEREADOR FEDERICO ANTUNES afirmou que não pretendia faltar à verdade, nem alimentar discussões, defendendo que as questões devem ser tratadas com elevação e respeito institucional.

Referiu que, no passado, existia a prática de executar determinadas intervenções antes da respetiva regularização administrativa, sintetizando-a na expressão "faça e depois logo se vê", afirmando que essa orientação lhe foi transmitida como sendo seguida durante o mandato do então presidente António José Ganhão.

Considerou que essa forma de atuação contribuiu para que, atualmente, existam diversas situações urbanísticas e administrativas por regularizar, dificultando o trabalho dos serviços municipais, que, para além dos novos processos, têm, também, de proceder à regularização de situações antigas.

Acrescentou que poderiam ser apontados vários exemplos, mas entendeu não o fazer, limitando-se a defender que importa resolver essas situações e garantir que, no futuro, os procedimentos sejam cumpridos de acordo com a legislação em vigor.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO disse que não devem ser colocadas todas as situações no mesmo plano, existindo casos que, pela sua natureza e circunstâncias, exigem tratamentos distintos.

Reiterou que, em 2002, assumiu uma decisão relativamente a uma situação semelhante, da qual nunca se escusou a assumir a responsabilidade, reiterando que, se um processo desta natureza tivesse estado sob a sua responsabilidade, teria igualmente tomado medidas para o resolver.

Salientou, contudo, que existem dívidas de difícil ou impossível recuperação, defendendo que apenas no final do mandato será possível avaliar, com rigor, se o volume global da dívida municipal diminuiu, aumentou ou se manteve.

Relativamente às referências feitas ao antigo presidente António José Ganhão, considerou existir alguma contradição nas críticas dirigidas aos anteriores Executivos, uma vez que, simultaneamente, é reconhecido o papel determinante daquele autarca no desenvolvimento do concelho.

Sublinhou que António José Ganhão é amplamente reconhecido pela população, pelos funcionários e pelos diversos agentes locais, considerando-o uma figura de referência na história do Município.

Admitiu que, em determinados contextos e numa época marcada por diferentes exigências administrativas e legais, pudessem ter existido práticas menos formalistas, recordando, porém, que importa analisar cada situação à luz do enquadramento legal e histórico existente à data. Deu como exemplo o caso do antigo cinema, no Arneiro dos Corvos, em Samora Correia, esclarecendo que os respetivos projetos remontam ao início da década de 1970, anteriores ao mandato de António José Ganhão, e que as regras urbanísticas então vigentes eram substancialmente diferentes das atuais, sendo determinadas soluções consideradas, na época, sinónimo de progresso.

O SENHOR VEREADOR FREDERICO ANTUNES disse que teve conhecimento de testemunhos que confirmam a existência, no passado, de uma cultura administrativa resumida na expressão "faça-se e depois vê-se", entendendo, contudo, que tal não deve ser interpretado como um julgamento político, mas antes como uma realidade própria de outro tempo e de outro contexto administrativo.

Afirmou que o essencial é garantir que essas práticas não se repitam no presente, nem no futuro, defendendo que o Município deve atuar com maior rigor técnico e planeamento, evitando que as gerações futuras herdem problemas idênticos aos atualmente em apreciação.

Manifestou não concordar com comparações que desconsiderem o enquadramento histórico das decisões tomadas em diferentes épocas.

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, homologar a informação do Apoio Jurídico n.º 22432 em 09/07/2026 e, nos termos da mesma,

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

03.01- Subunidade Orgânica de Gestão de Recursos Humanos

Ponto 6 - DISPENSA AO SERVIÇO PARA O DESEMPENHO DE ATIVIDADE DESPORTIVA

Requerente: Virgínia Maria Gonçalves Gregório Isidro

Informação SOGRH nº 21691, datada de 02/07/2026

“Através de email de 11/06/2026, a trabalhadora Virgínia Maria Gonçalves Gregório Isidro, solicita a dispensa ao serviço, entre os dias **14 e 21 de agosto de 2026**, sem qualquer perda no vencimento, com vista ao desempenho da sua atividade desportiva, a fim de integrar a Seleção Nacional de Senhoras no Campeonato do Mundo de Pesca Desportiva – Água Doce, a realizar em Valência, Espanha.

Face ao exposto, cumpre informar:

1- No que concerne a faltas ao serviço, considera-se falta a não comparência do trabalhador durante a totalidade ou parte do período de trabalho a que está obrigado, bem como a não comparência em local a que o mesmo deva deslocar-se por motivo de serviço. Do elenco das faltas consideradas justificadas, não constam as faltas para esse efeito.

2- Não obstante o acima exposto, prevê o artigo 11º do Decreto-Lei nº 45/2013, de 5 de abril, (que estabelece as medidas específicas de apoio à preparação e participação internacional das seleções ou outras representações desportivas nacionais), que aos praticantes das seleções nacionais que sejam trabalhadores em funções públicas **pode ser concedida licença especial** pelo período de tempo necessário à sua preparação e participação nas provas constantes do plano estabelecido pela federação respetiva.

2.1- De acordo com o nº 2 da citada norma legal, a licença em causa é concedida por despacho do membro do Governo responsável pela área do desporto, sob proposta da federação desportiva, sendo dado conhecimento, por parte do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P., ao respetivo órgão ou serviço;

2.2- A concessão da licença especial determina a dispensa temporária do exercício de funções, sem prejuízo da sua contagem para efeitos de antiguidade, reforma, aposentação e fruição de benefícios sociais (cfr. nº 3, do mesmo artigo 11º);

2.3- Estabelece, ainda, o mesmo preceito legal, que durante o período da licença, a remuneração é assegurada pela respetiva federação desportiva, ficando de igual modo sujeita aos descontos previstos na lei.

É tudo o que nos cumpre informar, não havendo enquadramento legal para que seja a Câmara Municipal a suportar os encargos em causa.

Cumpra ainda esclarecer que, em pedido idêntico, solicitado anteriormente, presente em reunião de Câmara de 2024/07/22, foi a referida dispensa autorizada, sem perda de quaisquer direitos, pelo que, se anexa, cópia de parte da ata da respetiva deliberação. Submete-se à consideração superior. A Coordenadora Técnica,

Maria Teodora Neves da Cruz Gonçalves “

Parecer dirigente de 3º grau Obras Municipais: *“Para o período em causa, não se vê inconveniente para o serviço”*

Parecer chefe DMGARH: *“Mantenho o meu parecer anterior e perante o parecer favorável do dirigente, submete-se à consideração superior, a sujeição do pedido à deliberação da CM”*

Despacho da Srª Presidente: *“Concordo com a presente informação, também de acordo com o parecer concordante dos chefes. À reunião”*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÃO: **A SENHORA PRESIDENTE** apresentou a proposta relativa à dispensa de serviço da trabalhadora municipal, para participação no Campeonato do Mundo de Pesca Desportiva, a realizar em Valência, no período de 14 a 21 de agosto próximo.

Esclareceu que este tipo de dispensa tem sido aprovado em anteriores mandatos, nos mesmos moldes, estando legalmente previsto que a remuneração correspondente ao período de ausência seja suportada pela respetiva Federação. Contudo, referiu que a Federação não tem efetuado esse pagamento, sendo o Município a assegurar a remuneração da trabalhadora durante o período em que esta representa Portugal na competição internacional.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade dispensar a trabalhadora Virgínia Maria Gonçalves Gregório Isidro, sem perda de quaisquer direitos, a fim de integrar a Seleção Nacional de Senhoras no Campeonato do Mundo de Pesca Desportiva – Água Doce, a realizar em Valência, Espanha, Coimbra, de 14 e 21 de agosto de 2026.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, manter a renumeração da funcionária. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 7 – PROPOSTA DE CONSOLIDAÇÃO DE MOBILIDADE INTERCARREIRAS (REGISTO MGD Nº 22336/2026)

“Considerando que:

- Nos termos e com os fundamentos vertidos no Despacho nº 08/2025, de 10 de janeiro, o qual aqui se dá por integralmente reproduzido, foi determinada a mobilidade intercarreiras da trabalhadora, Cristina Isabel Marques dos Santos Silva, da carreira e categoria de assistente operacional para técnico superior, com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2025;

- As funções que a trabalhadora vem exercendo, no âmbito da carreira de técnico superior, revestem-se de interesse público, dado que a trabalhadora tem vindo a desempenhar funções inerentes à carreira de técnico superior e às habilitações literárias que possui, no âmbito da Divisão Municipal de EASCTJD;

- De acordo com o parecer favorável do dirigente funcional da trabalhadora, encontram-se reunidas as condições à sua consolidação, tendo a trabalhadora cumprido com as tarefas que lhe têm sido atribuídas e desempenhado de forma contínua e com reconhecida competência técnica, as funções inerentes à carreira de técnico superior;

- A chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos, deu, igualmente, parecer favorável à fundamentação apresentada, pela referida dirigente.

- Resulta do artigo 99º-A da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho, que a mobilidade intercarreiras pode consolidar-se definitivamente, dentro do mesmo órgão, desde que, cumulativamente, estejam reunidos os requisitos estabelecidos nas alíneas a) a d) do nº 1, concretamente:

- Exista acordo do órgão ou serviço de origem (não aplicável)
- Exista acordo do trabalhador
- Exista posto de trabalho disponível
- Que a mobilidade tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a carreira de destino (240 dias, cfr al c), nº1, artigo 49º LTFP).

- No âmbito das autarquias locais a mobilidade pode consolidar-se definitivamente mediante proposta do dirigente máximo do serviço e decisão do responsável pelo órgão executivo;
- Encontram-se reunidas as condições legais para que haja lugar à consolidação intercarreiras reconhecida que esteja a manutenção do interesse público e a relevância do exercício das funções que sustentaram a mobilidade em apreço;
- Existe posto de trabalho no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal;
- Por tudo quanto aqui exposto, mantém-se o interesse público no exercício das funções de técnico superior por parte da trabalhadora, Cristina Isabel Marques dos Santos Silva.

Proponho,

Nos termos e ao abrigo da competência que me é conferida pelas disposições conjugadas da alínea a) do nº 2 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e do nº 5 do artigo 99º-A da LTFP, que a Câmara Municipal autorize a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras da trabalhadora, **Cristina Isabel Marques dos Santos Silva**, da carreira e categoria de assistente operacional para técnico superior, com efeitos a partir de **01 de agosto de 2026**.

Mais proponho, que se considere a trabalhadora posicionada na 1ª posição, nível 16 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração de 1.499,14 €, nos termos do DL nº 29-A/2026 de 30 de janeiro.

Submeta-se a deliberação da Câmara Municipal.

Paços do Município de Benavente, 09 de julho de 2026
A Presidente da Câmara Municipal, Sónia Patrícia da Silva Ferreira Quintino”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÃO: A SENHORA PRESIDENTE apresentou o assunto em epígrafe

Deliberado por unanimidade autorizar a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras da trabalhadora, Cristina Isabel Marques dos Santos Silva, da carreira e categoria de assistente técnico para técnico superior, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2026 em curso, e considerá-la posicionada na 1ª posição, nível 16 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração de 1.499,14 €, nos termos do DL nº 29-A/2026 de 30 de janeiro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

04- DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS MUNICIPAIS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES

04.1 OBRAS MUNICIPAIS

Apoio Administrativo às Obras Municipais

Ponto 8 - EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO DA ÁREA ENVOLVENTE AO CENTRO CULTURAL DE BENAVENTE E DA AV. ^a DR. ^o FRANCISCO JOSÉ CALHEIROS LOPES EM BENAVENTE” - PLANO DE TRABALHOS AJUSTADO - TRABALHOS COMPLEMENTARES III / REINÍCIO DOS TRABALHOS/ APROVAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO

Processo Nº: 2023/300.10.001/3

Informação Nº: 22111 de 07/07/2026

A empreitada de Requalificação da Área Envolvente ao Centro Cultural de Benavente e da Av. Dr. Francisco José Calheiros Lopes, em Benavente, foi adjudicada à empresa DECOVERDI – PLANTAS E JARDINS, S.A., e consignada em 29.01.2024, com o prazo de execução de 365 dias, acrescidos de 730 dias para manutenção de áreas verdes. A data de conclusão dos trabalhos prevista para 28.01.2025.

Por conta da necessidade de execução de trabalhos complementares I, foi concedido ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 374.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, uma prorrogação do prazo de execução da empreitada por 30 (trinta) dias, prorrogando a data de conclusão de execução da mesma para 27.02.2024, acrescida do período de manutenção das áreas verdes.

No entanto, por conta da necessidade da empresa A.R. – Águas do Ribatejo, EIM, S.A., executar melhoramentos na rede de saneamento e na rede de abastecimento público de água na Av. Dr. Francisco José Calheiros Lopes e na Rua do Trabalhador Rural, foi em 16.09.2024, aprovada a suspensão parcial dos trabalhos. Em 13.05.2025, foi notificado o empreiteiro para o recomeço dos trabalhos, uma vez reunidas as condições para o efeito, prorrogando a data de conclusão de execução dos trabalhos para 24.10.2025.

Verificando-se, novamente, que o decurso dos trabalhos da empreitada da A.R., impossibilitavam a execução dos trabalhos referentes à empreitada Municipal, foi concedido ao abrigo do disposto no artigo 297.º, alínea a) do CCP, uma suspensão parcial dos trabalhos da presente empreitada, na Av^a Dr. Francisco José Calheiros Lopes, com efeitos a partir da data de 10.10.2025, reiniciando-se os trabalhos logo que existam condições para o seu recomeço.

Na sequência da aprovação dos trabalhos complementares II, procedeu o empreiteiro, à entrega dos documentos de habilitação para o contrato de trabalhos complementares, bem como dos respetivos planos de trabalhos ajustado, plano de equipamentos, plano de mão de obra e cronograma financeiro, os quais foram aprovados em reunião municipal de 12.01.2026.

Em 04.12.2025, foi notificado o contraente público para o recomeço parcial da execução das prestações que constituem objeto do contrato, no que concerne à pavimentação da Rua do Trabalhador Rural até ao Largo das Andorinhas e Av. Dr. Francisco José Calheiros Lopes (entre a Rua Dona Francisca Montana e a Av. Dr. Manuel Lopes de Almeida) com um prazo total de execução de 2 dias, a partir de 5 de dezembro, consoante as condições atmosféricas assim o permitissem, mantendo-se a suspensão dos restantes trabalhos.

Em 17.06.2026, foi notificado o contraente público para o recomeço da execução das prestações que constituem objeto do contrato, com um prazo de execução de 14 dias.

Por conta da necessidade de execução de trabalhos complementares III, foi concedido ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 374.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, uma prorrogação do prazo de execução da empreitada por 3 (três) dias, prorrogando a data de conclusão de execução da mesma para 04.07.2025, acrescida do período de manutenção das áreas verdes.

Na sequência da aprovação dos trabalhos complementares III, procedeu o empreiteiro, em resposta ao nosso ofício nº5882, de 17.06.2026, e através de e-mail de 18.06.2025 (registo de entrada nº11884 de 19.06.2026) e e-mail de 06.06.2026, à entrega do plano de trabalhos ajustado, plano de equipamentos, plano de mão de obra e cronograma financeiro.

Da sua análise, cumpre registar:

- nos planos agora entregues os ajustamentos introduzidos traduzem a alteração do preço contratual respeitantes aos trabalhos complementares III aprovados, a suspensão dos trabalhos, de 10.10.2025 a 17.06.2026, o reinício dos mesmos em 17.06.2026, e a correspondente prorrogação do prazo de execução da obra de 3 dias, ou seja, até 04.07.2026;

- o novo Plano de Trabalhos, Plano de Equipamentos, Plano de Mão de Obra, Cronograma Financeiro e Plano de Pagamentos apresentados traduzem as alterações correspondentes aos trabalhos complementares aprovados, e ao prazo de execução, no estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos ao período de suspensão dos trabalhos e trabalhos complementares, e estando de acordo com o valor total agora contratualizado pelo que não nos merecem qualquer observação desfavorável.

Face ao exposto, propõe-se a aprovação dos documentos apresentados, por reunirem as condições necessárias para o efeito;

À consideração superior, A Técnica Superior, Maria Virgínia Antunes Pinto, Eng^a Civil

PARECER DO DIRIGENTE DAS OBRAS MUNICIPAIS: *“Face ao exposto, reunidas as condições, submete-se à aprovação Superior do executivo municipal os planos ajustados para a empreitada em causa. À consideração.”* 15.07.2026, Jorge Miguel Serrano de Sousa Correia

DESPACHO DA PRESIDENTE DA CÂMARA: *“À reunião.”* 15.07.2026

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA PRESIDENTE apresentou o assunto em epígrafe

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, homologar a informação n.º 22111 de 07/07/2026, validada pelo respetivo dirigente e, nos termos da mesma, aprovar o Plano de Trabalhos Ajustado - Trabalhos Complementares III / Reinício dos Trabalhos, no âmbito da empreitada de “Requalificação da Área Envolvente ao Centro Cultural de Benavente e da Av^a Dr. Francisco José Calheiros Lopes, em Benavente”.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 9 - EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO DA ÁREA ENVOLVENTE AO CENTRO CULTURAL DE BENAVENTE E DA AV. ^a DR. ^o FRANCISCO JOSÉ CALHEIROS LOPES EM BENAVENTE” - SUSPENSÃO / PLANTAÇÕES DE ÁRVORES

CONCURSO PÚBLICO

Processo Nº: 2023/300.10.001/3

Informação Nº: 22158 de 07/07/2026

A empreitada de Requalificação da Área Envolvente ao Centro Cultural de Benavente e da Av. Dr. Francisco José Calheiros Lopes, em Benavente, foi adjudicada à empresa DECOVERDI – PLANTAS E JARDINS, S.A., e consignada em 29.01.2024, com o prazo de execução de 365 dias, acrescidos de 730 dias para manutenção de áreas verdes. A conclusão dos trabalhos prevista para 28.01.2025.

Em virtude da necessidade de execução de trabalhos complementares, foi concedido ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 374.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, uma prorrogação do prazo de execução da empreitada por 30 (trinta) dias, passando a data de conclusão da execução para 27.02.2025, acrescida do período de manutenção das áreas verdes.

Posteriormente, devido à necessidade da empresa A.R. – Águas do Ribatejo, EIM, S.A. (AR), proceder à execução melhoramentos na rede de saneamento e na rede de abastecimento público de água na Av. Dr. Francisco José Calheiros Lopes e na Rua do Trabalhador Rural, foi determinada, ao abrigo do disposto no artigo 297.º, alínea a) do CCP, a suspensão parcial dos trabalhos da presente empreitada em 16.09.2024, mantendo-se a suspensão até estarem reunidas as condições para o efeito.

Em 13.05.2025 foi notificado o empreiteiro para o recomeço da execução das prestações que constituem objeto do contrato, com um prazo total de execução de 164 dias, com conclusão prevista para 24.10.2025.

No entanto, verificando-se que o desenvolvimento dos trabalhos da empreitada da A.R., voltava a impossibilitar a execução dos trabalhos da empreitada Municipal, foi novamente determinada, ao abrigo do disposto no artigo 297.º, alínea a) do CCP, a suspensão parcial dos trabalhos, na Avª Dr. Francisco José Calheiros Lopes, com efeitos a partir de 10.10.2025, mantendo-se a suspensão até estarem reunidas as condições necessárias ao seu recomeço.

Em 04.12.2025, o empreiteiro foi notificado para o recomeço parcial da execução das prestações objeto do contrato, exclusivamente no que concerne aos trabalhos de pavimentação da Rua do Trabalhador Rural até ao Largo das Andorinhas e Avª Dr. Francisco José Calheiros Lopes (entre a Rua Dona Francisca Montana e a Avª Dr. Manuel Lopes de Almeida), tendo sido fixado um prazo de execução de 2 dias, a realizar a partir de 5 de dezembro, desde que as condições atmosféricas o permitissem, mantendo-se suspensos os restantes trabalhos da empreitada.

De acordo com a informação prestada telefonicamente em 15.06.2026 pela Eng.ª Liane, da empresa AR, os trabalhos da responsabilidade daquela entidade encontravam-se em fase de conclusão, encontrando-se, assim, reunidas as condições para o recomeço da execução dos trabalhos da presente empreitada.

Nessa sequência, foi então elaborada a Informação nº 19301, de 15.06.2026, propondo a notificação do empreiteiro para o recomeço da execução das prestações objeto do contrato, fixando-se um prazo total de execução de 14 dias.

Contudo, verificou-se posteriormente que, atendendo às condições climatéricas próprias da época do ano, não se mostra tecnicamente aconselhável proceder ao fornecimento

e à plantação de árvores durante o período de verão, devendo tais trabalhos ser executados durante os meses de outubro e novembro de 2026, por forma a garantir melhores condições de adaptação e sobrevivência das espécies arbóreas.

Em conclusão:

Face ao exposto, propõe-se que seja determinada a suspensão da empreitada, exclusivamente no que respeita aos trabalhos de fornecimento e plantação de árvores, com efeitos retroativos a 27 de junho de 2026.

Mais se propõe que o recomeço da execução destes trabalhos ocorra durante os meses de outubro e novembro de 2026, por constituírem o período tecnicamente mais adequado à plantação das espécies arbóreas, garantindo melhores condições para a sua adaptação e desenvolvimento.

À consideração superior, A Técnica Superior, Maria Virgínia Antunes Pinto, Eng^a Civil

PARECER DO DIRIGENTE DAS OBRAS MUNICIPAIS: *“Face ao exposto, propõe-se à aprovação Superior do executivo municipal a suspensão da empreitada, exclusivamente para as plantações de árvores, até que seja viável climatericamente a plantação. À consideração.”* 15.07.2026, Jorge Miguel Serrano de Sousa Correia

DESPACHO DA PRESIDENTE DA CÂMARA: *“À reunião.”* 15.07.2026

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: **A SENHORA PRESIDENTE** apresentou o ponto, esclarecendo que se trata da mesma empreitada abordada no ponto anterior, propondo-se a suspensão da plantação de árvores.

Explicitou que, após análise da situação, foi decidido adiar a plantação para o mês de outubro, uma vez que o projeto foi iniciado antes da implementação da regra de rega automática.

Considerou que a realização da plantação durante o período de verão aumentaria, significativamente, o risco de mortalidade das árvores, obrigando posteriormente à sua substituição, o que não faria sentido do ponto de vista técnico nem financeiro.

O SENHOR VEREADOR PAULO CARDOSO manifestou concordância com a decisão, considerando que o Executivo está, finalmente, a respeitar a sazonalidade adequada para a plantação de árvores.

Referiu que a plantação de espécies de folha caduca e de folha persistente, deve ocorrer na época própria, observando que existem exemplos de plantações efetuadas fora de tempo, como no Jardim do Campino, onde várias árvores se encontram secas. Defendeu que o período compreendido entre outubro e o início da primavera, constitui a altura adequada para a realização destas plantações.

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, homologar a informação n.º 22158 de 07/07/2026, validada pelo respetivo dirigente e, nos termos da mesma, aprovar a suspensão da empreitada de “Requalificação da Área Envolvente ao Centro Cultural de Benavente e da Av. Dr. Francisco José Calheiros Lopes, em Benavente”, exclusivamente para as plantações de árvores, até que seja viável climatericamente a plantação

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 10 - EMPREITADA DE "REQUALIFICAÇÃO DA PRAÇA DA REPÚBLICA E DO LARGO JOÃO FERNANDES PRATAS, EM SAMORA CORREIA" - CONTA DA EMPREITADA - APROVAÇÃO

Processo Nº: 2020/300.10.001/15
Informação Nº: 22204 de 08/07/2026

De acordo com artigo 399º, do Código dos Contratos Públicos, na atual redação, foi elaborada a conta da empreitada em título em 26.02.2026, estando os cálculos descritivos da mesma anexos à presente informação, apresentando-se o seu resumo global:

Valor da Adjudicação s/ IVA	1 121 806,68€
Trabalhos Complementares s/ IVA	64 840,73 €
Trabalhos a Menos s/ IVA	69 245,55 €
Revisão de Preços Definitiva	159 164,40 €
Custo Final da Obra s/ IVA	1 276 566,25 €
Valor do IVA	76 593,99 €
Custo Final da Obra c/ IVA	1 353 160,24€

Nesta sequência e em cumprimento do nº 1, do artigo 401º, do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, foi enviada a conta da empreitada devidamente assinada pelo Dono de Obra e Diretor de Fiscalização, através do ofício nº 1971 de 02.03.2026, para no prazo de 15 dias, o empreiteiro assinar a conta da empreitada, ou em caso de discordância, apresentar a devida reclamação fundamentada.

Nestes termos, cumpre informar que:

- o prazo fixado para resposta do empreiteiro, nos termos do nº 1, do artigo 401º, do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, já terminou;
- até à presente data, ainda não foi apresentado pelo empreiteiro, a Conta da Empreitada assinada ou reclamação sobre a mesma;
- nos termos do estipulado no nº 4, do artigo 401º, do CCP, independentemente da assinatura da conta final da empreitada, a não apresentação, no prazo fixado, de reclamação pelo empreiteiro equivale à aceitação da mesma, sem prejuízo das reclamações pendentes.

Face ao exposto, submete-se à aprovação Superior a Conta da Empreitada que traduz o custo final da obra em **1 353 160,24 €** (um milhão, trezentos e cinquenta e três mil, cento e sessenta euros e vinte e quatro centimos), acrescido de IVA à taxa legal.

À consideração superior, O Dirigente 3º grau Jorge Miguel Serrano de Sousa Correia

DESPACHO DA PRESIDENTE DA CÂMARA: “À reunião.” 08.07.2026,

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA PRESIDENTE apresentou o assunto em epígrafe

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, homologar a informação n.º 22204 de 08/07/2026 e, nos termos da mesma, aprovar a conta da empreitada de “Requalificação da Praça da República e do Largo João Fernandes Pratas, em Samora Correia”

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Gestão de Operações Financiadas

Ponto 11 – EMPREITADA DE REABILITAÇÃO DE 10 FOGOS, NA ESTRADA DA CARREGUEIRA, EM SAMORA CORREIA - SUBSTITUIÇÃO DO DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO POR MOTIVO DE FÉRIAS

Processo nº 2025/300.10.001/3

Informação nº 21993 de 06.07.2026

Considerando que:

- Estão em curso os trabalhos referentes à empreitada de Reabilitação de 10 Fogos na Estrada da Carregueira, em Samora Correia, adjudicada à empresa HBT Mais, Unipessoal, Lda., com o prazo de execução de 305 dias.
- Desempenho, por nomeação, as funções de Diretor de Fiscalização da Obra;
- Por motivo de férias, estarei ausente no período de 20 de julho de 2026 a 31 de julho de 2026;
- Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 344.º do Código dos Contratos Públicos, na redação atual, ***“Na falta de estipulação contratual, durante os períodos em que se encontrem ausentes ou impedidos, o diretor de fiscalização da obra, o gestor do contrato e o diretor de obra são substituídos pelas pessoas que os mesmos indicarem para esse efeito, desde que, no caso do diretor de fiscalização da obra, a designação do substituto seja aceite pelo dono da obra e comunicada ao empreiteiro.”***;

Solicito que seja designado superiormente como Diretor de Fiscalização Substituto para o referido período de ausência, o Eng.º Jorge Miguel Serrano de Sousa Correia.

Assim, submete-se à aprovação do Dono da Obra – Município de Benavente, a substituição proposta, devendo ser dado conhecimento ao Adjudicatário e ao Coordenador de Segurança em Obra da decisão que vier a ser tomada.

À consideração superior, O Técnico Superior Arquiteto Manuel da Silva Vicente

PARECER DO DIRIGENTE DAS OBRAS MUNICIPAIS: *“Face ao exposto, pelo motivo de férias propõe o diretor de fiscalização a sua Substituição de forma interina por mim, pelo que submete para tomada de decisão Superior do executivo municipal. À consideração.”* 06.07.2026, Jorge Miguel Serrano de Sousa Correia

DESPACHO DA PRESIDENTE DA CÂMARA: *“À reunião.”* 07.07.2026

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA PRESIDENTE apresentou o assunto em epígrafe

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, homologar a informação n.º 21993 de 06.07.2026, validada pelo respetivo dirigente e, nos termos do artigo 344º, n.º 4 do Código dos Contratos Públicos, na atual redação, designar o técnico superior, Jorge Miguel Serrano de Sousa Correia, engenheiro, diretor de fiscalização substituto para a empreitada de “Reabilitação de 10 Fogos na Estrada da Carregueira, em Samora Correia”, no período compreendido entre 20 de julho de 2026 a 31 de julho de 2026. Mais foi deliberado, por unanimidade, dar conhecimento ao Adjudicatário e Coordenador de Segurança.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 12 – EMPREITADA DE REABILITAÇÃO DE 3 FOGOS, EM FOROS DE ALMADA E BARROSA - SUBSTITUIÇÃO DO DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO POR MOTIVO DE FÉRIAS

Processo nº 2025/300.10.001/29

Informação nº 21996 de 06.07.2026

Considerando que:

- Estão em curso os trabalhos referentes à empreitada de Reabilitação de 3 Fogos nos Foros de Almada e Barrosa, adjudicada à empresa LSM – Serviços e Manutenção, Lda., com o prazo de execução de 120 dias.
- Desempenho, por nomeação, as funções de Diretor de Fiscalização da Obra;
- Por motivo de férias, estarei ausente no período de 20 de julho de 2026 a 31 de julho de 2026;
- Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 344.º do Código dos Contratos Públicos, na redação atual, ***“Na falta de estipulação contratual, durante os períodos em que se encontrem ausentes ou impedidos, o diretor de fiscalização da obra, o gestor do contrato e o diretor de obra são substituídos pelas pessoas que os mesmos indicarem para esse efeito, desde que, no caso do diretor de fiscalização da obra, a designação do substituto seja aceite pelo dono da obra e comunicada ao empreiteiro.”***;

Solicito que seja designado superiormente como Diretor de Fiscalização Substituto para o referido período de ausência, o Eng.º Jorge Miguel Serrano de Sousa Correia. Assim, submete-se à aprovação do Dono da Obra – Município de Benavente, a substituição proposta, devendo ser dado conhecimento ao Adjudicatário e ao Coordenador de Segurança em Obra da decisão que vier a ser tomada.

À consideração superior, O Técnico Superior Arquiteto Manuel da Silva Vicente

PARECER DO DIRIGENTE DAS OBRAS MUNICIPAIS: *“Face ao exposto, pelo motivo de férias propõe o diretor de fiscalização a sua Substituição de forma interina por mim, pelo que submete para tomada de decisão Superior do executivo municipal. À consideração. 06.07.2026, Jorge Miguel Serrano de Sousa Correia*

DESPACHO DA PRESIDENTE DA CÂMARA: *“À reunião.” 07.07.2026*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA PRESIDENTE apresentou o assunto em epígrafe

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, homologar a informação n.º 21996 de 06.07.2026, validada pelo respetivo dirigente e, nos termos do artigo 344º, n.º 4 do Código dos Contratos Públicos, na atual redação, designar o técnico superior, Jorge Miguel Serrano de Sousa Correia, engenheiro, diretor de fiscalização substituto para a empreitada de “Reabilitação de 3 Fogos nos Foros de Almada e Barrosa”, no período compreendido entre 20 de julho de 2026 a 31 de julho de 2026.

Mais foi deliberado, por unanimidade, dar conhecimento ao Adjudicatário e Coordenador de Segurança.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 13 - EMPREITADA DE “PRR I01-62575 - REABILITAÇÃO DE 23 FOGOS, EM BENAVENTE – LOTE 1 - TRABALHOS COMPLEMENTARES Nº 3 E TRABALHOS A MENOS Nº 2

Processo n.º 2024/300.10.001/18
Informação nº 22963 de 15.07.2026

A empreitada de “PRR I01-62575 - REABILITAÇÃO DE 23 FOGOS - BENAVENTE - LOTE 1”, foi adjudicada à empresa ADCJ, Lda., e consignada em 07.07.2025, tendo sido comunicada a aprovação do PSS em 27.08.2025.

O prazo de execução é de 305 dias. A data de conclusão dos trabalhos estava prevista para 29.06.2026.

No entanto, pelos motivos referidos na informação técnica n.º 15633 de 11.05.2026, foi concedida ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 297.º do Código dos Contratos Públicos, a suspensão dos trabalhos.

Os trabalhos seriam retomados, tal como ficou definido na referida informação técnica, quando estivessem reunidas as condições para o seu recomeço.

O reinício parcial da empreitada foi comunicado em 19.06.2026, com o prazo total de execução de 84 dias a contar da referida data.

No decurso da execução da obra, o empreiteiro informou a fiscalização do potencial constrangimento associado à remoção integral das telhas da cobertura para a aplicação da subtelha, conforme previsto no projeto.

Segundo o empreiteiro, a remoção integral das telhas poderá originar um número significativo de peças danificadas durante os trabalhos. Atendendo a que a quantidade de telhas de substituição disponível é limitada, existe o risco de não ser possível proceder apenas à substituição das peças deterioradas.

Importa referir que o projeto prevê a revisão geral da cobertura, contemplando apenas a substituição das telhas que se encontrem danificadas, não estando prevista a substituição integral da cobertura.

Neste contexto, o empreiteiro alerta para a possibilidade de a remoção integral das telhas conduzir à necessidade de substituição total de, pelo menos, uma das águas da cobertura, solução que não se encontra prevista contratualmente e que implicaria um acréscimo de custos para o Dono da Obra.

O empreiteiro informa, contudo, que é possível executar todos os trabalhos previstos no respetivo artigo da empreitada sem proceder à remoção das telhas existentes, com exceção da aplicação da subtelha.

Acresce que não existe registo de infiltrações na cobertura decorrentes da degradação ou deficiente estanquidade das telhas cerâmicas existentes.

I.Trabalhos complementares

Nesse contexto foram solicitados preço e prazo ao empreiteiro, sendo elaborado o Mapa de Quantidades de Trabalhos necessários para o efeito.

Assim, estão definidos os trabalhos necessários. Verifica-se, que se trata de trabalhos de outra espécie não previstos no contrato e a executar em condições diferentes, pelo que se aplicam preços novos.

Registe-se então, como resultado final, o conjunto de trabalhos complementares que totalizam a importância de 6.808,97 € (seis mil oitocentos e oito euros e noventa e sete cêntimos), conforme abaixo se discrimina:

Trabalhos complementares (Quadro I)

Art.º	Descrição dos trabalhos	Quant.	Un	Preço unit.	Valor
12.4.1.5*	Revisão geral do telhado existente, com substituição de peças danificadas (elementos de fixação e de remate, telhas, rufos e elementos acoplados), limpeza, reparação e tratamento com hidrorrepelente, incluindo o fornecimento e colocação de barreira para vapor e placa OSB, bem como todos os trabalhos e materiais preliminares inerentes, assim como os complementares ao perfeito acabamento (medição projeção horizontal).	282,53	m2	24,10 €	6 808,97 €
	TOTAL				6 808,97 €

*artigo novo

Quanto ao prazo, o empreiteiro indicou 15 dias, o que implica alteração do prazo total da empreitada.

II. Trabalhos a menos

Resultante da situação já supracitada relativamente à cobertura, caso sejam aprovados os trabalhos complementares em causa, serão suprimidos os seguintes trabalhos que resultam na diferença do não fornecimento e colocação da subtelha.

Trabalhos a menos (Quadro II)

Art.º	Descrição dos trabalhos	Quant.	Un	Preço unit.	Valor
1.4.1.1	Revisão geral do telhado existente, com substituição de peças danificadas (elementos de fixação e de remate, telhas, rufos e elementos acoplados), limpeza, reparação e tratamento com hidrorrepelente, incluindo o fornecimento e colocação de sistema de subtelha tipo Onduline, ou equivalente, barreira pára vapor e placa osb, bem como todos os trabalhos e materiais preliminares inerentes, assim como os complementares ao perfeito acabamento, tudo de acordo com o projeto e indicações do fornecedor (medição projeção horizontal).	282,53	m2	- 35,00 €	- 9 888,55 €
	TOTAL				- 9 888,55 €

2 Enquadramento Jurídico

Relativamente aos trabalhos complementares, nos termos do disposto no artigo 370.º, n.º 1 e n.º 2 do CCP, na versão em vigor, refere que:

“1 - São trabalhos complementares aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato e cuja realização se revele necessária para a sua execução.

2 - O dono da obra pode ordenar a execução de trabalhos complementares ao empreiteiro caso a mudança do cocontratante:

a) *Não seja viável por razões económicas ou técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes; e*

b) *Seja altamente inconveniente ou provoque um aumento considerável de custos para o dono da obra;*

4 - *O valor dos trabalhos complementares não pode exceder, de forma acumulada, 50% do preço contratual inicial.”*

Assim, apresenta-se a verificação ao cumprimento dos limites estabelecidos pelo artigo 370.º do CCP:

Quadro III

Valor da adjudicação	390.646,68 €	Percentagem do valor dos trabalhos complementares face ao valor da adjudicação
Trabalhos complementares n.1 (já efetuado)	42 612,00 €	10,91 %
Trabalhos complementares n.2 (já efetuado)	800,00 €	0,002 %
Trabalhos complementares n.3 (atuais)	6 808,97 €	1,74 %
Total		12,67 %

Assim, em termos percentuais, o valor dos trabalhos complementares, representariam 12,67% do valor da adjudicação, não excedendo o limite autorizado por lei, fixado em 50%.

A íntima conexão dos trabalhos em referência com a empreitada em título e de todo necessários à execução da obra;

Assim, afigura-se-nos que os trabalhos a executar e a que se faz referência na presente informação, possam ser assumidos, ao abrigo do artigo 370.º como trabalhos complementares no âmbito da empreitada em referência;

Refere ainda o CCP no artigo 374º *“1 - Quando haja lugar à execução de trabalhos a mais, o prazo de execução da obra é proporcionalmente prorrogado de acordo com os prazos definidos nos termos do disposto no artigo 373.º”.*

Quanto à responsabilidade dos trabalhos complementares refere o CCP no artigo 378º *“1- O dono de obra é responsável pelo pagamento dos trabalhos complementares cuja execução ordene ao empreiteiro. “.*

3 Conclusões

3.1 Tendo por base o Mapa de Quantidades de Trabalho, poder-se-á concluir, feito o cômputo geral, que o valor da empreitada será inferior ao valor da adjudicação em 1,42% tal como demonstra o quadro seguinte:

Quadro IV

Valor da adjudicação	390.646,68 €	Percentagem relativamente ao valor da adjudicação
Trabalhos complementares n.1 (já efetuado)	42 612,00 €	10.91 %
Trabalhos complementares n.2 (já efetuado)	800,00 €	0.002 %
Trabalhos a menos n.1 (já efetuado)	-45 072,00 €	-11.54 %

Trabalhos complementares n.3 (atuais)	6 808,97 €	1.74 %
Trabalhos a menos n.2 (atuais)	- 9 888,55 €	-2.53 %
Total		-1.42 %

3.2 Face ao exposto, o valor total dos trabalhos complementares a executar, e que deverão posteriormente ser objeto de liquidação, são de **6.808,97 € (seis mil oitocentos e oito euros e noventa e sete cêntimos)**, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

3.3 Os trabalhos a menos a deduzir ao preço contratual são na importância de -9.888,55 € (nove mil oitocentos e oitenta e oito euros e cinquenta e cinco cêntimos) a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, não havendo motivo a indemnização ao empreiteiro, dado que a redução (14,07 %) do preço contratual, é inferior a 20%, tal como refere o n.º 1 do artigo 381.º do CCP.

Quadro V

Valor da adjudicação	390.646.68 €	Percentagem relativamente ao valor da adjudicação
Trabalhos a menos n.1 (já afetuado)	-45 072,00 €	-11.54 %
Trabalhos a menos n.2 (atuais)	- 9 888,55 €	-2.53 %
Total		-14.07 %

3.4 Propõe-se deste modo que os trabalhos sejam adjudicados ao empreiteiro por já se encontrar em obra, e até por garantia futura.

3.5 Propõe-se também a prorrogação do prazo de 15 dias a contar da data da ordenação dos trabalhos ao empreiteiro.

3.6 Assim, submete-se à apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Benavente, órgão competente para a decisão de contratar, os trabalhos complementares aqui propostos, devendo, em harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 371.º do CCP, ser ordenada a sua execução através da notificação por escrito ao empreiteiro.

Também se submete à apreciação, os trabalhos a menos, que em caso de aprovação, de acordo com o n.º 1 do artigo 379.º do CCP deve ser emitida ordem para a sua não execução.

À consideração superior, O Dirigente 3º grau Jorge Miguel Serrano de Sousa Correia

DESPACHO DA PRESIDENTE DA CÂMARA: “À reunião.” 15.07.2026

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA PRESIDENTE apresentou o assunto em epígrafe

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, homologar a informação n.º 22963 de 15.07.2026 e, nos termos da mesma, aprovar os trabalhos complementares nº 3 e trabalhos a menos nº 2, no âmbito da empreitada de “PRR I01-62575 - REABILITAÇÃO DE 23 FOGOS - BENAVENTE - LOTE 1”.

MAIS FOI DELIBERADO, IGUALMENTE POR UNANIMIDADE, em harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 371.º do CCP, ser ordenada a sua execução através da notificação por escrito ao empreiteiro e aprovar a prorrogação do prazo de 15 dias a contar da data da ordenação dos trabalhos ao empreiteiro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de

setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 14 - CONSTRUÇÃO DA ESCOLA SECUNDÁRIA PROFESSOR JOÃO FERNANDES PRATAS E PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO - APROVAÇÃO DE SUBMISSÃO DE CANDIDATURA / ATUALIZAÇÃO DE VERBA

Processo N.º 850.10.002/29

Informação nº 22909 de 14/07/2026

Considerando que:

- na sequência da aprovação da submissão da candidatura da operação "Construção da Escola Secundária Professor João Fernandes Pratas e Pavilhão Gimnodesportivo" ao Programa Escolas, foi efetuada uma revisão técnica e financeira do investimento previsto, tendo por base o desenvolvimento do projeto e a consolidação dos respetivos custos;
- essa atualização permitiu obter uma estimativa mais rigorosa do investimento necessário à concretização da operação, sem alteração do seu objeto, finalidade ou objetivos estratégicos, mantendo-se a construção da nova infraestrutura escolar e do respetivo pavilhão gimnodesportivo;
- a principal alteração decorre da atualização da componente Edifícios, cujo investimento foi revisto em 2.448.132,57 €, na sequência do apuramento e revisão dos valores relativos ao equipamento escolar fixo, equipamento de cozinha e equipamento desportivo, refletindo uma estimativa financeira mais rigorosa, completa e tecnicamente consolidada da empreitada;
- foi igualmente integrada a componente relativa à aquisição de equipamento, no montante de 393.307,14 €, correspondente ao equipamento móvel indispensável ao funcionamento da nova escola, designadamente equipamento básico, administrativo e informático;
- as restantes componentes do investimento, designadamente aquisição do terreno, estudos, pareceres, projetos e consultoria e arranjos exteriores, mantêm os montantes anteriormente previstos, não se verificando alterações ao respetivo enquadramento financeiro;
- em consequência das alterações anteriormente descritas, o investimento total da operação passa de 18.215.070,00 €, acrescido do respetivo IVA, para 20.844.390,93 €, igualmente acrescido do IVA legalmente aplicável, correspondendo a um acréscimo global de 2.629.320,93 €, resultante exclusivamente da atualização técnica da estimativa dos custos da operação;
- o investimento elegível participado proposto passa de 17.449.702,20 € para 20.291.141,91 €, mantendo-se a taxa de financiamento prevista no Aviso, bem como o enquadramento da operação no âmbito do Programa Escolas;

O Investimento proposto estimado está representado no seguinte quadro:

Componentes	Investimento Total Proposto Estimado				Inv. Elegível participado	Inv. Elegível não participado	Inv. Não Elegível
	S/IVA	IVA	Tx	Total			

Aquisição Terreno	1 801 200,00 €	0,00 €	0%	1 801 200,00 €	0,00 €	0,00 €	1 181 200,00 €
Estudos, Pareceres, Projetos e Consultoria	300 000,00 €	69 000,00 €	23%	369 000,00 €	369 000,00 €	0,00 €	0,00 €
Edifícios	17 294 634,03 €	1 037 678,04 €	6%	18 332 312,07 €	18 332 312,07 €	0,00 €	0,00 €
Aquisição de Equipamento	319 761,90 €	73 545,24 €	23%	393 307,14 €	393 307,14 €	0,00 €	0,00 €
Arranjos Exteriores	1 128 795,00 €	67 727,70 €	6%	1 196 522,70 €	1 196 522,70 €	0,00 €	0,00 €
Total	20 844 390,93 €	1 247 950,98 €		22 092 341,91 €	20 291 141,91 €	0,00 €	1 181 200,00 €
Comparticipação PRR (100%)					20 291 141,91 €	-	-
Contrapartida Municipal				Subtotal	1 181 200,00 €	0,00 €	1 181 200,00 €
				Total	1 181 200,00 €		

Propõe-se à consideração superior:

1. Que seja aprovada a atualização do investimento associado à operação "Construção da Escola Secundária Professor João Fernandes Pratas e Pavilhão Gimnodesportivo", passando o investimento elegível total previsto para 20.291.141,91 €, acrescido do IVA legalmente aplicável.

À consideração superior,

O Técnico Superior, Paulo José Lima de Melo Carvalho

PARECER DO DIRIGENTE DAS OBRAS MUNICIPAIS: *"Face ao exposto, propõe-se à aprovação Superior do executivo a atualização da verba submetida a candidatura para a construção da escola secundária prof João Fernandes Pratas e pavilhão Gimnodesportivo. À consideração."* 15.07.2026, Jorge Miguel Serrano de Sousa Correia

DESPACHO DA PRESIDENTE DA CÂMARA: *"À reunião."* 15.07.2026

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: **A SENHORA PRESIDENTE** Informou que foi efetuada uma atualização do valor da candidatura, na sequência da obtenção de valores mais rigorosos relativos a todo o equipamento necessário para o funcionamento da futura escola, nomeadamente equipamentos de cozinha, equipamentos desportivos e restantes equipamentos indispensáveis ao seu apetrechamento.

Referiu que, em consequência desta atualização, o valor da candidatura passou para 20.291.141,91€, representando um acréscimo relativamente ao montante anteriormente previsto, que rondava os dezoito milhões de euros.

O SENHOR VEREADOR PAULO CARDOSO agradeceu a todos os trabalhadores municipais que colaboraram na elaboração do projeto, destacando o empenho demonstrado para que todo o processo fosse desenvolvido com a maior celeridade possível.

Dirigiu, igualmente, uma palavra de reconhecimento ao Eng.º Jorge Correia, pela forma como acompanhou tecnicamente o projeto, referindo que esta atualização decorre da preocupação em assegurar transparência e rigor na definição dos custos públicos associados ao investimento.

O SENHOR VEREADOR FREDERICO ANTUNES salientou que está em causa um investimento de 20.291.141,91€, recordando que, na reunião anterior, os valores referidos se situavam entre os quinze e os dezasseis milhões de euros, considerando

importante clarificar esta evolução para que a informação transmitida aos munícipes seja objetiva e rigorosa.

Referiu que um investimento desta dimensão representa mais de metade do orçamento anual do Município e constitui um dos maiores investimentos públicos realizados no concelho na última década.

Acrescentou que o mais relevante será a aprovação da candidatura por parte do Estado, manifestando a expectativa de que tal venha a acontecer.

Considerou que, caso a candidatura seja aprovada, esse momento deverá ser assinalado e celebrado, por representar uma conquista importante para o Município, reconhecendo o trabalho desenvolvido pelo Executivo na preparação do processo.

A SENHORA PRESIDENTE referiu que os últimos meses foram de intenso trabalho e de grande pressão para cumprir os prazos estabelecidos.

Esclareceu que foi possível submeter a candidatura dois dias antes do prazo limite. Agradeceu o empenho do Eng.º Jorge Correia, do técnico superior Paulo Carvalho, e de todos os trabalhadores envolvidos na preparação da candidatura.

Salientou que o Executivo continua empenhado em concretizar projetos importantes para o concelho.

O SENHOR VEREADOR PAULO CARDOSO afirmou que este processo constitui a demonstração de que, quando existe vontade e capacidade de trabalho, é possível concretizar projetos estruturantes, em prazos reduzidos.

Referiu que o Executivo não recorreu a soluções como contratos de permuta para viabilizar este investimento, optando antes por desenvolver o projeto e apresentar a candidatura em poucos meses.

Acrescentou que o atual Executivo herdou diversas dificuldades, nomeadamente, contratos de prestação de serviços de jardinagem e limpeza urbana, que, na sua opinião, não correspondiam às necessidades do Município, bem como várias viaturas de recolha de resíduos urbanos avariadas, circunstâncias que obrigaram à aquisição de novos equipamentos para assegurar a continuidade dos serviços.

Sublinhou, contudo, que o atual Executivo também herdou coisas boas, como por exemplo, um corpo de trabalhadores municipais competente e dedicado.

Considerou que os funcionários da Câmara têm demonstrado profissionalismo e capacidade para alcançar resultados quando dispõem das condições adequadas e da devida motivação.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO referiu que não pretendia prolongar o debate, limitando-se a afirmar que reconhece o trabalho desenvolvido na elaboração da candidatura.

Acrescentou, no entanto, que, na sua convicção, também o Executivo anterior teria conseguido apresentar o mesmo projeto dentro dos prazos estabelecidos, caso tivesse permanecido em funções.

A SENHORA PRESIDENTE respondeu que respeita a opinião, mas reiterou que, à data da tomada de posse do atual Executivo, não existia qualquer projeto elaborado para a construção da Escola Secundária João Fernandes Pratas, em Samora Correia.

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, homologar a informação n.º 22909 de 14/07/2026, validada pelo respetivo dirigente e, nos termos da mesma, aprovar a atualização da verba submetida a candidatura para a construção da escola secundária prof. João Fernandes Pratas e pavilhão Gimnodesportivo, em Samora Correia.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

05- DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO, DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE

05.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares

Ponto 15 - COMUNICAÇÃO PRÉVIA / CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR E MUROS DE VEDAÇÃO

Processo nº 1094/2026

Informação da Gestão Urbanística, de 27-06-2026

Proposta de Decisão

Face ao abaixo informado coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão: deixa-se à consideração superior a decisão a tomar quanto à admissão da presente comunicação prévia e área de cedência proposta.

Caso seja superiormente aceite, poderá o processo seguir para a G.U. – Engenharia para verificação dos projetos das diversas especialidades.

1. Proposta do Requerente

A requerente, através do registo de entrada n.º 11676, datado de 17-06-2026, apresenta pedido de comunicação prévia para construção de edifício de habitação multifamiliar e muros de vedação, no local acima referido.

2. Enquadramento

A pretensão enquadra-se no n.º 4 do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, em obras sujeitas a Comunicação Prévia.

3. Antecedentes

Registe-se como antecedente o processo n.º 974/2006, referente a comunicação prévia para construção de edifício de habitação multifamiliar e muros de vedação, em nome do requerente. Comunicação não admitida.

ANÁLISE DA GESTÃO URBANÍSTICA

4. ARQUITETURA

Registe-se que o projeto apresentado é da inteira responsabilidade do seu autor, conforme atestado pelos termos de responsabilidade apresentados, bem como o cumprimento do RGEU – Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

4.1 Instrumentos de Gestão Territorial

Face ao Plano Diretor Municipal de Benavente (PDM) e de acordo com a marcação do local na planta de localização, da responsabilidade da requerente, a pretensão insere-se:

- *Planta de Ordenamento Classificação e Qualificação do Solo (1.1)* – Solo Urbano, Espaços Centrais – Tipo 1;
- *Planta de Ordenamento – Carta de Riscos (1.4)* – Intensidade sísmica máxima de 9;
- *Planta de Ordenamento – Zonamento Acústico (1.5)* – Zona Mista;
- *Planta de Condicionantes – Outras Condicionantes (2.6)* – Captações de Águas Subterrâneas e Perímetros de Proteção, Zona de Proteção Alargada.

4.2 Projeto de arquitetura

A pretensão reporta-se à construção de um edifício de 3 pisos para habitação multifamiliar (6 fogos de tipologia T2), com 188,26 m² de área de implantação, de 593,75 m² de área de construção, e construção de muros de vedação, num terreno com área total de 233,06 m².

É ainda proposta a cedência para o domínio público municipal de 20,64 m², destinada a alargamento de passeios, que ditam para a Rua Quinta dos Gatos e Rua Luís de Camões. Pelo que se submete à consideração superior a sua aceitação.

Tendo, nesta proposta, havido uma continuidade da frente urbana consolidada, julga-se de aplicar o artigo 53.º do Regulamento do PDMB. Situação que se submete à consideração superior, conforme tem sido prática em procedimentos anteriores.

Caso seja aceite e do ponto de vista técnico de arquitetura, e nos termos estabelecidos pelo artigo 20.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, informa-se que a proposta apresentada, conforma-se com o Plano Diretor Municipal, nomeadamente, artigos 53.º e 56.º do seu regulamento.

Não obstante, temos a salientar que conforme já referido este edifício é a continuidade de um conjunto de edifícios do mesmo técnico autor / coordenador, e promotor, que tem vindo a consolidar uma das frentes urbanas da Rua Luís de Camões, sendo condição desde a admissão do primeiro edifício, o recuo do 3.º piso por forma a enquadrar-se com as edificações de 2 pisos existentes no arruamento. No entanto, e pese embora tenha sido efetuado um pequeno recuo nas paredes do 3.º piso, de 0,75 m, o plano da varanda continua alinhado com o 2.º piso. Mais, é entendimento do serviço de G.U – Gestão Urbanística – arquitetura, o recuo não é equiparado ao que tem vindo a ser aceite, com a agravante da redução / quase inexistência do logradouro. Assim, deixa-se à consideração superior a aceitação da presente proposta tal como apresentada.

Saliente-se que o corte apresentado com as linhas projetadas por forma a mostrar a aplicação do artigo 73.º do RGEU, não foram aplicadas nos limites extremos, não devendo os mesmos serem considerados para apreciação.

Registe-se, ainda, que o “Alçado Tardoz – Rua Luís de Camões” não se encontra corretamente representado, uma vez que não existe qualquer transição do plano das paredes do 2.º piso com as varandas do 3.º piso.

4.3 Plano de Acessibilidades

No processo em causa consta o plano de acessibilidade, sendo composto por peças escritas e desenhadas e acompanhado pelo termo de responsabilidade, dando cumprimento ao definido no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 08 de agosto, cuja responsabilidade é do seu técnico autor.

PROPOSTA DE DECISÃO SUPERIOR

Face a todo o exposto, deixa-se à consideração superior a decisão a tomar quanto à admissão da presente comunicação prévia e área de cedência proposta.

Caso seja superiormente aceite, poderá o processo seguir para a G.U. – Engenharia para verificação dos projetos das diversas especialidades. A Técnica Superior, Florbela Parracho

O Vereador, no uso de competências: Despacho vice-presidente - delegadas/subdelegadas. Deve a proposta a cedência de domínio público municipal, ser submetida a reunião de câmara para aceitação.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O **SENHOR VEREADOR PAULO ABREU** apresentou o assunto em epígrafe

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, homologar a Informação da Gestão Urbanística, de 27-06-2026 e, nos termos da mesma,
A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

APROVAÇÃO DO PROJECTO DE ARQUITECTURA

A CONHECIMENTO

A Câmara tomou conhecimento do despacho exarado pelo Vereador Paulo Sérgio Correia Abreu, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujo teor abaixo se transcreve, em:

03.07.2026

Ponto 16 – Licença administrativa / legalização das obras realizadas na moradia Unifamiliar

Processo nº 1074/2026

Requerente: Francisco José Bandalho - Cabeça de casal da Herança de

Local: Rua Clara Passos Esteves, 8 – Samora Correia

Teor do despacho: “Homologo. Aprovado o projeto de arquitetura. Tramita-se a GU para análise das especialidades.”

09.07.2026

Ponto 17 – Licença administrativa / legalização da obra de construção de anexo, cozinha de campo e telheiro

Processo nº 932/2026

Requerente: Carlos Alberto Gomes do Carmo Silva

Local: Rua do Parque Ribeirinho, 10 – Samora Correia

Teor do despacho: “Homologo. Aprovado o projeto de arquitetura, devendo o processo tramitar aos serviços de engenharia para análise dos projetos de especialidade e pedidos de isenção.”

13.07.2026

Ponto 18 – Licença administrativa / construção de moradia unifamiliar

Processo nº 587/2025

Requerente: J.P.G.R - GESTÃO IMOBILIÁRIA, S.A.

Local: Rua da Figueira - Foros de Almada

Teor do despacho: “Homologo e aprovo o projeto de arquitetura, remeta-se o processo a G. U. Engenharia para análise das especialidades.”

06- DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE

06.01- Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa

Ponto 19 - PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO DE FESTAS NOSSA SENHORA DE FÁTIMA - BARROSA, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Informação 22878 de 14/07/2026

Considerando que:

- o objetivo do Município de Benavente, no que se prende com o apoio ao associativismo, é contribuir para a construção de um tecido associativo forte, dinâmico e interrelacionado com a vida cultural, social e recreativa da comunidade,
- o esforço financeiro para estas realizações está dependente, em parte, do subsídio atribuído pela Autarquia

e

de acordo com a apreciação da documentação entregue pela Associação de Festas Nossa Sra. de Fátima - Barrosa, nomeadamente o relatório, plano de atividades e orçamento, assim como o acompanhamento feito a esta coletividade, submete-se à apreciação do executivo o apoio a conceder:

Festa Anual	5 360,25
Apoio extra animação	6 432,30
Apoio para equipamento	1 021,00
Valor a atribuir	12813,55

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 06 2 2025/23
- Número sequencial de cabimento: 48038

À consideração superior, A Técnico Superior, Lubélia Faria Teles Serrão Prates

Despacho “à Reunião” em 14/07/2026

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR PAULO ABREU apresentou o assunto em epígrafe.

Acrescentou que existe uma diferença na atribuição do subsídio em relação ao ano anterior, dado à não realização da picaria.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, aprovar a atribuição de subsídio à Associação de Festas Nossa Senhora de Fátima - Barrosa, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente, para construção de uma régie, no valor de 12.813,50 € (doze mil, oitocentos e treze euros e cinquenta cêntimos), despesa financeira cabimentada sob o n.º 48038.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 20 - CONCENTRAÇÃO MOTARD RIDERS FOR LIFE – PEDIDO DE APOIO LOGÍSTICO

O evento terá lugar entre os dias 21 e 22 de agosto de 2026, na sede do Grupo localizada na Estrada da Murteira - Parque de Pesados da Murteira, 2135-311 Samora Correia

Para o efeito, solicita o apoio da Câmara Municipal de Benavente através da cedência do seguinte material logístico:

- 20/30 Baías
- Régie com Cobertura;
- Contentores de lixo / Eco-pontos móveis Grandes e pequenos;
- 1 Unidade de Tasquinha Dupla e 4 Unidade de Tasquinha Simples (com eletricidade)

Despacho “à Reunião” em 14/07/2026

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR PAULO ABREU apresentou o assunto em epígrafe

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, prestar o apoio logístico solicitado pelo Grupo Motard “*Riders for Life*”, para a realização de uma concentração nos dias 21 e 22 de agosto de 2026, na Estrada da Murteira - Parque de Pesados da Murteira, em Samora Correia

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 21 - ARRAIAL DOS AVÓS – PEDIDO DE APOIO LOGISTICO

Entidade: Centro de Bem Estar Social Padre Tobias

Assunto: Solicita, à semelhança do ano passado, luzes, 16 mesas e 65 cadeiras, 1 barraquinha dupla (com instalação de água e luz) e uma barraquinha normal (só com instalação da luz).

Solicita o transporte para a Fundação Padre Tobias no dia 22/07/2026.

Despacho “à Reunião” em 14/07/2026

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR PAULO ABREU apresentou o assunto em epígrafe

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, prestar o apoio logístico solicitado pelo Centro de Bem Estar Social Padre Tobias, para a realização do “Arraial dos Avós”.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Educação e Ação Social

Ponto 22 - PEDIDO DE APOIO ECONÓMICO EVENTUAL PARA PAGAMENTO DE REFEIÇÕES

Informação 21898 de 03/07/2026

SITUAÇÃO PROBLEMA: Na sequência da situação de violência doméstica e da necessidade de garantir a proteção imediata da requerente e da sua filha, o agregado familiar viu-se obrigado a abandonar o seu contexto habitacional de residência, necessitando de uma resposta temporária de alojamento até ao seu encaminhamento para uma estrutura especializada de acolhimento para vítimas de violência doméstica. No âmbito desta emergência social, o agregado necessitou igualmente de quatro refeições de emergência, tendo o SAAS de Benavente articulado com a Santa Casa da Misericórdia de Tomar a disponibilização das mesmas. A requerente não dispunha de recursos económicos suficientes para suportar a referida despesa, por se encontrar numa situação de carência económica pontual decorrente da emergência social vivenciada. Importa ainda referir que o presente pedido de apoio para pagamento das refeições apenas é formalizado nesta data, uma vez que a Santa Casa da Misericórdia de Tomar só recentemente informou o valor exato da despesa efetuada e facultou os respetivos dados para pagamento, elementos indispensáveis para a instrução e concretização do presente pedido.

CONCLUSÃO/PARECER SOCIAL: Face ao exposto, considera-se que o agregado familiar se encontrou numa emergência social decorrente de um contexto de violência doméstica, que determinou o afastamento urgente da residência habitual e originou dificuldades económicas pontuais na satisfação de necessidades básicas. Atendendo à comprovada insuficiência de recursos económicos e à necessidade de garantir a cobertura das despesas associadas à alimentação em contexto de emergência, propõe-se a atribuição de um apoio económico eventual no montante de 18,80 €, a pagar em numerário, destinado ao pagamento de quatro refeições de emergência, no valor unitário de 4,70 €, fornecidas pela Santa Casa da Misericórdia de Tomar. Considera-se que o apoio solicitado é adequado, necessário e proporcional à situação identificada, contribuindo para assegurar a resposta a uma necessidade básica essencial do agregado familiar. (Número sequencial de cabimento 47958).

Por último, chama-se a atenção dos membros da Câmara Municipal de que toda a documentação que serviu de base à proposta de apoio eventual, por conter referências a “Dados Pessoais” do utente, encontra-se abrangida pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2016.04.27, pelo que apenas poderá ser utilizada, única e exclusivamente, para a tomada de decisão no âmbito do presente processo, sendo expressamente interdita a sua divulgação seja a que título for e por que forma ou meio for, exceto se os respetivos titulares tiverem dado o seu consentimento explícito, ou se esse tratamento / divulgação resultar de imposição legal, sob pena de eventual procedimento criminal contra o autor de tal divulgação.

À consideração superior, A Técnica Superior, Paula Cristina Cardoso Fernandes

Despacho “à Reunião” em 08/07/2026

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: **A SENHORA PRESIDENTE** apresentou o ponto relativo a um pedido de apoio económico eventual destinado ao pagamento de refeições.

O SENHOR VEREADOR FREDERICO ANTUNES referiu que, numa sociedade que se pretende evoluída, dinâmica e moderna, não pode haver lugar para situações de violência doméstica.

Manifestou solidariedade para com todas as vítimas deste tipo de violência, considerando que qualquer pessoa, independentemente do género, merece respeito e proteção.

Salientou que, para além do apoio económico agora em apreciação, é igualmente fundamental assegurar mecanismos de proteção das vítimas, reforçando a articulação

com as forças de segurança e com os serviços competentes, de forma a garantir a sua segurança e acompanhamento.

Felicitou os técnicos municipais e todas as entidades envolvidas pelo trabalho desenvolvido no apoio às vítimas, sublinhando que muitos casos permanecem ocultos e não chegam ao conhecimento das autoridades.

Apelou a todas as pessoas que sejam vítimas de violência doméstica, para que denunciem as situações e procurem ajuda, defendendo que ninguém deve permanecer em silêncio perante este tipo de violência.

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, homologar a informação n.º 21898 de 03/07/2026 e, nos termos da mesma, aprovar a atribuição de um apoio económico eventual no montante de 18,80 €, a pagar em numerário, destinado ao pagamento de quatro refeições de emergência, no valor unitário de 4,70 €, fornecidas pela Santa Casa da Misericórdia de Tomar, despesa financeira cabimentada com o número 47958.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 23 - PEDIDO DE APOIO ECONÓMICO EVENTUAL PARA PAGAMENTO DE PRESCRIÇÃO MÉDICA

Informação 22094 de 07/07/2026

SITUAÇÃO PROBLEMA: No âmbito do acompanhamento clínico que se encontra a realizar no Instituto Português de Oncologia de Lisboa (IPO Lisboa), a requerente foi encaminhada para consultas e exames na especialidade de Ginecologia. Na sequência da avaliação médica efetuada, foi-lhe prescrita pela Dra. Margarida Bernardino a administração de três vacinas não comparticipadas pelo Serviço Nacional de Saúde, com um custo total de 402,84 €, correspondente ao valor unitário de 134,28 €. Atendendo aos reduzidos recursos económicos de que dispõe e as despesas mensais que suporta, a requerente não reúne condições financeiras para assegurar a aquisição da referida medicação, necessária ao seu acompanhamento clínico.

CONCLUSÃO/PARECER SOCIAL: Da análise efetuada, verifica-se que a requerente dispõe de recursos económicos limitados, auferindo exclusivamente a Prestação Social para a Inclusão, sendo estes insuficientes para suportar uma despesa extraordinária associada à aquisição das vacinas prescritas no âmbito do acompanhamento clínico que realiza no Instituto Português de Oncologia de Lisboa. Considerando que as vacinas integram a orientação terapêutica definida pela equipa médica e que a requerente não reúne capacidade financeira para assegurar a sua aquisição, entende-se que a presente situação configura uma necessidade pontual suscetível de apoio social. Face ao exposto, propõe-se a atribuição de um apoio económico eventual, pago em numerário, no montante de 258,26 €, destinado à aquisição de duas das três vacinas prescritas, cuja aquisição se revela necessária à prossecução do plano terapêutico definido pela equipa médica. Considera-se que o apoio solicitado se revela adequado, necessário e proporcional à situação socioeconómica identificada.
(Número sequencial de cabimento 47982).

Por último, chama-se a atenção dos membros da Câmara Municipal de que toda a documentação que serviu de base à proposta de apoio eventual, por conter referências a “Dados Pessoais” do utente, encontra-se abrangida pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2016.04.27, pelo que apenas poderá ser utilizada, única e exclusivamente, para a tomada de decisão no âmbito do presente processo, sendo expressamente interdita a sua divulgação seja a que título for e por que forma ou meio for, exceto se os respetivos

titulares tiverem dado o seu consentimento explícito, ou se esse tratamento / divulgação resultar de imposição legal, sob pena de eventual procedimento criminal contra o autor de tal divulgação.

À consideração superior, A Técnico Superior, Paula Cristina Cardoso Fernandes

Despacho “à Reunião” em 09/07/2026

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: **A SENHORA PRESIDENTE** apresentou o ponto relativo a um pedido de apoio económico eventual destinado ao pagamento de medicação para um doente oncológico.

Esclareceu que a medicação em causa não é comparticipada pelo Serviço Nacional de Saúde e que o agregado familiar não dispõe de capacidade financeira para suportar esse encargo.

O SENHOR VEREADOR PAULO CARDOSO manifestou preocupação pelo facto de existirem situações em que cidadãos com doenças oncológicas necessitam de recorrer ao apoio do Município para adquirir medicação essencial.

Referiu que, apesar do valor em causa ser reduzido, considera preocupante que pessoas em situação de doença grave e com dificuldades económicas não encontrem resposta suficiente por parte do Estado, recordando que o direito à Saúde se encontra consagrado na Constituição da República Portuguesa.

Acrescentou que, também, existem famílias que necessitam de apoio para despesas básicas, como as refeições, considerando que estas situações evidenciam fragilidades no sistema de apoio social.

Sublinhou que o Município continuará disponível para prestar auxílio aos munícipes que dele necessitem, dentro das suas competências e possibilidades.

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, homologar a informação n.º 22094 de 07/07/2026 e, nos termos da mesma, aprovar a atribuição de um apoio económico eventual, pago em numerário, no montante de 258,26 €, destinado à aquisição de duas das três vacinas prescritas, cuja aquisição se revela necessária à prossecução do plano terapêutico definido pela equipa médica, despesa financeira cabimentada com o número 47982.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 24 - ABERTURA DE TRÊS PROCEDIMENTOS CONCURSAIS PARA ATRIBUIÇÃO DE TRÊS HABITAÇÕES AO ABRIGO DO PROGRAMA DE APOIO AO ACESSO À HABITAÇÃO – 1.º DIREITO, NO ÂMBITO DA ESTRATÉGIA LOCAL DE HABITAÇÃO • RELATÓRIO FINAL – ANÁLISE DAS PRONÚNCIAS PARA EFEITOS DE APROVAÇÃO DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA DOS CANDIDATOS ADMITIDOS E DOS EXCLUÍDOS (DE ACORDO COM O AVISO N.º 89/2026)

Informação 22680 de 13/07/2026

Proposta de decisão:

Após análise da pronúncia, consideramos que os argumentos apresentados lá haviam sido considerados, pelo que não vão alterar a classificação, reiterando-se, assim, a proposta de classificação da candidata admitida – lista provisória, fundamentada no ponto 9, do Aviso n.º 89/2026.

Processo n.º 80

Pronúncia escrita com registo de entrada n.º 12248, de 25/06/2026

Resumo:

A candidata apresentou pronúncia escrita com os seguintes argumentos:

- 1- Refere que a candidatura da mesma foi excluída, fundamentada pela não apresentação do último recibo de renda ou comprovativo da transferência bancária do montante da renda, salientando que o pagamento é efetuado em numerário diretamente à senhoria;
- 2- Considera que a exclusão com esse fundamento não reflete, adequadamente, a situação da candidata, pelo que solicita a reapreciação da decisão de exclusão.

Análise da pronúncia/esclarecimento:

- Importa salientar que a candidata não ficou excluída do procedimento de atribuição. A candidata encontra-se identificada na lista dos candidatos admitidos e ordenados de acordo com a classificação, existindo, porém, nove candidatos melhor classificados e, portanto, numa posição acima da candidata em análise
- O facto de efetuar o pagamento da renda em numerário determinou a classificação de zero pontos no campo da taxa de esforço, precisamente por não haver evidência documental.

Proposta de decisão:

Após análise da pronúncia, consideramos que os argumentos apresentados não vão alterar a classificação pelo que reiteramos a proposta de classificação da candidata admitida – lista provisória, fundamentada no ponto 9, do Aviso n.º 89/2026.

Processo n.º 219

Pronúncia escrita com registo de entrada n.º 12251, de 25/06/2026

Resumo:

O candidato apresentou pronúncia escrita com os seguintes argumentos:

- 1- Refere que se encontra inscrito há 10 anos para habitação social, estando a viver numa habitação que lhe foi atribuída com carácter temporário, devido à situação de doença. Após esse realojamento, refere que já passaram cinco anos sem que tenha sido encontrada uma solução definitiva.
- 2- Refere a existência de conflitos relacionais com os restantes moradores, mencionado, recentemente uma agressão física, situação que agravou o sentimento de insegurança e de dificuldades que enfrenta.
- 3- Considera que a classificação que lhe foi atribuída não reflete a sua situação e solicita uma “audiência” com a Sr.ª Presidente da Câmara Municipal e solicita a reapreciação da candidatura.

Análise da pronúncia/esclarecimento:

- O candidato foi realojado em 2022, numa habitação tipo “Meia Água”, tipologia T1, situada no Baixo ao Poço e numa zona considerada de cheias.
- Devido à especificidade do realojamento, o candidato não paga renda de casa, pelo que não obteve qualquer classificação no item Taxa de esforço e, consequentemente, não ficou com uma boa classificação final.
- Em relação à situação de conflitos relacionais com os restantes moradores, o EAS, está a acompanhar e ainda no dia 26/06/2026, foi realizada uma reunião com os moradores que compareceram. Salienta-se que foram todos convocados para o efeito, através de carta registada com Aviso de Receção.

Proposta de decisão:

Após análise da pronúncia, consideramos que os argumentos apresentados não vão alterar a classificação pelo que reiteramos a proposta de classificação do candidato admitido – lista provisória, fundamentada no ponto 9, do Aviso n.º 89/2026.

III. DA ORDENAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Tendo em vista a elaboração da lista de classificação definitiva dos candidatos admitidos e dos excluídos e para cumprimento do disposto no ponto 11, foram elaboradas as respetivas listas, conforme se dá conta nos quadros que se seguem (I, II, III e IV).

Lista definitiva dos candidatos admitidos e ordenados de acordo com a classificação:**Quadro I – Referência A**

Proc.º	Situação Habitacional	Situação Económica		Situação Social	Classificação Final
		Rendimento	Taxa de Esforço		
1028	9	7,12	19,84	1,5	37,46
32	9	7,75	0	2,25	19
72	9	7,65	0	2,25	18,9
21	9	7,54	0	2,25	18,79
1063	9	6,04	0	1,5	16,54

Quadro II – Referência B

Proc.º	Situação Habitacional	Situação Económica		Situação Social	Classificação Final
		Rendimento	Taxa esforço		
650	9	6,44	29,45	2,25	47,14
1061	9	6,58	26,26	2,25	44,09
1052	9	5,65	21,27	2,25	38,17
1062	9	6,65	20	2,25	37,9
192	9	5,84	16,91	2,25	34
842	9	7,54	0	2,25	18,79
385	9	7,54	0	1,5	18,04
219	9	6,26	0	2,25	17,51
1064	9	6,25	0	2,25	17,5
80	9	5,86	0	2,25	17,11
585	9	4,38	0	2,25	15,63
1060	9	4,03	0	2,25	15,28
578	9	3,48	0	2,25	14,73
1023	9	0	0	2,25	11,25

Quadro III – Referência C

Proc.º	Situação Habitacional	Situação Económica		Situação Social	Classificação Final
		Rendimento	Taxa esforço		
1053	9	7,76	71,39	2,25	90,4
1065	9	7	26,06	2,25	44,31
1068	9	7,46	24,84	2,25	43,55

412	9	7,62	0	2,25	18,87
1051	9	7,6	0	2,25	18,85
78	9	7,44	0	2,25	18,69
406	9	7,38	0	2,25	18,63
560	9	7,89	0	1,5	18,39
187	9	7,12	0	2,25	18,37

Lista definitiva dos candidatos excluídos e o motivo da exclusão

Quadro IV – Lista definitiva dos candidatos excluídos

Proc n.º	Referência	Motivo de exclusão
222	Referência A	Não apresentação, no prazo fixado para o efeito, dos documentos solicitados e necessários à instrução da candidatura, de acordo com o ponto 9, número 1, do Aviso n.º 89/2026
1054	Referência A	Não apresentação, no prazo fixado para o efeito, dos documentos solicitados e necessários à instrução da candidatura, de acordo com o ponto 9, número 1, do Aviso n.º 89/2027
20	Referência A	Não apresentação, no prazo fixado para o efeito, dos documentos solicitados e necessários à instrução da candidatura, de acordo com o ponto 9, número 1, do Aviso n.º 89/2028
418	Referência C	Não apresentação, no prazo fixado para o efeito, dos documentos solicitados e necessários à instrução da candidatura, de acordo com o ponto 9, número 1, do Aviso n.º 89/2029
104	Referência C	Não apresentação, no prazo fixado para o efeito, dos documentos solicitados e necessários à instrução da candidatura, de acordo com o ponto 9, número 1, do Aviso n.º 89/2030
1069	Referência C	Não estava identificada na Estratégia Local de Habitação, de acordo com o ponto 5, do Aviso n.º 89/2026
1055	Referência A	Não identificada na Estratégia Local de Habitação, de acordo com o ponto 5, do Aviso n.º 89/2027
365	Referência C	Tipologia desadequada face ao número de elementos do agregado familiar (5 pessoas)
1074	Referência C	Tipologia desadequada face ao número de elementos do agregado familiar (6 pessoas)

1056	Referência B	Candidatura rececionada fora do prazo, de acordo com o ponto 7, do Aviso n.º 89/2028
------	--------------	--

ATRIBUIÇÃO DEFINITIVA

Considerando o estipulado no ponto 3, do Aviso n.º 89/2026, e dada a existência de apenas três habitações, os três candidatos foram ordenados, por referência:

Lista de atribuição definitiva dos candidatos

Quadro I – Referência A

Proc.º	Situação Habitacional	Situação Económica		Situação Social	Classificação Final
		Rendimento	Taxa de Esforço		
1028	9	7,12	19,84	1,5	37,46

Quadro II – Referência B

Proc.º	Situação Habitacional	Situação Económica		Situação Social	Classificação Final
		Rendimento	Taxa esforço		
650	9	6,44	29,45	2,25	47,14

Quadro III – Referência C

Proc.º	Situação Habitacional	Situação Económica		Situação Social	Classificação Final
		Rendimento	Taxa esforço		
1053	9	7,76	71,39	2,25	90,4

V.

CONCLUSÕES E PROPOSTAS

Estabelece o Aviso n.º 89/2026, nos pontos 9 e 11, que o Serviço de Educação e Ação Social da Câmara Municipal, depois de analisar as candidaturas, deverá ordenar as mesmas e formular a lista de classificação definitiva dos candidatos admitidos e dos excluídos. Assim:

Após análise e ponderação das questões suscitadas em sede de audiência dos interessados, foi elaborada a proposta de lista definitiva contendo a classificação final das candidaturas.

Considerando que, compete à Câmara Municipal, a decisão sobre as mesmas, submete-se àquele órgão:

- 1- A aprovação da lista definitiva dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos, apresentados no ponto III.
- 2- A homologação da classificação e ordenação final dos candidatos admitidos, apresentados no ponto IV.

- 3- A celebração de contrato de arrendamento, ao abrigo do Regime de Arrendamento Apoiado, conforme minuta em anexo, com os candidatos identificados no ponto IV.

Benavente, 13 de julho de 2026. Os técnicos, Eva Teles, Joana Casimiro, M^a Carmo Francisco

CONTRATO DE ARRENDAMENTO MUNICIPAL PARA FIM HABITACIONAL

Ao ____ dia do mês de ____ de dois mil e ____, em Benavente, no Edifício dos Paços do Município, é celebrado

entre

O MUNICÍPIO DE BENAVENTE, entidade equiparada a pessoa coletiva, titular do número de identificação 506676056, aqui representado por Sónia Patrícia da Silva Ferreira Quintino, casada, natural da freguesia de Benavente, município de Benavente, onde reside, que na sua qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Benavente e em sua representação, usando da competência conferida pela alínea a) do n.º 1 e pela alínea f) do n.º 2, ambos do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, adiante **designado por SENHORIO**

e,

XXXXXXXXXXXX, XXXXXX, natural da freguesia de _____, do Concelho de _____, portador do Cartão de Cidadão n.º XXXXXXXX, contribuinte n.ºXXXX, residente em XXXXXXXX, freguesia de XXXXXXXX do concelho de Benavente, adiante designada por **ARRENDATÁRIA**,

É acordado, de livre e boa-fé, e reciprocamente aceite o presente **CONTRATO DE ARRENDAMENTO**, o qual se regerá nos termos constantes nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

1 - **O SENHORIO**, na qualidade de legítimo proprietário, arrenda o fogo municipal, de tipologia (TXX), sito na xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de xxxxxxxxxxxx sob o artigo xxxxxx da (mesma freguesia),

e com o certificado de desempenho energético e da qualidade do ar interior n.º CE xxxxxxxxxxxx, válido até / / , sob o Regime do Arrendamento Apoiado.

2 - O imóvel ora arrendado, destina-se exclusivamente a habitação própria permanente da **ARRENDATÁRIA**, e do seu agregado familiar, composto pelos seguintes elementos:

- xxxxxxxxxxxx.

- xxxxxxxxxxxx

3 – A **ARRENDATÁRIA** não pode dar outro destino ao imóvel arrendado que não o previsto no número anterior, estando-lhe vedada a possibilidade de subarrendar, no todo ou em parte, ou ceder, por qualquer outra forma, os direitos do presente arrendamento.

Cláusula 2.ª

Regime do contrato

O presente contrato de arrendamento rege-se pela Lei n.º 81/2014, de 19/12, na redação vigente, pelo Regulamento Municipal de Atribuição e Gestão de Habitações Sociais, adiante designado RMAGHS, e, subsidiariamente, pelo Código Civil e pelo Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU), aprovado pela Lei n.º 6/2006, de 27/02, na redação atual.

Cláusula 3.ª

Financiamento pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) e União Europeia

A arrendatária toma conhecimento de que a presente fração habitacional arrendada foi objeto de apoio financeiro concedido pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) e

pela União Europeia (NextGenerationEU).

Cláusula 4.^a **Uso habitacional**

1 – Nos termos do nº 2 da Cláusula 1.^a do presente contrato, o fogo arrendado destina-se, exclusivamente, à habitação permanente da **ARRENDATÁRIA** e do respetivo agregado familiar ali identificado, não sendo permitido uso diverso daquele a que se destina.

2 – A permanência no fogo arrendado de pessoas que não constem da identificação do agregado familiar da arrendatária à data da celebração do presente contrato, só é possível se não for superior a um mês e desde que previamente autorizada pela câmara municipal.

3 - Para efeitos de fixação da renda ou de atualização no momento devido contratualmente, serão obrigatoriamente contabilizados os rendimentos das pessoas cuja residência no fogo foi devidamente autorizada.

4 - É proibida a hospedagem, a sublocação, total ou parcial, ou a cedência a qualquer título da habitação objeto do presente contrato de arrendamento, sob pena de resolução do mesmo pela entidade locadora.

5 - Nas situações de desadequação superveniente de tipologia da habitação ao agregado familiar, ou necessidade de desocupação da habitação por razões de gestão do parque habitacional, nomeadamente para efeitos de reabilitação do edificado, a Câmara Municipal, após audição da **ARRENDATÁRIA**, pode resolver o contrato e atribuir outra habitação à **ARRENDATÁRIA** no mesmo concelho.

6 - A comunicação do **SENHORIO** nos termos do número anterior é acompanhada da identificação da morada da nova habitação e a obrigação de desocupação, entrega da habitação e prazo fixado para o efeito, nunca inferior a 90 dias.

7 - A recusa ou falta de resposta da **ARRENDATÁRIA** à comunicação referida no número anterior, no prazo fixado para o efeito, constitui fundamento para o despejo, torna exigível a desocupação e a entrega da habitação.

Cláusula 5.^a **Não uso da habitação**

1 - A **ARRENDATÁRIA** ou o seu agregado familiar devem utilizar efetivamente a habitação para o fim contratado e em permanência, não podendo ausentar-se por um período seguido superior a 6 meses, sob pena de ser considerado renúncia ao arrendamento, nos termos da Cláusula 18.^a do presente contrato e do artº 54º do RMAGHS.

2 - Constituem exceções ao disposto no número anterior o não uso efetivo do locado nas situações previstas no artigo 1072.º do Código Civil, desde que o facto que determinou a ausência tenha sido previamente comunicado e comprovado junto do **SENHORIO**, e tal ausência tolerada pela Câmara Municipal, por escrito.

Cláusula 6.^a **Duração e renovação do contrato**

O prazo de duração do contrato de arrendamento é de 10 anos, com início em xxxxxxxxxxxxxx findo esse prazo, o contrato renova-se, automaticamente, por igual período.

Cláusula 7.^a **Renda**

1 - O regime da renda aplicável ao presente contrato é o relativo ao regime de

arrendamento apoiado, fixado pela Lei n.º 81/2014, de 19/12, na redação vigente.

2 - O valor da renda inicial é de € _____ (extenso), sendo que o valor real da renda do fogo, sem apoio, seria no valor de € _____ à data atual.

3 - O valor da renda, em regime de arrendamento apoiado, é determinado pela aplicação da taxa de esforço ao rendimento mensal corrigido do agregado familiar do inquilino, sendo a taxa de esforço (T) o valor, arredondamento à milésima, que resulta da aplicação da seguinte fórmula, e não pode ser superior a 23% do rendimento mensal corrigido do agregado familiar da **ARRENDATÁRIA**:

$$T=0,067x(RMC/IAS)$$

Em que:

T=Taxa de esforço;

RMC=Rendimento mensal corrigido do agregado familiar;

IAS=Indexante dos apoios sociais.

4 - A renda vence-se no primeiro dia útil do mês a que respeita, devendo ser paga até ao dia 8 desse mês, diretamente nas Tesourarias do Município ou por transferência bancária.

Cláusula 8.ª

Mora da arrendatária

1 - Ultrapassado o prazo referido no n.º 4 da cláusula anterior, sem que o pagamento tenha sido efetuado, constitui-se a **ARRENDATÁRIA** em mora, conferindo ao **SENHORIO** o direito

de exigir uma indemnização igual a 20% do que for devido, salvo se o contrato for resolvido com base na falta de pagamento.

2 - A falta de pagamento da renda, ou a constituição em mora, por período igual ou superior a três meses confere ao **SENHORIO**, o direito à resolução do contrato de arrendamento, sem prejuízo da cobrança das rendas vencidas, vincendas e da respetiva indemnização.

3 - Enquanto a **ARRENDATÁRIA** não cumprir as obrigações a que o n.º 1 se refere, o **SENHORIO** tem o direito de recusar o recebimento das rendas seguintes, as quais são consideradas em dívida para todos os efeitos.

4 - A receção de novas rendas não priva o **SENHORIO** do direito à resolução do contrato ou à indemnização referida, com base nas prestações em mora.

Cláusula 9.ª

Atualização e revisão da renda

1 - A renda pode ser atualizada anualmente, de acordo com os coeficientes de atualização vigentes, nos termos conjugados do artigo 23.º da Lei n.º 81/2014, de 19/12, na redação vigente e do n.º 2 do artigo 1077.º do Código Civil.

2 - Há lugar à revisão da renda, a pedido da **ARRENDATÁRIA** nas seguintes situações:

- a) Alteração na composição ou nos rendimentos do agregado familiar, situação que deve ser comunicada ao senhorio no prazo máximo de 30 dias a contar da data da ocorrência;
- b) A aplicação da correção, em casos de superveniência das situações de incapacidade igual ou superior a 60% ou de idade igual ou superior a 65 anos, relativas a qualquer elemento do agregado familiar.

3 - A revisão da renda por iniciativa do **SENHORIO** com os fundamentos constantes do anterior pode ocorrer a todo o tempo.

4 - A reavaliação pelo **SENHORIO** das circunstâncias que determinam o valor da renda realiza-se trienalmente, em função do rendimento mensal corrigido do agregado

familiar.

5 - A renda atualizada e revista é devida no segundo mês subsequente à data da receção, pela **ARRENDATÁRIA**, da comunicação do **SENHORIO** com o respetivo valor.

6 - A **ARRENDATÁRIA** deve entregar ao **SENHORIO**, a declaração atualizada dos rendimentos e elementos de identificação do respetivo agregado familiar, bem como quaisquer outros elementos que este solicite, no prazo máximo de 30 dias a contar da notificação.

7 - Quando da revisão da renda resulte o seu aumento e as comunicações da **ARRENDATÁRIA** tenham sido realizadas fora dos prazos previstos no n.º 2 e n.º 6 da presente cláusula, o **SENHORIO** pode exigir o pagamento do montante correspondente a 1,25 vezes a diferença entre a renda paga e a que seria devida desde a data da alteração.

8 - A falta ou insuficiência de resposta da **ARRENDATÁRIA** à comunicação referida no número 6, constitui fundamento para resolução do vigente e torna exigível a desocupação e despejo

imediato, sem dependência de ação judicial e entrega da habitação no prazo fixado, no prazo de 60 dias a contar da desocupação.

9 - A não atualização ou a não revisão da renda por motivo imputável ao **SENHORIO** impossibilita-o de recuperar os montantes que lhe seriam devidos a esse título.

Cláusula 10.^a

Aceitação do locado

A **ARRENDATÁRIA** aceita o imóvel ora dado de arrendamento no estado de conservação em que se encontra, que considera em bom estado para o fim a que se destina.

Cláusula 11.^a

Direitos da Arrendatária

1 - A **ARRENDATÁRIA** tem direito à fruição e correta utilização da habitação que lhe foi atribuída e das partes comuns.

2 - A **ARRENDATÁRIA** e seu agregado familiar têm direito a participar em ações que promovam a organização de moradores.

Cláusula 12.^a

Obrigações da Arrendatária

Constituem obrigações da **ARRENDATÁRIA**, sem prejuízo de outras que resultem da Lei:

- a) Pagar a renda;
- b) Efetuar as comunicações e prestar as informações obrigatórias nos termos da lei, designadamente as relativas a impedimentos e entrega de prova trianual dos rendimentos auferidos e composição do seu agregado familiar;
- c) Conservar a habitação, nomeadamente, procedendo, a expensas suas e sob pena de indemnização ao **SENHORIO**, a todos os trabalhos ordinários de conservação e de limpezas, pinturas e reparações no interior do imóvel dado de arrendamento, incluindo todas as instalações de luz elétrica, água e gás, canalizações, esgotos e seus acessórios e a reparar, também, a suas expensas, os estragos que sejam causados por ato ou omissão culposa do agregado familiar ou de quem frequenta a habitação, indemnizando o **SENHORIO** pelas despesas efetuadas com essa reparação;
- d) Avisar imediatamente o **SENHORIO** sempre que tenha conhecimento de qualquer facto ou ato relacionado com a habitação suscetível de causar danos

- à mesma e ou de pôr em perigo pessoas ou bens;
- e) Não pôr em causa, através de ações ou comportamentos, a segurança do imóvel arrendado ou do prédio;
 - f) Promover a instalação e ligação de contadores de água, gás, eletricidade e telefone, cujos encargos, assim como as despesas respeitantes a taxas e licenças com tais serviços, bem como os respetivos consumos, são da sua total responsabilidade, devendo outorgar os respetivos contratos em seu nome;
 - g) Não causar barulhos que ponham em causa a tranquilidade e ou bem-estar dos vizinhos, respeitando as normas constantes do Regulamento Geral do Ruído;
 - h) Não violar as regras de higiene, de boa vizinhança ou outras normas cujo cumprimento se imponha;
 - i) Facultar, sempre que lhes for solicitado pelo **SENHORIO**, o acesso ao imóvel arrendado, a fim de o examinarem, no âmbito das ações de fiscalização, vistorias ou obras e colaborar em inquéritos/estudos que os serviços do **SENHORIO** possam vir a realizar;
 - j) Não colocar nos terraços, varandas ou janelas, objetos que não estejam devidamente resguardados quanto à sua queda ou que não possuam dispositivos que impeçam o eventual gotejamento, nem lançar ou arrastar detritos ou lixos para a via pública;
 - k) A manutenção de animais domésticos na habitação e espaços adjacentes fica sempre condicionada ao facto de estes não causarem quaisquer incómodos ou danos a pessoas e bens no interior da habitação, bem como, ao cumprimento do regulamento municipal em vigor e demais legislação aplicável;
 - l) Transportar e colocar lixo de forma devidamente acondicionado nos contentores existentes para o efeito situados na via pública, para não pôr em risco a manutenção da higiene pública;
 - m) No fim do arrendamento, a **ARRENDATÁRIA** restitui o fogo arrendado e conservado, limpo, com todas as portas, chaves, vidros, instalações, canalizações e seus acessórios ou dispositivos de utilização sem quaisquer deteriorações, salvo as inerentes a uma prudente utilização e diligente uso, em conformidade com os fins do contrato,

indemnizando a Câmara Municipal de Benavente, de todos os prejuízos que se verificarem, nos termos da cláusula seguinte.

Cláusula 13.^a

Danos na habitação

O **SENHORIO** tem direito a exigir à **ARRENDATÁRIA** o pagamento das despesas por si efetuadas com a realização das obras necessárias para reposição da habitação nas condições iniciais, se, no momento da ação inspetiva ao fogo logo após a cessação do contrato, forem constatados danos na habitação, a realização de obras não autorizadas ou de não realização de obras exigidas à **ARRENDATÁRIA** nos termos da lei ou do contrato.

Cláusula 14.^a

Obras ou benfeitorias

1 - A **ARRENDATÁRIA** não pode efetuar quaisquer obras na habitação sem prévia autorização do **SENHORIO**, dada por escrito.

2 – Verificando-se o incumprimento do disposto no número anterior, o **SENHORIO** pode resolver o presente contrato, se após a notificação a **ARRENDATÁRIA** não repuser a habitação no estado anterior à realização das obras ou benfeitorias não autorizadas, sem prejuízo de ser responsável pelo pagamento das despesas necessárias àquele fim.

3 - A **ARRENDATÁRIA** não tem direito, no final do contrato, a qualquer indemnização ou compensação em relação a obras ou benfeitorias que tenha executado.

Cláusula 15.^a

Comunicabilidade e transmissão do direito ao arrendamento

1 - Incidindo o contrato de arrendamento sobre a casa de morada de família, o seu destino é, em caso de divórcio ou de separação judicial de pessoas e bens, decidido por acordo dos

cônjuges, sendo que na falta de acordo, cabe ao tribunal decidir, nos termos do artigo 1105.º do Código Civil.

2 - A transmissão do direito ao arrendamento para o cônjuge do arrendatário, por efeito de decisão judicial, terá de ser comunicada e devidamente comprovada.

3 - O arrendamento objeto do presente contrato não caduca por morte da primitiva **ARRENDATÁRIA** quando lhe sobreviva cônjuge com residência no fogo municipal ou pessoa

que vivesse em união de facto há mais de 1 (um) ano, nos termos do artigo 1106.º e a artigo 1107.º do Código Civil.

4 - As situações previstas nos números anteriores devem ser comunicadas ao **SENHORIO** por escrito, com cópia dos documentos comprovativos, no prazo de 3 meses a contar da ocorrência.

5 - Fora das situações previstas nos números anteriores, o contrato de arrendamento caduca com a morte da **ARRENDATÁRIA**.

Cláusula 16.^a

Cessação do contrato

O presente contrato de arrendamento pode cessar por acordo das Partes, resolução, renúncia, caducidade ou denúncia ao abrigo das disposições constantes das suas cláusulas e nos termos legais e regulamentares aplicáveis.

Cláusula 17.^a

Resolução do contrato

Constituem fundamento de resolução do presente contrato de arrendamento, para além das causas previstas na Lei n.º 81/2014, de 19/12, na redação vigente, no Regulamento Municipal de Atribuição e Gestão de Habitações Sociais, adiante designado RMAGHS, no Código Civil e

no Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU), aprovado pela Lei n.º 6/2006, de 27/02, os seguintes:

- a) O incumprimento por parte do arrendatário ou pelas pessoas do agregado familiar, de qualquer das obrigações impostas no presente contrato de arrendamento, nomeadamente o incumprimento do pagamento da renda, correspondente a mora igual ou superior a dois meses;
- b) Ser arrendatário ou proprietário de outra habitação;
- c) A prestação de falsas declarações por qualquer membro do agregado familiar, de forma expressa ou por omissão, sobre os rendimentos ou sobre factos e requisitos determinantes para o acesso ou manutenção do arrendamento;
- d) Permitir a permanência na habitação, sem autorização prévia do senhorio e por período superior a um mês;
- e) A recusa ou falta de resposta do arrendatário no prazo concedido para o efeito, nas

situações de desadequação de tipologia da habitação ao agregado familiar, nos termos da cláusula 3.^a, n.ºs 5 e 6.

Cláusula 18.^a

Cessação do contrato por renúncia

1 - Considera-se haver renúncia ao arrendamento da habitação quando esta não seja usada pela **ARRENDATÁRIA** ou pelo agregado familiar, por período seguido superior a seis meses, a contar da data da primeira de três comunicações do senhorio que se destinam a comprovar o não uso da habitação.

2 – À cessão do contrato por renúncia aplica-se o regime previsto no artigo 26.º da Lei n.º 81/2014, de 19/12, na redação vigente e no RMAGHS.

Cláusula 19.^a

Despejo

1 - Nas situações de cessação e resolução de contrato, caso não seja cumprida voluntariamente a obrigação de desocupação e entrega da habitação ao **SENHORIO**, cabe a esta entidade ordenar e mandar executar o despejo, podendo recorrer às autoridades policiais competentes.

2 – Ao despejo aplica-se o regime previsto no artigo 28.º da Lei n.º 81/2014, de 19/12, na redação vigente e no RMAGHS.

Cláusula 20.^a

Omissões

Tudo o que não estiver expressamente previsto neste contrato é regulado pelo regime aplicável ao contrato previsto na Cláusula 2.^a.

Feito em Benavente, a _____ de _____ de 20XX, em duplicado de igual valor formal, valendo todos os exemplares como originais.

O presente contrato, depois de lido e explicado aos Contraentes, vai ser rubricado e assinado pelos mesmos, destinando-se um exemplar a ser entregue no Serviço de Finanças competente para manifesto fiscal, encontrando-se o mesmo ISENTO do pagamento do Imposto do Selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo, aprovado pela Lei n.º 150/99, de 11/09, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12/11 e os restantes, respetivamente, ao **SENHORIO** e à **ARRENDATÁRIA**.

P'lo Primeiro Contraente, **SENHORIO**, Município de Benavente, o seu bastante representante legal: _____

A Segunda Outorgante, **ARRENDATÁRIA**: _____

Despacho “à Reunião” em 13/07/2026

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: **A SENHORA PRESIDENTE** apresentou o relatório final relativo aos três procedimentos concursais para atribuição de habitações municipais, esclarecendo que o ponto respeita à aprovação das listas definitivas dos três concursos.

Referiu que existe, por vezes, a perceção de que é o Executivo Municipal quem escolhe diretamente os candidatos a quem são atribuídas as habitações, esclarecendo que tal não corresponde à realidade. Explicou que apenas situações de manifesta emergência social são submetidas à apreciação e decisão do Executivo, sendo a atribuição das habitações efetuada de acordo com as regras definidas nos respetivos procedimentos concursais.

O SENHOR VEREADOR FREDERICO ANTUNES referiu que existe, por vezes, a percepção de que é o Executivo Municipal quem escolhe diretamente os candidatos a quem são atribuídas as habitações.

Explicitou que apenas situações de manifesta emergência social são submetidas à apreciação e decisão do Executivo, sendo a atribuição das habitações efetuada de acordo com as regras definidas nos respetivos procedimentos concursais.

Salientou a transparência do procedimento, referindo que, por ter sido a primeira vez que acompanhou diretamente um concurso desta natureza enquanto vereador com o pelouro da Habitação, pôde constatar que a intervenção política no processo é praticamente inexistente.

Esclareceu que a única intervenção dos eleitos consiste na verificação da autenticidade da documentação apresentada pelos candidatos, confirmando se as declarações prestadas correspondem à realidade.

Observou que procedeu à análise individual de todos os processos, verificando elementos como os rendimentos declarados, baixas médicas, inscrições no Instituto do Emprego e Formação Profissional, contratos de arrendamento e composição dos agregados familiares.

Acrescentou que foram detetadas situações em que alguns candidatos prestaram informações falsas, esclarecendo que esses casos são excluídos do procedimento ou remetidos para apreciação jurídica, conforme aplicável.

Apelou aos munícipes para que apenas apresentem candidaturas com informação verdadeira, considerando que qualquer tentativa de prestar falsas declarações, será detetada durante a análise dos processos.

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, homologar a informação 22680 de 13/07/2026 e, nos termos da mesma:

- Aprovar a lista definitiva dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos, apresentados no ponto III.
- Homologar a classificação e ordenação final dos candidatos admitidos, apresentados no ponto IV.
- Celebrar o contrato de arrendamento, ao abrigo do Regime de Arrendamento Apoiado, conforme minuta em anexo, com os candidatos identificados no ponto IV.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 25 - PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE NOVO CONTRATO DE ARRENDAMENTO

Informação 20065 de 22/06/2026

Enquadramento do Pedido:

1 – No âmbito da Estratégia Local de Habitação e do Programa 1.º Direito, uma das ações previstas foi a reabilitação do parque habitacional municipal, existindo a necessidade de realojar provisoriamente os inquilinos, enquanto decorriam as obras de reabilitação. Face ao mencionado, o município assumiu o compromisso de encontrar alternativa habitacional para esses realojamentos, sendo necessário o arrendamento de outros fogos habitacionais, uma vez que o município não dispunha de habitações suficientes.

2- Atendendo à escassez de oferta no mercado livre de arrendamento e, por inerência, à dificuldade em encontrar soluções habitacionais para arrendamento, surgiu a oportunidade de o Município poder formalizar um novo contrato de arrendamento, garantido e assegurando uma solução habitacional tendo em vista o fim a que se propõe.

3- Assim e, por forma a assegurarmos os realojamentos ainda necessários, sugerimos a celebração do contrato de arrendamento, com os senhorios ANA LUÍSA TOMÁS HENRIQUES LOPES PIMENTA e CARLA SOFIA TOMÁS HENRIQUES LOPES VIEIRA JANUÁRIO, pelo valor mensal de 400 €, correspondendo a uma moradia térrea de tipologia T1, situada na Ladeira do Alto Lagar, com a fração BL.3 da freguesia e concelho de Benavente.

4- Importa informar que o número sequencial de cabimento é 47632.

Proposta:

- Celebração de contrato de arrendamento, entre os proprietários acima identificados e o Município de Benavente, representado pela Senhora Presidente da Câmara, com início a 1 de julho de 2026 e fim em 30 de junho de 2027, renovando-se, automaticamente, por períodos sucessivos de 3 (três) anos e com o valor da renda mensal de 400 €, para a fração acima identificada.

- Aprovar a minuta do contrato de arrendamento, em anexo.

À consideração superior, A Técnica Superior Maria do Carmo Gameiro Francisco

Minuta

CONTRATO DE ARRENDAMENTO PARA FINS HABITACIONAIS

Entre:

I. ANA LUÍSA TOMÁS HENRIQUES LOPES PIMENTA, NIF 181 923 092, titular do cartão de cidadão da República Portuguesa com o número 08407718 2ZX6, válido até 24/10/2029, casada em regime de bens adquiridos com CLAUDINO MANUEL FÉLIX PIMENTA, NIF 155 359 193, titular do cartão de cidadão da República Portuguesa com o número 06597949 4ZV7, válido até 24/07/2035, residentes na Avenida da Peregrinação, nº 11, RC/Esq.º, em Lisboa

II. CARLA SOFIA TOMÁS HENRIQUES LOPES VIEIRA JANUÁRIO, NIF 181 928 345, titular do cartão de cidadão da República Portuguesa com o número 09464498 5ZX5, válido até 21/07/2031, casada em regime de separação de bens com NUNO JOAQUIM SILVA DE SOUSA VIEIRA JANUÁRIO, NIF 155 359 193, residentes na Rua da Liberdade nº 14, em Benavente doravante designados por “Senhorios”;

E,

III. MUNICÍPIO DE BENAVENTE, entidade equiparada a pessoa coletiva com o n.º 506.676.056, com sede na Praça do Município – 2130 Benavente, aqui representado por Sónia Patrícia da Silva Ferreira Quintino, casada, natural da freguesia de _____, concelho de _____, residente em Benavente, na sua qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Benavente e em sua representação, usando da competência conferida pelo artigo 35.º, n.º 1, alínea a) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação vigente, adiante por ARRENDATÁRIO.

Conjuntamente designados por “Partes” e qualquer um deles por “Parte”.

Considerando que:

A. Os Senhorios são donos e legítimos proprietários do prédio urbano, destinado a habitação, composto por casa térrea com duas divisões assoalhadas, sito na Ladeira do Alto Lagar, com a fração BL.3 da freguesia e concelho de Benavente, descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o número 4405/20080304, e inscrito na matriz predial urbana da mesma freguesia sob o artigo 1091, e com a Certidão de Licença n.º 11476/2026;

B. O imóvel em causa tem certificado energético e da qualidade do ar com o número SCE405493732, emitido em 20-05-2026 e válido até 20/05/2036;

C. O Arrendatário pretende proceder ao arrendamento do Imóvel, e os Senhorios pretendem dar o Imóvel de arrendamento ao Arrendatário, nos termos e condições constantes do presente Contrato;

É celebrado o presente Contrato de Arrendamento para Fins Habitacionais (adiante abreviadamente designado por “Contrato”), de que os Considerandos supra fazem parte integrante e que se regerá pelas seguintes Cláusulas:

1. Objeto

1.1. Pelo presente Contrato, os Senhorios dão de arrendamento ao Arrendatário, que, por sua vez, toma de arrendamento, o Imóvel.

1.2. Os senhorios autorizam o SUBARRENDAMENTO a um agregado familiar, destinando-se o imóvel arrendando exclusivamente a HABITAÇÃO do respetivo agregado, reconhecendo o inquilino que o mesmo realiza cabalmente o fim a que é destinado, não podendo dar-lhe outro uso, sem prévia autorização escrita do senhorio.

2. Prazo

2.1. O presente contrato fica sujeito ao regime de renda livre e será celebrado, pelo prazo de 1 (um) ano, tendo início a 1 de junho de 2026 e fim em 31 de maio de 2027, renovando-se, automaticamente, por períodos sucessivos de 3 (três) anos;

3. Renda e Caução

3.1. A renda anual é de € 4.800,00 (quatro mil e oitocentos euros), a pagar em mensalidades de € 400,00 (quatrocentos euros).

3.2. O pagamento da renda deverá ser efetuado até ao primeiro dia útil do mês a que se refere, por transferência bancária ou depósito para a conta bancária com IBAN PT50 0033 0000 4539 8825 9020 5, ou através de qualquer outro meio idóneo expressamente indicado para o efeito pelos Senhorios ao Arrendatário.

3.3. A renda mensal poderá ser atualizada anualmente de acordo com os coeficientes legais publicados para o arrendamento para fins habitacionais e nos termos legalmente permitidos.

3.4. Com a assinatura do presente Contrato, o Arrendatário obriga-se a entregar aos senhorios os seguintes valores - ficando a eficácia do Contrato expressamente condicionada ao efetivo e integral recebimento dos mesmos pelos Senhorios:

3.4.1. € 400,00 (quatrocentos euros), correspondente referente ao mês de junho de 2026;

3.4.2. € 800,00 (oitocentos euros), a título de caução, correspondente a um valor equivalente a 2 (duas) rendas mensais, destinada a garantir o cumprimento das obrigações dos Arrendatários ao abrigo do presente Contrato.

3.5. Caso, durante a vigência do presente Contrato, a caução prestada pelo Arrendatário seja total ou parcialmente acionada, o Arrendatário desde já se obriga expressamente a proceder à sua reintegração até ao referido valor. No termo do Contrato, a caução deverá ser devolvida ao Arrendatário pelos Senhorios integralmente ou deduzida do valor pelo qual deva ser acionada nos termos do presente Contrato.

3.6. Constituído-se o Arrendatário em mora no pagamento da renda referida na presente Cláusula, os Senhorios têm o direito de exigir, para além do valor da renda em atraso, uma indemnização nos termos legalmente previstos.

4. Entrega do Imóvel

4.1. O Imóvel é entregue ao Arrendatário na data de início da produção de efeitos do Contrato, no estado e condições em que o mesmo presentemente se encontra, acessórios e equipamento indicados no Anexo I ao presente Contrato (de ora em diante, o “Equipamento”).

4.2. O Arrendatário expressamente reconhece e declara que o Imóvel e o Equipamento são adequados aos fins a que se destinam, mais declarando conhecer e aceitar o estado e condições em que os mesmos atualmente se encontram.

5. Conservação

5.1. O Arrendatário obriga-se a preservar e a manter o Imóvel e o Equipamento em bom estado de conservação, fazendo uma utilização cuidada e prudente dos mesmos, ressalvadas as deteriorações inerentes à sua normal utilização em conformidade com os fins do Contrato.

5.2. O Arrendatário será responsável por todos os danos e deteriorações que direta ou indiretamente provocar no Imóvel, obrigando-se a realizar todas as reparações necessárias em virtude de tais danos e deteriorações ou a ressarcir os Senhorios pelos mesmos, se os mesmos resultarem de uma utilização não cuidada e prudente e/ou em desconformidade com os fins do Contrato.

5.3. O Arrendatário permite o acesso ao Imóvel pelos Senhorios, com vista ao exame do seu estado de conservação e do Equipamento, desde que avisado pelos Senhorios para o efeito com a antecedência mínima de 3 (três) dias.

5.4. Fica perfeitamente entendido entre as Partes que o Arrendatário é exclusivamente responsável pela manutenção, conservação, reparação e/ou substituição do Equipamento identificado no Anexo I, suportando integralmente todos os custos daí decorrentes, mantendo os Senhorios indemne.

6. Obras

6.1. O Arrendatário será responsável por todas as obras de conservação ordinária, requeridas por lei ou para os fins do Contrato. As obras de conservação extraordinária serão da responsabilidade dos Senhorios, salvo se a necessidade da sua realização resultar de facto imputável ao Arrendatário.

6.2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, ao Arrendatário não pode executar quaisquer obras no Imóvel sem autorização prévia e por escrito dos Senhorios.

6.3. Caso as obras da responsabilidade do Arrendatário se encontrem sujeitas a licenciamento municipal ou a qualquer outra autorização, o Arrendatário será responsável pela sua obtenção junto das autoridades competentes, bem como pelo pagamento de quaisquer taxas e outros encargos associados a tal obtenção.

6.4. As benfeitorias realizadas pelo Arrendatário no Imóvel passam a fazer parte integrante do mesmo, não podendo o Arrendatário, com base nelas, invocar o direito a qualquer indemnização ou direito de retenção.

7. Encargos e Despesas

7.1. Durante toda a vigência do presente Contrato será da exclusiva responsabilidade do Arrendatário a contratação e o pagamento de quaisquer despesas relacionadas com os consumos correntes de água, eletricidade, gás, telecomunicações, televisão, e outros serviços ou fornecimentos registados ou contratos para o Imóvel.

7.2. Será da responsabilidade dos Senhorios o pagamento de quaisquer impostos conexos com a propriedade do Imóvel, designadamente o imposto municipal sobre imóveis (IMI) e as despesas referentes à administração, conservação e fruição das do edifício onde se localiza o Imóvel.

8. Restituição do Imóvel

8.1. Ocorrendo o termo do presente Contrato, independentemente da causa, o Arrendatário deverá, até ao último dia de vigência do mesmo ou outro prazo que lhe seja fixado para o efeito, proceder à restituição do Imóvel e do seu Equipamento, livre e desocupado de pessoas e bens, com as reparações que sejam da sua responsabilidade, e bom estado de conservação.

8.2. Previamente à restituição do Imóvel haverá lugar a uma vistoria a realizar pelos Senhorios e pelo Arrendatário, em data a acordar entre as Partes, da qual será lavrado um auto onde serão identificadas as anomalias, deteriorações ou deficiências verificadas no Imóvel e/ou no Equipamento que, não sejam decorrentes de uma utilização normal e prudente.

8.3. Caso o Arrendatário não proceda à eliminação das anomalias, deteriorações ou deficiências verificadas nos termos do número 8.2, os Senhorios poderão mandar executar as obras ou reparações necessárias para o efeito a expensas do Arrendatário, utilizando, na medida do necessário, a caução prestada.

8.4. A falta de cumprimento, por parte do Arrendatário, da obrigação de entrega do Imóvel nos termos aqui previstos constitui o Arrendatário na obrigação de pagar aos Senhorios, a título de sanção pelo atraso no cumprimento, um montante equivalente ao dobro do valor das rendas correspondentes ao período compreendido entre o termo do prazo para a restituição do Imóvel e a data em que tal restituição efetivamente ocorrer, bem como a suportar quaisquer despesas judiciais e extrajudiciais em que os Senhorios venham a incorrer como consequência de tal incumprimento.

8.5. Findo o presente Contrato por qualquer motivo, o Arrendatário terá direito a retirar do Imóvel todos os móveis, Equipamentos por si substituídos e instalações que sejam da sua propriedade e que não sejam parte integrante do Imóvel.

8.6. O montante pago a título de caução referido no número 3.4, será restituído no prazo de 10 (dez) dias após o termo do Contrato, depois de deduzidas, se aplicável, as despesas em que os Senhorios as tiverem, de incorrer por efetiva responsabilidade do Arrendatário.

9. Incumprimento

9.1. Em caso de incumprimento, por qualquer das Partes das suas obrigações ao abrigo do presente Contrato, que, pela sua gravidade ou consequências, torne inexigível à outra Parte a manutenção do presente Contrato, e após notificação da Parte não faltosa dirigida à outra especificando o incumprimento e respetivos fundamentos, sem que esta cesse tal incumprimento no prazo de 10 (dez) dias, a Parte não faltosa terá direito a resolver o presente Contrato, tendo direito ao ressarcimento pelos danos sofridos em virtude de tal incumprimento.

10. Notificações

10.1. Todas as notificações ou comunicações a efetuar nos termos do presente Contrato deverão ser efetuadas por correio registado com aviso de receção, considerando-se como recebidas no terceiro dia útil ao seu envio ou na data de assinatura do auto de receção, consoante o ocorrer em primeiro lugar, para as seguintes moradas:

Senhorios:

A/C: Ana Luísa Tomás H. Lopes Pimenta Avenida da Peregrinação, nº 11, r/c Esq.º
1990-351 Parque das Nações

Arrendatário:

A/C: Município de Benavente

Praça do Município, n.º 1

2130-038 Benavente

10.2. Para os devidos e necessários efeitos, designadamente para o disposto no Artigo 9.º do Novo Regime do Arrendamento Urbano, o domicílio convencionado dos Senhorios e do Arrendatário corresponde às moradas indicadas no número 11.1 anterior.

10.3. Qualquer alteração aos domicílios das Partes supra indicados deverá ser comunicada por escrito à outra Parte, nos termos previstos na presente Cláusula.

11. Disposições Diversas

11.1. Exceto se o contrário resultar do presente Contrato, cada Parte suportará os seus próprios custos, encargos, despesas e impostos que, nos termos legais, sejam por si devidos em conexão com a negociação, elaboração, celebração e execução do presente Contrato.

11.2. Quaisquer alterações ao presente Contrato só serão válidas e eficazes se constarem de documento escrito, assinado pelas Partes, com menção expressa de cada uma das respectivas disposições aditadas e/ou modificadas.

11.3. O presente Contrato rege-se pela lei portuguesa.

11.4. Para a resolução de todo e qualquer diferendo ou litígio direta ou indiretamente emergente da execução, interpretação e integração do presente Contrato será territorialmente competente o Tribunal da Comarca de Santarém, foro que as Partes convencionam com expressa renúncia a qualquer outro.

12. Contrato e anexos

12.1. Faz parte integrante do presente contrato o Anexo I – Inventário de Equipamento.

Feito em Benavente, no dia xxxx de julho de 2026, em 4 (quatro) exemplares, destinando-se dois para os Senhorios, um para o Arrendatário e o quarto para a competente Repartição de Finanças.

Os Senhorios, _____

O Arrendatário, _____

Anexo I Equipamento

- Cozinha:
- 1 fogão BOSCH;
- 1 placa WHIRLPOOL;
- 1 Termoacumulador ASPES;
- 1 exaustor TURBO AIR

Despacho “à Reunião” em 13/07/2026

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA PRESIDENTE apresentou o assunto em epígrafe

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, homologar a informação 20065 de 22/06/2026 e, nos termos da mesma, aprovar a celebração de contrato de arrendamento, com início a 1 de julho de 2026 e fim em 30 de junho de 2027, renovando-se, automaticamente, por períodos sucessivos de 3 (três) anos e com o valor da renda mensal de 400,00 € (quatrocentos euros), despesa financeira cabimentada com o número 47632.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, aprovar a minuta do contrato de arrendamento e autorizar a senhora presidente da Câmara Municipal a outorgar o mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 26 - PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE NOVO CONTRATO DE ARRENDAMENTO

Informação 21656 de 22/06/2026

Enquadramento do Pedido:

1 – No âmbito da Estratégia Local de Habitação e do Programa 1.º Direito, uma das ações previstas foi a reabilitação do parque habitacional municipal, existindo a necessidade de realojar provisoriamente os inquilinos, enquanto decorriam as obras de reabilitação. Face ao mencionado, o município assumiu o compromisso de encontrar alternativa habitacional para esses realojamentos, sendo necessário o arrendamento de outros fogos habitacionais, uma vez que o município não dispunha de habitações suficientes.

2- Atendendo à escassez de oferta no mercado livre de arrendamento e, por inerência, à dificuldade em encontrar soluções habitacionais para arrendamento, surgiu a oportunidade de o Município poder formalizar um novo contrato de arrendamento, garantido e assegurando uma solução habitacional tendo em vista o fim a que se propõe.

3- Assim e, por forma a assegurarmos os realojamentos ainda necessários, sugerimos a celebração do contrato de arrendamento, com a senhoria SILVA, DUARTE & BATISTA, LDA, representada neste ato pelo gerente Sr. JOSÉ AUGUSTO BAPTISTA GUILHERME, pelo valor mensal de 600 €, correspondendo a uma fração autónoma designada pela letra “I”, correspondente ao segundo andar frente, de tipologia T1+1, situada na Rua 2 da Urbanização Olival basto, lote 2, mais concretamente denominada de Rua Natércia freire, lote 2-A, em Benavente, freguesia e concelho de Benavente.

4- Importa informar que o número sequencial de cabimento é 47890.

Proposta:

- Celebração de contrato de arrendamento, entre o proprietário acima identificado e o Município de Benavente, representado pela Senhora Presidente da Câmara, com início a 1 de julho de 2026 e fim em 30 de junho de 2027, renovando-se, automaticamente, por períodos sucessivos de 3 (três) anos e com o valor da renda mensal de 600 €, para a fração acima identificada.

- Aprovar a minuta do contrato de arrendamento, em anexo.

Minuta

CONTRATO DE ARRENDAMENTO PARA FINS HABITACIONAIS

Entre:

SILVA, DUARTE & BATISTA, LDA., com sede na Estrada do Casal da Raposeira, nº 3, 2600-783, São João dos Montes, com capital social de 620.385,00€ (seiscentos e vinte mil, trezentos e oitenta e cinco euros), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Franca de Xira, com o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 501.286.802, representada neste ato pelo gerente Sr. **JOSÉ AUGUSTO BAPTISTA GUILHERME**, natural da freguesia e concelho de Vila Franca de Xira, casado, portador do Cartão de Cidadão nº 00026589 6 ZY7, válido até 28.03.2030, emitido pela República Portuguesa, NIF 148.985.505, que aqui intervém na qualidade de **SENHORIA** e que adiante assim será designada,

E

MUNICÍPIO DE BENAVENTE, entidade equiparada a pessoa coletiva com o n.º 506.676.056, com sede na Praça do Município – 2130 Benavente, aqui representado por Sónia Patrícia da Silva Ferreira Quintino, casada, natural da freguesia e concelho de Benavente, onde reside, na sua qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Benavente e em sua representação, usando da competência conferida pelo artigo 35.º, n.º 1, alínea a) do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, adiante por **ARRENDATÁRIO**.

Conjuntamente designados por “**Partes**” e qualquer um deles por “**Parte**”.

Considerando que:

- A.** A Primeira Outorgante é a legítima proprietária e possuidora da fração autónoma designada pela letra "I" correspondente ao segundo andar frente, destinado a habitação, do prédio urbano, em regime de propriedade horizontal, sito na Rua 2 da Urbanização Olival Basto, Lote 2, mais concretamente denominada de Rua Natércia Freire – Lote 2 A em Benavente, freguesia e concelho de Benavente, descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o número 2548 da freguesia de Benavente, inscrito na respetiva matriz com o artigo 2247 da mesma freguesia.
- B.** A fração autónoma supra identificada encontra-se dotada do Alvará de Licença de Utilização n.º 44, emitido em 16/04/1980, pela Câmara Municipal de Benavente, encontrando-se ainda certificada pelo Certificado Energético n.º xxxxxxxxxxxx válido até xx/xx/xxxx (a aguardar a emissão).
- C.** O Arrendatário pretende proceder ao arrendamento do Imóvel, e a Senhoria pretende dar o Imóvel de arrendamento ao Arrendatário, nos termos e condições constantes do presente Contrato;

É celebrado o presente Contrato de Arrendamento para Habitação com Prazo Certo (adiante abreviadamente designado por “Contrato”), de que os Considerandos *supra* fazem parte integrante e que se regerá pelas seguintes Cláusulas:

1ª Cláusula

Objeto

- 1. Pelo presente Contrato, a Senhoria dá de arrendamento ao Arrendatário, que, por sua vez, toma de arrendamento, o Imóvel.
- 2. A senhoria autoriza o SUBARRENDAMENTO a um agregado familiar, destinando-se o imóvel arrendado exclusivamente a HABITAÇÃO do respetivo agregado, reconhecendo o inquilino que o mesmo realiza cabalmente o fim a que é destinado, não podendo dar-lhe outro uso, sem prévia autorização escrita da senhoria.

2ª Cláusula

Prazo

O presente contrato fica sujeito ao regime de renda livre e será celebrado, pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do disposto no artigo 1095.º e seguintes do Código Civil, tendo início a 1 de julho de 2026 e fim em 30 de junho de 2027, renovando-se, automaticamente, por períodos sucessivos de 3 (três) anos, salvo oposição à renovação nos termos legalmente previstos.

3ª Cláusula

Renda e Caução

- 1. A renda anual é de € 7.200,00 (sete mil e duzentos euros), a pagar em mensalidades de € 600,00 (seiscentos euros).
- 2. O pagamento da renda deverá ser efetuado até ao primeiro dia útil do mês a que se refere, por transferência bancária ou depósito para a conta bancária **com IBAN PT50.0033.0000.0698.0264.9413.6**, do **Banco Millennium BCP, S.A.**, ou através de

qualquer outro meio idóneo expressamente indicado para o efeito pela Senhoria ao Arrendatário.

3. A renda mensal poderá ser atualizada anualmente de acordo com os coeficientes legais publicados para o arrendamento para fins habitacionais e nos termos legalmente permitidos.

4. Com a assinatura do presente Contrato, o Arrendatário obriga-se a entregar à Senhoria os seguintes valores - ficando a eficácia do Contrato expressamente condicionada ao efetivo e integral recebimento dos mesmos pela Senhoria:

4.1 € 600,00 (seiscentos euros), correspondente à renda, referente ao mês de julho de 2026;

4.2 € 600,00 (seiscentos euros), a título de caução, correspondente a um valor equivalente a 1 (uma) renda mensal, destinada a garantir o cumprimento das obrigações do Arrendatário ao abrigo do presente Contrato.

5. Caso, durante a vigência do presente Contrato, a caução prestada pelo Arrendatário seja total ou parcialmente acionada, o Arrendatário desde já se obriga expressamente a proceder à sua reintegração até ao referido valor. No termo do Contrato, a caução deverá ser devolvida ao Arrendatário pela Senhoria, integralmente ou deduzida do valor pelo qual deva ser acionada nos termos do presente Contrato.

6. Constituído-se o Arrendatário em mora no pagamento da renda referida na presente Cláusula, a Senhoria tem o direito de exigir, para além do valor da renda em atraso, uma indemnização nos termos legalmente previstos.

4ª Cláusula **Entrega do Imóvel**

1. O Imóvel é entregue ao Arrendatário na data de início da produção de efeitos do Contrato, no estado e condições em que o mesmo presentemente se encontra, acessórios e equipamento indicados no Anexo I ao presente Contrato (de ora em diante, o **"Equipamento"**).

2. O Arrendatário expressamente reconhece e declara que o Imóvel e o Equipamento são adequados aos fins a que se destinam, mais declarando conhecer e aceitar o estado e condições em que os mesmos atualmente se encontram.

5ª Cláusula **Conservação**

1. O Arrendatário obriga-se a preservar e a manter o Imóvel e o Equipamento em bom estado de conservação, fazendo uma utilização cuidada e prudente dos mesmos, ressalvadas as deteriorações inerentes à sua normal utilização em conformidade com os fins do Contrato.

2. O Arrendatário será responsável por todos os danos e deteriorações que direta ou indiretamente provocar no Imóvel, obrigando-se a realizar todas as reparações necessárias em virtude de tais danos e deteriorações ou a ressarcir a Senhoria pelos mesmos, se os mesmos resultarem de uma utilização não cuidada e prudente e/ou em desconformidade com os fins do Contrato.

3. O Arrendatário permite o acesso ao Imóvel pelos Senhorios, com vista ao exame do seu estado de conservação e do Equipamento, desde que avisado pela Senhoria para o efeito com a antecedência mínima de 3 (três) dias.

4. Fica perfeitamente entendido entre as Partes que o Arrendatário é exclusivamente responsável pela manutenção, conservação, reparação e/ou substituição do Equipamento identificado no Anexo I, suportando integralmente todos os custos daí decorrentes, mantendo a Senhoria indemne.

6ª Cláusula **Obras**

1. O Arrendatário será responsável por todas as obras de conservação ordinária, requeridas por lei ou para os fins do Contrato. As obras de conservação extraordinária

serão da responsabilidade da Senhora, salvo se a necessidade da sua realização resultar de facto imputável ao Arrendatário.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, ao Arrendatário não pode executar quaisquer obras no Imóvel sem autorização prévia e por escrito da Senhora.

3. Caso as obras da responsabilidade do Arrendatário se encontrem sujeitas a licenciamento municipal ou a qualquer outra autorização, o Arrendatário será responsável pela sua obtenção junto das autoridades competentes, bem como pelo pagamento de quaisquer taxas e outros encargos associados a tal obtenção.

4. As benfeitorias realizadas pelo Arrendatário no Imóvel passam a fazer parte integrante do mesmo, não podendo o Arrendatário, com base nelas, invocar o direito a qualquer indemnização ou direito de retenção.

7ª Cláusula

Encargos e Despesas

1. Durante toda a vigência do presente Contrato será da exclusiva responsabilidade do Arrendatário a contratação e o pagamento de quaisquer despesas relacionadas com os consumos correntes de água, eletricidade, gás, telecomunicações, televisão, e outros serviços ou fornecimentos registados ou contratos para o Imóvel.

2. Será da responsabilidade da Senhora o pagamento de quaisquer impostos conexos com a propriedade do Imóvel, designadamente o imposto municipal sobre imóveis (IMI) e as despesas referentes à administração, conservação e fruição das do edifício onde se localiza o Imóvel.

3. O presente contrato foi celebrado ao abrigo do número sequencial de cabimento: 47890, com o custo anual de rendas no valor de 7.200 €, caução de 600 € e com o valor total anual orçamentado em 7.800 €.

8ª Cláusula

Restituição do Imóvel

1. Ocorrendo o termo do presente Contrato, independentemente da causa, o Arrendatário deverá, até ao último dia de vigência do mesmo ou outro prazo que lhe seja fixado para o efeito, proceder à restituição do Imóvel e do seu Equipamento, livre e desocupado de pessoas e bens, com as reparações que sejam da sua responsabilidade, e bom estado de conservação.

2. Previamente à restituição do Imóvel haverá lugar a uma vistoria a realizar pela Senhora e pelo Arrendatário, em data a acordar entre as Partes, da qual será lavrado um auto onde serão identificadas as anomalias, deteriorações ou deficiências verificadas no Imóvel e/ou no Equipamento que, não sejam decorrentes de uma utilização normal e prudente.

3. Caso o Arrendatário não proceda à eliminação das anomalias, deteriorações ou deficiências verificadas nos termos do número anterior, a Senhora poderá mandar executar as obras ou reparações necessárias para o efeito a expensas do Arrendatário, utilizando, na medida do necessário, a caução prestada.

4. A falta de cumprimento, por parte do Arrendatário, da obrigação de entrega do Imóvel nos termos aqui previstos constitui o Arrendatário na obrigação de pagar à Senhora, a título de sanção pelo atraso no cumprimento, um montante equivalente ao dobro do valor das rendas correspondentes ao período compreendido entre o termo do prazo para a restituição do Imóvel e a data em que tal restituição efetivamente ocorrer, bem como a suportar quaisquer despesas judiciais e extrajudiciais em que a Senhora venha a incorrer como consequência de tal incumprimento.

5. Findo o presente Contrato por qualquer motivo, o Arrendatário terá direito a retirar do Imóvel todos os móveis, Equipamentos por si substituídos e instalações que sejam da sua propriedade e que não sejam parte integrante do Imóvel.

6. O montante pago a título de caução referido no número 3.4, será restituído no prazo de 10 (dez) dias após o termo do Contrato, depois de deduzidas, se aplicável, as

despesas em que a Senhora as tiver, de incorrer por efetiva responsabilidade do Arrendatário.

9ª Cláusula Incumprimento

Em caso de incumprimento, por qualquer das Partes das suas obrigações ao abrigo do presente Contrato, que, pela sua gravidade ou consequências, torne inexigível à outra Parte a manutenção do presente Contrato, e após notificação da Parte não faltosa dirigida à outra especificando o incumprimento e respetivos fundamentos, sem que esta cesse tal incumprimento no prazo de 10 (dez) dias, a Parte não faltosa terá direito a resolver o presente Contrato, tendo direito ao ressarcimento pelos danos sofridos em virtude de tal incumprimento.

10ª Cláusula Notificações

Todas as notificações ou comunicações a efetuar nos termos do presente Contrato deverão ser efetuadas por correio registado com aviso de receção, considerando-se como recebidas no terceiro dia útil ao seu envio ou na data de assinatura do auto de receção, consoante o ocorrer em primeiro lugar, para as seguintes moradas:

Senhorios:

A/C: SILVA DUARTE & BATISTA, LDA.
Estrada do Casal da Raposeira, n.º 3
2600-783 São João dos Montes

Arrendatário:

A/C: Município de Benavente
Praça do Município, n.º 1
2130-38 Benavente

1. Para os devidos e necessários efeitos, designadamente para o disposto no Artigo 9.º do Novo Regime do Arrendamento Urbano, o domicílio convencionado dos Senhorios e do Arrendatário corresponde às moradas indicadas no número 11.1 anterior.
2. Qualquer alteração aos domicílios das Partes supra indicados deverá ser comunicada por escrito à outra Parte, nos termos previstos na presente Cláusula.

11ª Cláusula Disposições Diversas

1. Exceto se o contrário resultar do presente Contrato, cada Parte suportará os seus próprios custos, encargos, despesas e impostos que, nos termos legais, sejam por si devidos em conexão com a negociação, elaboração, celebração e execução do presente Contrato.
2. Quaisquer alterações ao presente Contrato só serão válidas e eficazes se constarem de documento escrito, assinado pelas Partes, com menção expressa de cada uma respetivas disposições aditadas e/ou modificadas.
3. O presente Contrato rege-se pela lei portuguesa.
4. Para a resolução de todo e qualquer diferendo ou litígio direta ou indiretamente emergente da execução, interpretação e integração do presente Contrato será territorialmente competente o Juízo Local Cível de Benavente do Tribunal Judicial da Comarca de Benavente, foro que as Partes convencionam com expressa renúncia a qualquer outro.

12ª Cláusula Contrato e anexos

Faz parte integrante do presente contrato o Anexo I – Inventário de Equipamento.

Feito em Benavente, no dia 01 de julho de 2026, em 3 (quatro) exemplares, destinando-se um para a Senhoria, um para o Arrendatário e o terceiro para a competente Repartição de Finanças.

A Senhoria, _____

O Arrendatário, _____

Anexo I
Equipamento

Cozinha:

- 1 fogão marca Corbero, modelo Ccsf45020bw (Branco - 50 cm)
- 1 Esquentador ventilado da marca Junkers, modelo Hydro 4600F.
- 1 exaustor da marca S&P, modelo ECO 500

Despacho “à Reunião” em 06/07/2026

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: **A SENHORA PRESIDENTE** apresentou a proposta de celebração de um novo contrato de arrendamento, no âmbito da Estratégia Local de Habitação e do Programa 1.º Direito.

O SENHOR VEREADOR FREDERICO ANTUNES referiu que existe alguma perceção pública, designadamente nas redes sociais, de que o Município procede ao arrendamento de habitações para, posteriormente, escolher livremente quem nelas irá residir, o que não corresponde à realidade.

Explicitou que o arrendamento destas habitações, tem como finalidade permitir o realojamento temporário de famílias cujas habitações municipais necessitam de obras de reabilitação, assegurando, dessa forma, que essas intervenções possam ser executadas.

Acrescentou que, excecionalmente, poderão também ser celebrados contratos de arrendamento para responder a emergências social ou de especial vulnerabilidade, salientando, contudo, que todas essas decisões são obrigatoriamente submetidas à apreciação e deliberação da Câmara Municipal, garantindo a transparência do procedimento.

A SENHORA PRESIDENTE corroborou o esclarecimento prestado, acrescentando que existe a necessidade de cumprir os prazos estabelecidos no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) para a execução das obras de reabilitação, sendo, por isso, indispensável proceder ao realojamento temporário das famílias abrangidas, de forma a permitir a realização das intervenções nas respetivas habitações.

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, homologar a informação 21656 de 22/06/2026 e, nos termos da mesma, aprovar a celebração de contrato de arrendamento, com início a 1 de julho de 2026 e fim em 30 de junho de 2027, renovando-se, automaticamente, por períodos sucessivos de 3 (três) anos e com o valor da renda mensal de 600,00 € (seiscentos euros), despesa financeira cabimentada com o número 47890.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, aprovar a minuta do contrato de arrendamento e autorizar a senhora presidente da Câmara Municipal a outorgar o mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 27 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Proposta de designação do Representante do Município na Assembleia Geral da Empresa “Transportes da Lezíria do Tejo, EIM, SA”
- Proposta de Concessão das Regalias Sociais aos Bombeiros Voluntários do Município de Benavente, em cumprimento do Regulamento de Concessão de Regalias Sociais aos Bombeiros Voluntários do Município de Benavente – ano de 2025
- Contrato concessão de exploração de bar e esplanada
- Dispensa ao serviço para o desempenho de atividade desportiva
- Proposta de consolidação de mobilidade interna intercarreiras
- Empreitada de “Requalificação da área envolvente ao Centro Cultural de Benavente e da Av. Dr. Francisco José Calheiros Lopes, em Benavente” - Plano de Trabalhos Ajustado – Trabalhos Complementares III / Reinício dos Trabalhos / Aprovação
- Empreitada de “Requalificação da área envolvente ao Centro Cultural de Benavente e da Av. Dr. Francisco José Calheiros Lopes, em Benavente” - Suspensão / Plantações de Árvores
- Empreitada de “Requalificação da Praça da República e do Largo João Fernandes Pratas, em Samora Correia” - Conta da Empreitada / Aprovação
- Empreitada de “PRR I01 - 62329 – Reabilitação de 10 Fogos – Estrada da Carregueira, em Samora Correia” - Substituição do Diretor de Fiscalização por motivo de férias
- Empreitada de “PRR I01 – 62717 – Reabilitação de 3 Fogos, em Foros de Almada e Barrosa” - Substituição do Diretor de Fiscalização por motivo de férias
- Empreitada de “PRR I01-62575 – Reabilitação de 23 Fogos, em Benavente” - Lote 1 - Trabalhos Complementares nº 3 e Trabalhos a Menos nº 2
- Construção da Escola Secundária Professor João Fernandes Pratas e Pavilhão Gimnodesportivo - Aprovação de Submissão de Candidatura / Atualização de Verba
- Comunicação Prévia
- Proposta de atribuição de subsídio à Associação de Festas Nossa Sra. de Fátima - Barrosa, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente
- Concentração Motard Riders for Life – Pedido de apoio logístico
- Arraial dos Avós – Pedido de apoio logístico
- Pedido de apoio Económico eventual para pagamento de refeições
- Pedido de apoio Económico eventual para pagamento de prescrição médica
- Abertura de três procedimentos concursais para atribuição de três habitações ao abrigo do Programa de Apoio ao Acesso à Habitação – 1.º Direito, no âmbito da Estratégia Local de Habitação • Relatório Final – análise das pronúncias para efeitos de aprovação da lista de classificação definitiva dos candidatos admitidos e dos excluídos (de acordo com o Aviso n.º 89/2026)
- Proposta de celebração de novo contrato de arrendamento
- Proposta de celebração de novo contrato de arrendamento

Não havendo mais nada a tratar, a senhora presidente declarou encerrada a reunião às dezasseis horas e trinta e cinco minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada, digitalmente.

E eu, Ana Carla Ferreira Gonçalves, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, a subscrevo e assino.